

# DIÁRIO DO Quarta-feir LEGISLATIVO

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB 1<sup>a</sup>-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT

2°-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD

3°-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV

1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
 3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## **SUMÁRIO**

## 1-ATAS

- 1.1 15ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 Comissões

## 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 Plenário
- 2.2 Comissões

## 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 Plenário
- 3.2 Comissões
- 4 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 6 MANIFESTAÇÕES
- 7 REQUERIMENTOS APROVADOS
- 8 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 9 ERRATAS



**ATAS** 

## ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2025

## Presidência das Deputadas Carol Caram e Lohanna

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 173/2024, 179 e 184 a 186/2025 (encaminhando os convênios que especifica sobre benefícios fiscais relativos ao ICMS, aprovados no âmbito do Confaz; o Projeto de Lei nº 3.224/2025; as Indicações nºs 80 e 81/2025; e medidas exonerativas adotadas pelo Poder Executivo relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 4º trimestre de 2024, respectivamente), do governador do Estado; Oficio nº 14/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.213/2024), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 2.042/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.249/2025), do procurador-geral de Justiça; Oficio nº 5.623/2025 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.478/2025), do presidente do Tribunal de Contas; Oficio nº 112/2025-DPG/DPMG (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.517/2025), da defensora pública-geral do Estado; Oficios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 64/2025; Projetos de Lei nºs 3.474, 3.477, 3.479 a 3.482, 3.486 a 3.488, 3.491 a 3.496, 3.500, 3.501, 3.504, 3.508 a 3.514, 3.527, 3.528 e 3.559/2025; Requerimentos nºs 10.370, 10.379, 10.450, 10.487, 10.489, 10.491 a 10.494, 10.498 a 10.516, 10.523 a 10.528, 10.531 a 10.535, 10.537, 10.539, 10.540, 10.542 a 10.571, 10.573 a 10.575, 10.577 a 10.580 e 10.584/2025 - Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 10.529 e 10.530/2025 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Esporte, de Segurança Pública e do Trabalho e da deputada Lohanna - Oradores Inscritos: Discursos da deputada Lohanna, dos deputados Leleco Pimentel, Cristiano Silveira e Caporezzo e da deputada Ana Paula Siqueira - Questão de Ordem; Homenagem Póstuma - Discurso da deputada Carol Caram – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.543 e 9.673/2025; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento nº



765/2023; aprovação – Requerimento nº 4.073/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 5.842/2024; aprovação – Requerimentos nºs 7.672 e 8.121/2024; aprovação – Requerimento nº 8.204/2024; discurso do deputado Ricardo Campos; votação do requerimento; aprovação – Requerimento; aprovação – Requerimento nº 8.468/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.489/2024; aprovação – Requerimento nº 9.091/2024; discurso do deputado Ricardo Campos; votação do requerimento; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 9.203, 9.530 e 9.532/2024; aprovação – Requerimento nº 9.605/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 9.610/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 9.610/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 9.610/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 9.738/2024; discurso do deputado Ricardo Campos; votação do requerimento; aprovação – Requerimento nº 9.738/2024; discurso do deputado Ricardo Campos; votação do requerimento; aprovação – Requerimentos nºs 9.739 e 9.818/2024; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – João Vítor Xavier – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

#### Abertura

A presidente (deputada Carol Caram) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

## 1ª Parte

## 1ª Fase (Expediente)

## Atas

 O deputado Zé Laviola, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

## Correspondência

- O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

## MENSAGEM Nº 173/2024

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais.



Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhoras Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 195ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Nos ofícios que encaminham a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

- Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

## OFÍCIO SEF/GAB Nº 789 DE 11/12/2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/244/105/2244105.pdf

## DESPACHO Nº 50, DE 9/12/2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/244/104/2244104.pdf

## OFÍCIO SEF/GAB Nº 791 DE 11/12/2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/244/109/2244109.pdf

## **DESPACHO Nº 51, DE 10/12/2024**

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/244/111/2244111.pdf

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **MENSAGEM Nº 179/2025**

Belo Horizonte, 2 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Sen

O presente projeto objetiva alterar a denominação de escola estadual localizada no Município de Ipaba, a qual foi criada pelo Decreto nº 39.382, de 12 de janeiro de 1998, e prestar homenagem à memória de José Nério da Silva, natural de Antônio Dias, que contribuiu para o desenvolvimento agrário, social e educacional da comunidade e é tido como um marco na história do município.



Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.224/2025**

Altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Ipaba.

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual José Nério da Silva a escola estadual localizada na Rua dos Esportes, s/n, Centro, no Município de Ipaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### MENSAGEM Nº 184/2025

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea "d" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Wirley Rodrigues Reis para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

A Faop tem como competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais e de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais.

Ressalto que o indicado possui qualificação relevante na área e experiência profissional e de gestão no setor de cultura, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Faop.

Informo que esta mensagem segue instruída do curriculum vitae do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

## INDICAÇÃO Nº 80/2025

Indica o Sr. Wirley Rodrigues Reis para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop.



- À Comissão Especial.

## **MENSAGEM Nº 185/2025**

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea "d" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Onésimo Diniz Moreira para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG.

A LEMG tem como competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, de desporto, de educação, de saúde e de desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluindo os jogos eletrônicos por meio físico e digital, observadas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Ressalto que o indicado possui notória qualificação acadêmica e experiência relevante em instituições públicas, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Informo que esta mensagem segue instruída do curriculum vitae do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

## INDICAÇÃO Nº 81/2025

Indica o Sr. Onésimo Diniz Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG.

– À Comissão Especial.

## **MENSAGEM Nº 186/2025**

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências - Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 4º trimestre de 2024.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.



A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 4º trimestre de 2024.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências — Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados — e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

- Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

## Ofício SEF/GAB nº 41, de 23 de janeiro de 2025

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/253/506/2253506.pdf

#### Relatório – 4º Trimestre de 2024

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/253/507/2253507.pdf

## Sef-Sutri nº 4, de 23 de janeiro de 2025

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/253/505/2253505.pdf

– À Comissão de Fiscalização Financeira.

## OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 14 / 2024 – SEGOVE

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que "Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024" (21228929).

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.213/2024**

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024.

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 3,69%, passando a ser R\$1.665,11



(um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

- Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica:
- I ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;
  - II ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.
- Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.
- Art. 4° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024.

A nova proposta decorre de disposição da Lei e tem como objetivo cumprir acordo entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os sindicatos representativos dos servidores de seu quadro, ficando aberta a possibilidade de encaminhamento de substitutivo para revisão anual de 2024 assim que houver o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período oficial do período e certificada a disponibilidade orçamentária.

A revisão salarial anual dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal e não configura hipótese de reajuste (aumento) da remuneração dos cargos ocupados pelos referidos serventuários, mas visa tão somente à recomposição das perdas inflacionárias do período anual anterior mencionado, conforme entendimento da Comissão Salarial exarado nos autos de nº 1.0000.13.000527-5/000 e aprovado pelo Órgão Especial na sessão de 23 de janeiro de 2013:

"...porque não se está a criar subsídio, mas tão somente a tentativa de atualizar valores, que a tramitação do projeto até então, está de acordo com o RITJMG, mormente com a manifestação da comissão salarial (artigo 47)... Finalmente tem-se que é este o sentido dos artigos 182 a 188 do RITJMG, pois ali estão expressas as situações e iniciativas do próprio Tribunal Pleno, do Órgão Especial, levando-se em conta o interesse público, além dos prazos, possibilidade de emendas, etc...".

Sob essa perspectiva, o Órgão Especial, na sessão realizada no dia 30 de agosto de 2024 (16043335), aprovou a proposta orçamentária relativa ao ano de 2024, a qual viabiliza a efetivação do atendimento à Lei Estadual nº 18.909/2010, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário, com previsão de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral para o ano de 2024 em 3,69%, o qual corresponde à previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$1.665,11 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

O art. 2º excetua da revisão geral anual de que tratam os artigos 1º e 2º os servidores inativos: 1) que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei nº 18.887, de 2004; e 2) de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.



A proposta legislativa em comento está acompanhada de impacto orçamentário estimando os valores financeiros da despesa com pessoal, o qual pode atestar que há margem suficiente para manter os indicadores da relação entre a Receita Corrente Líquida e os gastos dessa rubrica, abaixo do denominado "limite prudencial" (5,61%), em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei – Revisão anual (data-base) dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG. Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

DATA-BASE 2024									
Aoão Quanmontánia	202	4	20	25	2026				
Ação Orçamentária	Valor (R\$)	Percentual*	Valor (R\$)	Percentual**	Valor (R\$)	Percentual			
2054 – Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	114.867.887	2,1076%	164.114.570	2,9178%	164.114.570	2,8372%			
7006 – Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	58.185.662	2,1780%	83.131.284	3,5574%	83.131.284	3,4984%			
TOTAL	173.053.549		247.245.853		247.245.853				

<sup>\*</sup> Representatividade em relação ao Orçamento de 2024.

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

Ação Orçamentária	Orçamento (R\$)	2024	2025	2026
	Valor*	5.450.258.711	5.624.666.843	5.784.425.505
2054 – Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	Impacto	114.867.887	164.114.570	164.114.570
	Restante	5.335.390.824	5.460.552.273	5.620.310.935
	Valor*	2.671.482.722	2.336.851.694	2.376.242.737
7006 – Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	Impacto	58.185.662	83.131.284	83.131.284
	Restante	2.613.297.060	2.253.720.410	2.293.111.453

<sup>\*2024 –</sup> Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 (LOA 2024); PPAG 2024-2027.

Premissas e metodologia de cálculo (§ 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

- Atendimento da data-base de 2024, com recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG, com aplicação do índice percentual de 3,69%, partir de maio de 2024, correspondente ao acumulado do IPCA para o período de maio/23 a abril/24.
- Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário alterando o padrão de vencimento PJ-01 passando a ser
   R\$1.665,11 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

## DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com embasamento nas informações prestadas pela Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional – Deplag – e pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – Dirfin –, DECLARO, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, que o aumento de despesa no valor de R\$173.053.549,00 (cento e setenta e três milhões cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais) referente à data-base de 2024, percentual de recomposição de 3,69%, apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2024-2027) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

<sup>\*\*</sup> Representatividade em relação aos valores previstos no PPAG 2024 – 2027



## OFÍCIO Nº 2.042/2024

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2°, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No projeto, o percentual de recomposição inflacionária observará o percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), referente ao ano de 2024.

Na previsão da receita corrente líquida para o presente exercício, o Ministério Público está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea "d", e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Paulo de Tarso Morais Filho, procurador-geral de justiça.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.249/2025**

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2024, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Art. 1° – Os valores dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, ficam revistos, a partir de 1° de maio de 2024, mediante a aplicação do índice de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

- Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
- Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.
- Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **ANEXO**

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ...)

## "ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 - Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.715,13
MP-45 ao MP-60	1.687,24
MP-61 ao MP-79	1.661,67
MP-80 ao MP-90	1.622,18
MP-91 ao MP-98	1.564,45

A projeção do impacto orçamentário-financeiro na despesa líquida de pessoal e a declaração de disponibilidade
 orçamentária podem ser acessadas por meio dos links a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/251/856/2251856.pdf

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/252/89/2252089.pdf

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## OFÍCIO Nº 5.623/2025

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Referência: Projeto de Lei sobre revisão anual do servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, envio a Vossa Excelência, para deliberação dessa Assembleia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento, do adicional de desempenho, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Ao ensejo, registro protestos de elevada estima e distinta consideração.

Durval Ângelo, conselheiro-presidente.

## Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem fundamento no art. 4°, inciso III, da Lei Complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008, e prevê, para o exercício de 2025, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República, ao *caput* do art. 24 da Constituição Estadual e aos arts. 12 e 15, § 4°, da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Trata-se, portanto, de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal, diante da inflação do período e, para tanto, foi adotado o índice de 16,02% (dezesseis vírgula zero dois por cento), proveniente do acúmulo dos IPCAs apurados nos anos de 2015 – 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 2024 – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Ressalta-se que a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, prevista no art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012, não foi implementada nos exercícios de 2015, 2016 e 2025.

A despesa relativa à revisão do exercício de 2015 não está contemplada neste projeto de lei, tendo em vista os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária de 2025 para esse Tribunal, serem suficientes para acobertar a despesa relativa a apenas aos exercícios de 2016 e 2025.

Com a aplicação do índice divulgado para IPCA apurado em 2015 e 2024, o valor do padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal, constante do Anexo V da Lei Estadual nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, fica fixado em R\$1.797,73 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

O mesmo índice está sendo aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes na estrutura organizacional do Tribunal, na forma dos Anexos I e II, da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011.

De igual modo, o valor do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, também será revisto em 16,02% (dezesseis vírgula zero dois por cento), por força do disposto no § 4º do art. 15 da referida Lei.

A presente proposição abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, não alcançando os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

Ademais, segundo o art. 5º, apenas os servidores inativos que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, serão alcançados pela revisão do presente projeto de lei.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 c/c o § 6º do art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrase que o impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$54.654.334,70 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) no exercício de 2025.

Discriminação	Valor R\$	% RCL
Despesa Prevista Sem Revisão	1.081.176.409,30	0,8638
Impacto da Revisão	54.654.334,70	0,0485
Total	1.135.830.744,00	0,9123

RCL Utilizada - R\$ 105.212.055.732,00 - LOA nº 25.124/2024

Muito embora o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeite ao limite prudencial estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante esclarecer que o índice permanecerá abaixo do limite de alerta, conforme projeção da despesa de pessoal.

O acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição da República, além de estar em conformidade com o inciso II do art. 16 e com o inciso II, alínea "a" do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, finalmente, que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2025.



## **PROJETO DE LEI Nº 3.478/2025**

Dispõe sobre a revisão anual do valor dos vencimentos, das funções gratificadas, do adicional de desempenho – ADE e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referentes aos anos de 2016 e 2025.

- Art. 1º Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor dos vencimentos, das funções gratificadas, do adicional de desempenho ADE e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro de 2015 e 2024, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 16,02% (dezesseis vírgula zero dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.
- Art. 2º Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 06 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.797,73 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).
- Art. 3º Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, os Anexos I e II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 4º Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta lei.
- Art. 5° A revisão dos proventos a que se refere o art. 1° aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
- Art. 6° A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

## ANEXO I

## (a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº ..., de ... de ... de 2025)

- I Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas
  - I.1 Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Procurador-Geral	PGTC	1	29.897,48
SubProcurador-Geral	SPTC	2	27.179,53
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	27.179,53
Assessor	AS	22	27.179,53
Chefe de Gabinete	CG	19	27.179,53
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	27.179,53
Diretor de Comunicação	DICOM	1	27.179,53
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	27.179,53
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	27.179,53
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	18.119,03
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	18.119,03



Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	18.119,03
--	-------	---	-----------

## I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-0	24	22.239,65
AADM-1	14	13.739,91
AADM-2	10	9.814,21
AADM-3	7	6.869,95
AADM-4	5	4.907,10
AADM-5	2	1.962,81

II – Quadro de Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas.

## II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas.

Função Gratifcada – Nível	Quantitativo	Valor (em R\$)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	13.351,81	Direção-Geral
FG-2	2	12.138,01	Superintendência
FG-3	15	10.924,21	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	62	6.069,01	Coordenação, Assessoramento e Assessoramento do Diretor-Geral
FG-5	62	3.034,50	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico

## II.2 – Funções Gratificadas com Pontuação

Espécie-Nível	Pontuação	Valor (em R\$)
FGP-1	36	10.924,21
FGP-2	20	6.069,01
FGP-3	14	4.248,30
FGP-4	10	3.034,50
FGP-5	6	1.820,70

## ANEXO II

## (a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº ..., de ... de ... de 2025)

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

Cargo	Valor (R\$)
Agente de Controle Externo	15,06
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	44,10
Analista de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social Arquivista Comunicador Social Dentista	68,65

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



## OFÍCIO Nº 112/2025/DPG/DPMG

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de recomposição salarial relativamente aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, X, da Constituição da República, o art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, bem como o parágrafo 4º do art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014.

Destaca-se que a Lei nº 24.751/2024 promoveu a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

A recomposição é prevista expressamente no inciso X, do art. 37, da CF/88 e no art. 19 da Lei nº 24.945/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e é exceção prevista nos arts. 17 e 22 da LRF, sendo que o impacto orçamentário correrá à conta das dotações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já incluídas na LOA.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, solicitando o trâmite legislativo correspondente.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.517/2025**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona.

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, mediante a aplicação do índice de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), relativo ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2° – O percentual de revisão previsto no art. 1° será aplicado sobre:

I – os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.751, de 17 de maio de 2024;

II – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.751, de 2024;

III – os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – CATE –, previsto no item IX.5, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.715, de 2024;



- IV os vencimentos do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral OGDP –, previsto no item IX.6, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.715, de 2024;
- V os valores das gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública, previstos no Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

- I o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei;
- II o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei;
- III o item IX.5 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei;
- IV o item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei;
- V o Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.
- Art. 3° A revisão a que se refere o art. 1° aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4° do art. 1° da Lei n° 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3° do art. 1° da Lei n° 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável VTI –, instituída pela Lei n° 15.787, de 27 de outubro de 2005.
- Art. 4º A revisão a que se refere o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.
  - Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3° do art. 34, o art. 37 e os §§ 1° e 2° do art. 38 da Lei n° 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

			Tabela de ve	encimentos básic	os da carreira d	e Técnico da De	fensoria Pública		
Nível de Escolaridade					30 HORAS				
	Classe	A	В	С	D	E	F	G	Н
Intermediário	I	R\$ 2.404,43	R\$ 2.493,39	R\$ 2.585,64	R\$ 2.681,31	R\$ 2.780,52	R\$ 2.883,41	R\$ 2.990,09	R\$ 3.100,72
Intermediário	II	R\$ 3.215,45	R\$ 3.334,41	R\$ 3.457,79	R\$ 3.585,74	R\$ 3.718,40	R\$ 3.856,00	R\$ 3.998,65	R\$ 4.146,62
Intermediário	III	R\$ 4.300,04	R\$ 4.459,13	R\$ 4.624,12	R\$ 4.795,22	R\$ 4.972,64	R\$ 5.156,64	R\$ 5.347,43	R\$ 5.545,29
Superior	IV	R\$ 5.750,46	R\$ 5.963,23	R\$ 6.183,86	R\$ 6.412,66	R\$ 6.649,92	R\$ 6.895,97	R\$ 7.151,15	R\$ 7.415,71
Superior	V	R\$ 7.690,10	R\$ 7.974,63	R\$ 8.269,71	R\$ 8.575,67	R\$ 8.892,97	R\$ 9.222,02	R\$ 9.563,24	R\$ 9.917,08
		40 HORAS							
	Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
Intermediário	I	R\$ 3.205,90	R\$ 3.324,52	R\$ 3.447,53	R\$ 3.575,09	R\$ 3.707,36	R\$ 3.844,53	R\$ 3.986,79	R\$ 4.134,29



Intermediário	II	R\$ 4.287,27	R\$ 4.445,89	R\$ 4.610,39	R\$ 4.780,99	R\$ 4.957,88	R\$ 5.141,32	R\$ 5.331,55	R\$ 5.528,82
Intermediário	III	R\$ 5.733,38	R\$ 5.945,52	R\$ 6.165,50	R\$ 6.393,63	R\$ 6.630,18	R\$ 6.875,51	R\$ 7.129,89	R\$ 7.393,71
Superior	IV	R\$ 7.667,28	R\$ 7.950,98	R\$ 8.245,15	R\$ 8.550,21	R\$ 8.866,57	R\$ 9.194,65	R\$ 9.534,83	R\$ 9.887,64
Superior	V	R\$ 10.253,48	R\$ 10.632,84	R\$ 11.026,27	R\$ 11.434,25	R\$ 11.857,32	R\$ 12.296,04	R\$ 12.750,97	R\$ 13.222,77

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

			Tabela de ve	encimentos básic	os da carreira d	e Analista da De	efensoria Pública	a	
Nível de Escolaridade					30 HORAS				
zacom muc	Classe	A	В	С	D	E	F	G	Н
Superior	I	R\$ 4.338,43	R\$ 4.498,94	R\$ 4.665,41	R\$ 4.838,02	R\$ 5.017,03	R\$ 5.202,67	R\$ 5.395,17	R\$ 5.594,78
Superior	II	R\$ 5.801,80	R\$ 6.016,46	R\$ 6.239,07	R\$ 6.469,92	R\$ 6.709,31	R\$ 6.957,54	R\$ 7.214,97	R\$ 7.481,93
Superior	III	R\$ 7.758,76	R\$ 8.045,84	R\$ 8.343,54	R\$ 8.652,23	R\$ 8.972,37	R\$ 9.304,34	R\$ 9.648,63	R\$ 10.005,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	R\$ 10.375,82	R\$ 10.759,73	R\$ 11.157,84	R\$ 11.570,67	R\$ 11.998,79	R\$ 12.442,75	R\$ 12.903,13	R\$ 13.380,56
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	R\$ 13.875,63	R\$ 14.389,03	R\$ 14.921,43	R\$ 15.473,53	R\$ 16.046,04	R\$ 16.639,72	R\$ 17.255,40	R\$ 17.893,86
					40 HORAS				
	Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н
Superior	I	R\$ 5.784,57	R\$ 5.998,61	R\$ 6.220,55	R\$ 6.450,70	R\$ 6.689,38	R\$ 6.936,88	R\$ 7.193,55	R\$ 7.459,72
Superior	II	R\$ 7.735,73	R\$ 8.021,93	R\$ 8.318,76	R\$ 8.626,56	R\$ 8.945,73	R\$ 9.276,74	R\$ 9.619,96	R\$ 9.975,90
Superior	III	R\$ 10.345,01	R\$ 10.727,78	R\$ 11.124,71	R\$ 11.536,34	R\$ 11.963,19	R\$ 12.405,81	R\$ 12.864,81	R\$ 13.340,83
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	R\$ 13.834,44	R\$ 14.346,31	R\$ 14.877,13	R\$ 15.427,58	R\$ 15.998,40	R\$ 16.590,34	R\$ 17.204,17	R\$ 17.840,74
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	R\$ 18.500,84	R\$ 19.185,36	R\$ 19.895,23	R\$ 20.631,34	R\$ 21.394,70	R\$ 22.186,32	R\$ 23.007,21	R\$ 23.858,47

## III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

## (cargos a serem extintos com a vacância)

	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública												
Nível de	(cargos a serem extintos com a vacância)												
Escolaridade	30 HORAS												
	Classe	A	В	C	D	E	F	G	Н				
Fundamental	I	R\$ 1.115,09	R\$ 1.156,35	R\$ 1.199,15	R\$ 1.243,51	R\$ 1.289,51	R\$ 1.337,22	R\$ 1.386,70	R\$ 1.438,00				
Fundamental	II	R\$ 1.491,22	R\$ 1.546,40	R\$ 1.603,62	R\$ 1.662,94	R\$ 1.724,48	R\$ 1.788,28	R\$ 1.854,45	R\$ 1.923,06				
Intermediário	III	R\$ 1.994,21	R\$ 2.068,00	R\$ 2.144,52	R\$ 2.223,86	R\$ 2.306,14	R\$ 2.391,48	R\$ 2.479,96	R\$ 2.571,72				
Intermediário	IV	R\$ 2.666,88	R\$ 2.765,55	R\$ 2.867,87	R\$ 2.974,00	R\$ 3.084,02	R\$ 3.198,14	R\$ 3.316,45	R\$ 3.439,17				
Superior	V	R\$ 3.566,43	R\$ 3.698,38	R\$ 3.835,22	R\$ 3.977,12	R\$ 4.124,29	R\$ 4.276,87	R\$ 4.435,12	R\$ 4.599,22				
					40 HORAS								
	Classe	A	В	С	D	E	F	G	Н				
Fundamental	I	R\$ 2.404,43	R\$ 2.493,39	R\$ 2.585,64	R\$ 2.681,31	R\$ 2.780,52	R\$ 2.883,41	R\$ 2.990,09	R\$ 3.100,72				
Fundamental	II	R\$ 3.215,45	R\$ 3.334,41	R\$ 3.457,79	R\$ 3.585,74	R\$ 3.718,40	R\$ 3.856,00	R\$ 3.998,65	R\$ 4.146,62				
Intermediário	III	R\$ 4.300,04	R\$ 4.459,13	R\$ 4.624,12	R\$ 4.795,22	R\$ 4.972,64	R\$ 5.156,64	R\$ 5.347,43	R\$ 5.545,29				
Intermediário	IV	R\$ 5.750,46	R\$ 5.963,23	R\$ 6.183,86	R\$ 6.412,66	R\$ 6.649,92	R\$ 6.895,97	R\$ 7.151,15	R\$ 7.415,71				
Superior	V	R\$ 7.690,10	R\$ 7.974,63	R\$ 8.269,71	R\$ 8.575,67	R\$ 8.892,97	R\$ 9.222,02	R\$ 9.563,24	R\$ 9.917,08				



## ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO VI

(a que se referem o § 1° do art. 17 e o inciso IV do § 1° do art. 29 da Lei n° 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública - CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário		
CAD-1	R\$ 1.158,62	1		
CAD-2	R\$ 1.737,95	1,5		
CAD-3	R\$ 2.703,47	2,33		
CAD-4	R\$ 3.089,68	2,67		
CAD-5	R\$ 3.862,11	3,33		
CAD-6	R\$ 4.505,79	3,89		
CAD-7	R\$ 5.213,85	4,5		
CAD-8	R\$ 5.910,20	5,1		
CAD-9	R\$ 6.565,58	5,67		
CAD-10	R\$ 7.139,05	6,16		
CAD-11	R\$ 7.724,22	6,67		
CAD-12	R\$ 8.367,90	7,22		
CAD-13	R\$ 9.011,59	7,78		
CAD-14	R\$ 9.479,73	8,18		
CAD-15	R\$ 9.947,86	8,59		
CAD-16	R\$ 10.533,03	9,09		
CAD-17	R\$ 14.629,21	12,63		
CAD-18	R\$ 18.140,22	15,66		
CAD-19	R\$ 20.480,90	17,68		
CAD-20	R\$ 22.821,56	19,7		

".

## ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(...)

IX.5 – Quantitativo de Cates

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Cate	200	R\$ 7.811,71

,,



## ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(...)

IX.6 – Quantitativo de OGDP

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
OGDEP	1	R\$ 21.304,68

,,

## ANEXO V

(a que se refere o inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário		
GTEDP-1	R\$ 261,38	1		
GTEDP-2	R\$ 522,75	2		
GTEDP-3	R\$ 784,13	3		
GTEDP-4	R\$ 1.045,50	4		

,

## Justificativa da Proposição

O presente Projeto de Lei contém a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, em cumprimento ao inciso X do art. 37, da Constituição da República, e ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, de recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A última recomposição inflacionária foi efetivada pela Lei nº 24.751, de 17 de maio de 2024, tendo sido naquela oportunidade promovida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública referente ao período fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Para fins de recomposição das perdas inflacionárias foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 4,55% (quatro vírgula cinco por cento – índice apurado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024), sobre o padrão inicial remuneratório das carreiras constantes da Lei Estadual 22.790/2017 e sobre a remuneração dos Cargos Comissionados (CADs, CATEs, e OGDP) constantes da mesma Lei (índice informado pelo Banco Central do Brasil no endereço https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice).

Além disso, o projeto não prevê nenhuma retroatividade, sendo que os novos valores estarão vigentes a partir da vigência da nova lei.



Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto anual orçamentário e financeiro deste projeto de lei no exercício de 2025 estimado em R\$ 6.301.785,80 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 928.024,84 nas rubricas de pessoal inativo, e, nos exercícios de 2025 e de 2026, estimado em R\$ 7.392.699,29 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$ 1.005.360,24, nas rubricas de pessoal inativo.

Salienta-se que o impacto orçamentário desta Lei não se sujeita ao limite prudencial estabelecido inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista decorrer da aplicação de dois dispositivos constitucionais (art. 37, X, e art. 134, §4°), além de estar contido integralmente no orçamento de 2025, conforme LOA, não havendo, como mencionado, qualquer retroação de pagamentos.

Soma-se a isso a consulta n. 977.671, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nota-se, no mesmo sentido, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – Lei n. 24.945/24, estabelece no seu art. 19 o seguinte:

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

Nestes termos, o acréscimo da presente despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, é previsto expressamente na LDO vigente e é igualmente compatível com o Plano Plurianual, nos termos do art. 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Belo Horizonte, 19 da março de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO EM 2025

## IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DPMG – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMERO DE CARGOS IMPACTO FINANCEIRO					RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA ATIVOS	ATIMOS		TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
	Alivos	INATIVOS	IOIAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
fev/25	79	139	218	R\$ 56.811,94	R\$ 77.335,40	R\$ 134.147,34	R\$ 695.343,63	R\$ 928.024,84	R\$ 1.623.368,47
							R\$ 695.343,63	R\$ 928.024,84	R\$ 1.623.368,47

#### IMPACTO DO VENCIMENTO DOS CADS DPMG - BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os		IM	PACTO FINANCEIR	RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA			TOTAL		MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
	OCUPADOS VAI	VAGOS		OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
fev/25	113	41	154	R\$ 53.462,46	R\$ 153.675,49	R\$ 207.137,95	R\$ 659.321,40	R\$ 1.664.817,85	R\$ 2.324.139,25	
			-				R\$ 659.321,40	R\$ 1.664.817,85	R\$ 2.324.139,25	

## IMPACTO DO VENCIMENTO DOS COMISSÃO ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CATE DA DPMG – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os		IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS						
VIGÊNCIA	IGÊNCIA OCUPADOS VAGOS		OCUPADOS VAGOS TOTAL		MENSAL			ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
	OCUPADOS VA	VAGOS	VAGOS	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL		
fev/25	183	17	200	R\$ 79.810,51	R\$ 160.686,87	R\$ 240.497,38	R\$ 978.559,33	R\$ 1.740.774,48	R\$ 2.719.333,81		



## IMPACTO DO VENCIMENTO DO CARGO COMISSÃO DE OUVIDOR-GERAL – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os		IM	PACTO FINANCEIF	RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA			TOTAL		MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
	OCUPADOS VAGOS		OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL		
fev/25	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 25.778,66	R\$ 25.778,66	R\$ 0,00	R\$ 279.268,85	R\$ 279.268,85	
							R\$ 0,00	R\$ 279.268,85	R\$ 279.268,85	

## IMPACTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGDP-5; FGDP-7; FGDP-9) – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os		IM	PACTO FINANCEI	RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA OCUPADOS VA	VAGOS	TOTAL		MENSAL		IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE				
	OCUPADOS VAGOS	S IOIAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL		
fev/25	6	13	19	R\$ 255,26	R\$ 11.385,50	R\$ 11.640,76	R\$ 3.148,15	R\$ 127.138,03	R\$ 130.286,18	
							R\$ 3.148,15	R\$ 127.138,03	R\$ 130.286,18	

# IMPACTO DAS GRATIFICAÇÕES ESTRATÉGICAS TEMPORÁRIAS (GTEDP-1; GTEDP-2; GTEDP-3; GTEDP-4) – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os		IM	PACTO FINANCEI	RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA	OCUPA POS VA COS TOTA I			MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
fev/25	12	18	30	R\$ 500,50	R\$ 13.591,50	R\$ 14.092,00	R\$ 6.172,83	R\$ 147.241,25	R\$ 153.414,08	
							R\$ 6.172,83	R\$ 147.241,25	R\$ 153.414,08	

		TOTAL GERAL ANUAL
		2025
R\$ 2.342.545,34	R\$ 4.887.265,30	R\$ 7.229.810,64

TOTALATIVOS	R\$ 6.301.785,80
TOTAL INATIVOS	R\$ 928.024,84
TOTAL GERAL	R\$ 7.229.810,64

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO EM 2026 E 2027

## IMPACTO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DPMG – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMEI	RO DE CARG	os	IMPACTO FINANCE			RO COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA		INATIVOS	тоты	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL	
jan/26	79	139	218	R\$ 56.811,94	R\$ 77.335,40	R\$ 134.147,34	R\$ 752.155,57	R\$ 1.005.360,24	R\$ 1.757.515,81	
							R\$ 752.155,57	R\$ 1.005.360,24	R\$ 1.757.515,81	

## IMPACTO DO VENCIMENTO DOS CADS DPMG – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	RO DE CARG	os	IMPACTO FINANCEIRO			O COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA	OCUPADOS	OCUPADOS VAGOS TOTAL			MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE		
	OCUPADOS	VAGOS	IOIAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
jan/26	113	41	154	R\$ 53.462,46	R\$ 153.675,49	R\$ 207.137,95	R\$ 712.783,86	R\$ 2.049.006,58	R\$ 2.761.790,44	
							R\$ 712.783,86	R\$ 2.049.006,58	R\$ 2.761.790,44	



#### IMPACTO DO VENCIMENTO DOS COMISSÃO ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CATE DA DPMG - BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMEF	RO DE CARG	os	IMPACTO FINANCEI			O COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL		MENSAL		IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
	OCUPADOS	VAGUS	IOIAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
jan/26	183	17	200	R\$ 79.810,51	R\$ 160.686,87	R\$ 240.497,38	R\$ 1.058.369,84	R\$ 2.133.564,61	R\$ 3.191.934,45	
		-					R\$ 1.058.369,84	R\$ 2.133.564,61	R\$ 3.191.934,45	

#### IMPACTO DO VENCIMENTO DO CARGO COMISSÃO DE OUVIDOR-GERAL – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

VIGÊNCIA	NÚMER	O DE CARG	RGOS IMPACTO FINANCEIR				O COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGENCIA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
				OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
jan/26	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 25.778,66	R\$ 25.778,66	R\$ 0,00	R\$ 343.715,50	R\$ 343.715,50	
							R\$ 0,00	R\$ 343.715,50	R\$ 343.715,50	

#### IMPACTO DAS FUNCÕES GRATIFICADAS (FGDP-5; FGDP-7; FGDP-9) – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	CARGOS IMPACTO FINANCE				O COM ENCARGOS PATRONAIS				
VIGÊNCIA	OCUPADOS	PADOS VAGOS TOTAL		MENSAL			IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE				
	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL		
jan/26	6	13	19	R\$ 255,26	R\$ 11.385,50	R\$ 11.640,76	R\$ 3.403,40	R\$ 151.806,60	R\$ 155.210,00		
			•				R\$ 3.403,40	R\$ 151.806,60	R\$ 155.210,00		

## IMPACTO DAS GRATIFICAÇÕES ESTRATÉGICAS TEMPORÁRIAS (GTEDP-1; GTEDP-2; GTEDP-3; GTEDP-4) – BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025

	NÚMER	O DE CARG	os	IMPACTO FINANCEIR			O COM ENCARGOS PATRONAIS			
VIGÊNCIA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	MENSAL		IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE				
				OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	OCUPADOS (Diferença)	VAGOS (Integral)	TOTAL	
jan/26	12	18	30	R\$ 500,50	R\$ 13.591,50	R\$ 14.092,00	R\$ 6.673,33	R\$ 181.220,00	R\$ 187.893,33	
							R\$ 6.673,33	R\$ 181.220,00	R\$ 187.893,33	

		TOTAL GERAL ANUAL
		(2026 e 2027)
R\$ 2.533.386,00	R\$ 5.864.673,53	R\$ 8.398.059,53

TOTALATIVOS	R\$ 7.392.699,29
TOTAL INATIVOS	R\$ 1.005.360,24
TOTAL GERAL	R\$ 8.398.059,53
Belo Ho	orizonte, 17 de março de 2025.

## **DECLARAÇÃO**

Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com respaldo nas estimativas apresentadas e na declaração da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e cálculos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (anexo) desta Defensoria Pública, bem como no resultado da Consulta n. 977671 do TCE/MG, para instrução do projeto de lei que pretende promover a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado em 2025, DECLARO: a) a proposição prevê impacto no exercício de 2025 estimado em R\$6.301.785,80 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$928.024,84 nas rubricas de pessoal inativo, e, nos exercícios de 2026 e de 2027, estimado em R\$7.392.699,29 nas rubricas de pessoal ativo e de R\$1.005.360,24, nas rubricas de pessoal inativo; b) apesar do impacto, a proposição não registra aumento real de despesa orçamentária para a Defensoria Pública de Minas Gerais, haja vista sua previsão e adequação orçamentária e financeira com os limites fixados na Lei Orçamentária anual vigente (LOA 2025 – Lei 25.124/24) e compatibilidade com o plano



plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que, por consequência, as despesas dela resultantes serão absorvidas integralmente pelo atual orçamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, não havendo necessidade de qualquer suplementação de valores ao orçamento da Instituição; d) da mesma forma, a proposição não registra aumento de despesa orçamentária para o Poder Executivo, detentor do limite, haja vista que a Defensoria Pública não consta no art. 20 da LRF, ou seja, ainda quando do envio da PLOA/24 já foram feitas as devidas compatibilizações entre o Poder Executivo e a Defensoria, admitindose a execução integral do orçamento, diante da autonomia constitucional da Instituição introduzida pela referida Emenda Constitucional Federal; e) diante disso, a despesa possui prévia previsão e adequação orçamentária e financeira com os limites fixados na Lei Orçamentária anual vigente (LOA 2025 – Lei 25.124/24) e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral de Minas Gerais - Ordenadora de Despesas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **OFÍCIOS**

Oficio nº 071/2025/GP, da Prefeitura Municipal de Itabira, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.144/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.144/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.313/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.313/2023.)

Oficio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.141/2023, da Comissão de Participação Popular. (- Anexe-se ao Requerimento nº 5.141/2023.)

Oficio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.773/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.773/2024.)

Oficio da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.951/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.951/2024.)

Oficio nº 138/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.807/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.807/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.968/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.968/2025.)

Oficio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.983/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.983/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.019/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.019/2025.)

Oficio da Controladoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.032/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.032/2025.)

Oficio da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.068/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.068/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.074/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.074/2025.)



Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.084/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.084/2025.)

Oficio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.093/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.093/2025.)

Oficio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.104/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.104/2025.)

Oficio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.124/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.124/2025.)

Oficio da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.164/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.164/2025.)

Oficio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.243/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.243/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.247/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.247/2025.)

Ofício da Associação Mineira de Defesa do Ambiente, manifestando-se contrariamente em relação ao Veto nº 22/2025. (- Anexe-se ao Veto nº 22/2025.)

Ofício nº 33/2025, da Secretaria-Geral do Estado, informando a alteração do local de realização da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Social. (– À Mesa da Assembleia.)

## 2<sup>a</sup> Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2025

Altera a Lei Complementar nº 171/2023 para permitir, para o ano de 2025, a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 6º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023:

"Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

(...)



Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2025, a utilização de saldos financeiros a que se refere o caput do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar até 31 de dezembro de 2025, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A LC nº 171/2023 foi uma grande vitória para a população mineira e para os municípios.

Essa feliz iniciativa do Exmo. Presidente desta Casa, deputado Tadeu Leite, permitiu que muitos recursos da área da saúde, represados por questões formais, pudessem ser utilizados em prol da população. Contudo, com a passagem do tempo a situação retornou, conforme nos foi relatado por prefeitos de várias cidades.

Assim, é medida salutar a atualização dos comandos legais, desta feita para o ano de 2025, permitindo utilização mais adequada dos recursos para a saúde dos mineiros.

Pelo exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para que a proposição seja aprovada.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Magalhães. Anexe-se ao Projeto de Lei
 Complementar nº 62/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.474/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas contragolpes ao consumidor em cupons fiscais ou comprovantes emitidos por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais empresas que emitam cupons fiscais ou comprovantes de pagamento obrigados a inserir mensagens educativas de prevenção a golpes ao consumidor.
- Art. 2º As mensagens deverão conter informações sobre os principais tipos de golpes praticados contra consumidores, orientações para prevenção e canais oficiais de denúncia, devendo ser atualizadas periodicamente.
- Art. 3º As informações serão fornecidas pelos órgãos de proteção ao consumidor, como o Procon e entidades governamentais competentes, podendo ser divulgadas por meio de QR Codes que direcionem para materiais explicativos.
- Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a penalidades administrativas, conforme regulamento a ser definido pelos órgãos competentes.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos estabelecimentos.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Charles Santos (Republicanos)



**Justificação:** A crescente incidência de golpes financeiros e fraudes contra consumidores exige a adoção de medidas educativas eficazes. Diariamente, consumidores são vítimas de golpes que resultam em prejuízos financeiros e psicológicos, muitas vezes devido à falta de informação adequada.

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a conscientização da população, utilizando cupons fiscais e comprovantes de pagamento como meios de disseminação de mensagens preventivas. Esses documentos são amplamente utilizados e alcançam consumidores de diferentes perfis econômicos e sociais, tornando-se uma ferramenta eficaz para educação e prevenção.

A implementação dessas mensagens também conta com o apoio de órgãos de defesa do consumidor e entidades governamentais, que fornecerão informações atualizadas sobre os tipos de golpes mais comuns e formas de prevenção.

Dessa forma, a presente iniciativa visa reduzir a vulnerabilidade dos consumidores, contribuindo para um mercado mais seguro e transparente.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.477/2025**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG 295, compreendido entre o Km 0 (zero) e o Km 2,1 (dois vírgula um) com extensão de 2,1 km (dois vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguinho a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput já está localizada no perímetro urbano do município e destina-se ao uso dos munícipes.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Piranguinho de trecho de rodovia, que já integra o perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assuma definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes, garantindo-lhes melhores condições de segurança, mobilidade, desenvolvimento local e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



## **PROJETO DE LEI Nº 3.479/2025**

Dispõe sobre a proibição da cobrança de multa ou qualquer valor adicional ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a cobrança de multa, taxa ou qualquer outro valor ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares em restaurantes, bares, hotéis, estacionamentos e demais estabelecimentos comerciais que utilizem esses meios de controle.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que utilizam comandas, tíquetes ou similares para controle de consumo ou permanência deverão dispor de mecanismos próprios de registro e conferência, não podendo transferir ao consumidor a responsabilidade pelo controle interno de seus serviços.

- Art. 2º A violação ao disposto nesta lei configura prática abusiva nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor CDC), que proíbe o fornecedor de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a proteção ao consumidor no Estado de Minas Gerais, coibindo a cobrança indevida de valores pela perda de comandas de consumo ou tíquetes de estacionamento, uma prática abusiva frequentemente imposta por estabelecimentos comerciais.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – já dispõe sobre essa questão em seu art. 39, inciso V, que proíbe o fornecedor de impor ao consumidor vantagem manifestamente excessiva. No entanto, muitos estabelecimentos continuam a transferir indevidamente ao consumidor a responsabilidade pelo controle interno de seus serviços, impondo penalidades financeiras desproporcionais.

Ademais, o art. 56 do CDC estabelece que os fornecedores que descumprirem normas de proteção ao consumidor estão sujeitos a sanções administrativas, incluindo multa, suspensão de atividades e até cassação de licença.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de reforçar a defesa dos consumidores mineiros, conto com o apoio dos nobres paras a aprovação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.480/2025**

Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher do campo, das florestas e das águas, no Estado de Minas Gerais.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política voltada a assegurar a plenitude emocional da mulher do campo, das florestas e das águas, especialmente para aquelas que desenvolvem suas atividades laborais na área rural.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no caput, compreende-se por plenitude emocional da mulher do campo, das florestas e das águas, o desenvolvimento de ações que resultem no respeito ao seu trabalho, a sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, as suas potencialidades mentais e físicas, ao seu ofício profissional e familiar na agricultura familiar, no trabalho agroecológico, no cuidado tradicional além de outros.

Art. 2º – A política de que trata esta Lei tem por finalidade garantir atendimento as necessidades emocionais das mulheres que atuam nas atividades rurais, especialmente em:

I – pesquisa voltada a cultura da população tradicional;

II – adoção de novas tecnologias para o campo;

III – desenvolvimento de produtos para a agricultura familiar;

IV – manejo do solo para o plantio;

V – criação de animais;

VI – manuseio, conserto e operação de tecnologias e máquinas agrícolas;

VII – plantio, colheita e comercialização de produtos da agricultura familiar e agroecológica;

VIII – desenvolvimento de produtos ecologicamente sustentáveis e tradicionais;

IX – proteção ao meio ambiente.

Art. 3° – A política deve amparar a mulher enquanto trabalhadora rural, especialmente no desenvolvimento de atividades pertinentes à agricultura familiar e tradicional.

Art. 4º – A política voltada a plenitude emocional da mulher no campo deve ser desenvolvida no âmbito do órgão de saúde pública e de políticas para a mulher do Poder Executivo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias respectivas do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

**Justificação:** A inclusão qualificada das mulheres na atividade agrícola e tradicional, com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua plenitude emocional, física e psíquica é um horizonte a se alcançar.

Isso porque, as mulheres do campo, das águas e das florestas, responsáveis pela produção agrícola, pela manutenção de nascentes, pelo cuidado com a família necessitam de políticas públicas nas áreas rurais. Assim como a necessidade de estradas transitáveis, iluminação, transporte, saúde, educação, cultura e lazer, o cuidado emocional enquanto uma política pública pode deixar a realidade dessas mulheres menos penosa, e fortalecer ainda mais a cadeia de valores de que fazem parte, e reduzir desigualdades e violências.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 2.046/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



## **PROJETO DE LEI Nº 3.481/2025**

Institui a campanha permanente de combate à misoginia no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a Campanha Permanente de Combate à Misoginia, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, bem como promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.
- Art. 2º A Campanha Permanente de Combate à Misoginia desenvolverá ações estratégicas e contínuas, que poderão incluir, entre outras, as seguintes iniciativas:
- I campanhas educativas e de sensibilização da população, por meio de mídias tradicionais e digitais, abordando a importância do respeito aos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero;
- II capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social, visando a identificação, a prevenção e o enfrentamento da misoginia;
- III promoção de debates, palestras, seminários e atividades interativas, com a participação da sociedade civil, especialistas e instituições, para incentivar a reflexão e a conscientização sobre a misoginia e seus impactos sociais;
- IV criação, fortalecimento e ampla divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de misoginia, assegurando-lhes proteção, acolhimento e acompanhamento psicológico, jurídico e social;
- V realização de pesquisas e estudos sobre a misoginia, suas causas, manifestações e consequências, visando subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas efetivas para seu combate;
- VI parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas, incentivando ações afirmativas para a promoção da equidade de gênero no ambiente acadêmico e profissional;
- VII divulgação contínua de materiais informativos e educativos, em diversos formatos e mídias, incluindo redes sociais, garantindo amplo alcance e acessibilidade.
- Art. 3º A Campanha Permanente de Combate à Misoginia será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Sedese –, que poderá firmar parcerias com outras secretarias estaduais, municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo diretrizes adicionais para a implementação das ações previstas.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Lohanna (PV), líder da Bancada Feminina.

Justificação: Este projeto de lei visa estabelecer uma campanha permanente e estruturada para o combate à misoginia no Estado de Minas Gerais, considerando a necessidade de ações contínuas e eficazes para a erradicação da discriminação e violência contra as mulheres. A misoginia é uma grave violação dos direitos humanos e um obstáculo para o desenvolvimento social e econômico. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP – indicam que, em 2023, mais de 1.400 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. Além disso, uma pesquisa do Instituto Patrícia Galvão revelou que 76% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio ou violência baseada em gênero. A presente proposta prevê ações de prevenção, sensibilização, acolhimento e pesquisa, garantindo uma abordagem ampla e integrada ao problema. O



fortalecimento das políticas públicas de combate à misoginia é essencial para transformar essa realidade, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres. A implementação desta campanha visa não apenas conscientizar a população, mas também capacitar profissionais e fortalecer mecanismos institucionais para um enfrentamento efetivo dessa problemática.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.482/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quatro Estações (Cultura, Turismo, Esporte e Saúde), com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Grego da Fundação (PMN), ouvidor.

**Justificação:** O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas da saúde, saneamento, segurança pública, educação, arte, esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e veterinária.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.486/2025**

Altera a Lei nº 25.143, de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos VI, VII, VIII e X do art. 2º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 25.143, de 8 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 
$$2^{\circ} - (...)$$



VI – remuneração o valor que o titular recebe em folha de pagamento constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, vantagens pecuniárias de caráter permanente e remuneração de serviço extraordinário ou jornada complementar de trabalho, com exceção da gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

VII – provento o benefício percebido pelo aposentado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado e eventuais pagamentos retroativos;

VIII – pensão por morte o benefício pago aos pensionistas do RPPS dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Subseção V da Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

(...)

X – pagamento vitalício o benefício pago aos assistidos e aos pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar Minas Caixa RP-2, nos termos da Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023;

Art. 6° – A assistência à saúde prestada pelo Ipsemg será custeada mediante o pagamento de contraprestação pecuniária incidente sobre a remuneração, os proventos, a pensão por morte, a Bolsa de Atividades Especiais ou o pagamento vitalício recebidos pelo titular, observados os seguintes parâmetros: (...)".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O projeto de lei ora apresentado visa impedir o desconto da assistência saúde do Ipsemg na gratificação natalina ou décimo terceiro salário dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e assistidos/pensionistas ex-Minas Caixa. Esta Parlamentar já havia apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 33/2020 para alterar a Lei Complementar nº 64/2002, excluindo o desconto da assistência médica do Ipsemg da gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

Porém, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 2.238/2024 nesta Casa Legislativa, a matéria que estava contida no Projeto de Lei Complementar nº 33/2020 ficou prejudicada, pois as regras relativas a assistência médica do Ipsemg da Lei Complementar nº 64/2002 passaram a constar em uma nova normativa, qual seja, a Estadual nº 25.143/2025, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. No caso do Projeto de Lei Complementar nº 33/2020, a matéria da proposição foi tratada no art. 6º da Lei 25.143/2025:

"Art. 6º – A assistência à saúde prestada pelo Ipsemg será custeada mediante o pagamento de contraprestação pecuniária incidente sobre a remuneração, os proventos, a pensão por morte, a Bolsa de Atividades Especiais ou o pagamento vitalício recebidos pelo titular, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário, observados os seguintes parâmetros: (...)"

O desconto da assistência médica do Ipsemg trata-se de uma cobrança contra prestativa, portanto, a lei ao determinar a incidência da contribuição sobre a gratificação natalina, acontece dupla cobrança, por um único serviço prestado, ou seja, os servidores utilizam-se da assistência médico-hospitalar do Ipsemg por 12 (doze) meses, mas sofrem o desconto compulsório por 13 (treze) vezes ao ano.

Assim, esta Parlamentar apresenta nova proposição com o intuito de garantir que a gratificação natalina ou o décimo terceiro salário não seja computado na remuneração, provento, pensão ou benefício do servidor para fins do desconto da assistência médica do Ipsemg.

Diante da relevância desta proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



## **PROJETO DE LEI Nº 3.487/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Montes Claros destinado à instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 275m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Doutor Veloso, nº 432 (antiga Rua Desembargador Velloso), Centro, naquele município, registrado sob o nº 32.969, no Livro 2 1-BJ fls. 119, no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras e será coordenado pela Associação Grupo Folclórico Banzé, CNPJ 25.219.387/0001-00.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** A doação do imóvel pelo Estado de Minas Gerais à Prefeitura de Montes Claros para a instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras, sob a coordenação da Associação Grupo Folclórico Banzé, justifica-se pelos seguintes aspectos:

Preservação e Valorização Cultural – O museu será um espaço dedicado à conservação e difusão das manifestações folclóricas e culturais do Norte de Minas, reconhecido pela riqueza de suas tradições populares, contribuindo para a identidade e memória da região.

Apoio à Cultura e Turismo – O fortalecimento da cultura local impulsiona o turismo e a economia criativa, gerando oportunidades para artistas, pesquisadores e a comunidade. O museu poderá se tornar um ponto de referência para visitantes e estudiosos da cultura mineira.

Interesse Público e Social – A destinação do imóvel para esse fim atende ao interesse público, garantindo o uso de um patrimônio do Estado em prol da educação, cultura e cidadania, beneficiando a população local e promovendo inclusão social.

Parceria com Instituições Locais – A coordenação pelo Grupo Folclórico Banzé, entidade reconhecida pelo seu trabalho na preservação do folclore mineiro, assegura a continuidade e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas no espaço. O grupo possui um vasto acervo e desenvolve projetos culturais de grande relevância para a cultura mineira, o que reforça a importância da criação do museu como um centro de referência e difusão dessas tradições.

Requalificação do Espaço – O imóvel a ser doado encontra-se em estado avançado de deterioração. No entanto, o Grupo Folclórico Banzé compromete-se a viabilizar sua reforma por meio de convênios e parcerias, garantindo que o espaço seja restaurado e adequado para a instalação do museu, preservando sua estrutura e adaptando-o para receber exposições, atividades culturais e visitantes.

Aproveitamento de um Bem Público – Em vez de permanecer ocioso ou subutilizado, o imóvel será transformado em um equipamento cultural ativo, com programação contínua e impacto positivo para a cidade e região.

Diante da relevância deste projeto para a cultura e o desenvolvimento da região, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo que esse importante patrimônio seja destinado ao fortalecimento das tradições mineiras e ao benefício da população de Montes Claros e de todo o Estado.



 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.488/2025**

Altera a Lei nº 13.042, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do Ipsemg – CBI –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado o seguinte § 3° ao art. 3° da Lei nº 13.042, de dezembro de 1998:

"Art.  $3^{\circ} - (...)$ 

§ 3º – A nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de Presidente do Ipsemg deverá ser precedida de consulta, escolha e indicação prévia pelo CBI, nos termos definidos em regulamento.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O projeto de lei ora apresentado visa oportunizar a participação democrática no processo de escolha do Presidente do Ipsemg, garantindo ao Conselho de Beneficiários do Ipsemg, com representatividade dos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, possa ser consultado previamente e de forma democrática, quanto à escolha e indicação do nome para ocupar o cargo a ser nomeado pelo Governador do Estado.

Esta Parlamentar já havia apresentado o Projeto de Lei nº 2.952/2021 para garantir que a nomeação do Presidente do Ipsemg fosse precedida de consulta e escolha prévia pelo Conselho de Beneficiários do Ipsemg, cuja proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 2.238/2024, de autoria do Governador do Estado, por guardarem semelhança entre si. Essa proposta foi apresentada durante Audiência Pública realizada na 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública desta Casa Legislativa no dia 18 de Junho de 2021, que debateu a situação da atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Porém, com o encerramento da tramitação da proposição (Projeto de Lei nº 2.238/2024) à qual estava anexado, o Projeto de Lei nº 2.952/2021 desta parlamentar foi arquivado em 9/1/2025.

Assim, esta Parlamentar apresenta nova proposição com o intuito de garantir que a nomeação de pessoa para o cargo de Presidente do Ipsemg pelo Governador do Estado seja precedida de consulta, escolha e indicação prévia pelo CBI, uma vez que tal prerrogativa não foi contemplada no texto do Projeto de Lei nº 2.238/2024.

Diante da relevância desta proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.459/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.491/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas-MG – Apeim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas-MG Apeim.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.492/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento de Saúde São José, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento de Saúde São José, com sede no Município de Montes Claros.
  - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

- **Justificação:** O Instituto de Desenvolvimento de Saúde São José, com sede no Município de Montes Claros, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:
- Prestar assistência integral à saúde de quantos procurarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;
- Criar, instalar e manter serviços de assistência médico-hospitalares que beneficiem in loco as comunidades da área de abrangência de suas atividades;
  - Promover e patrocinar cursos, seminários e simpósios de aperfeiçoamento e extensão na área de saúde.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por este Instituto.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art.
 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.493/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Tadeu Leite (MDB)



**Justificação:** Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades:

- a prática do futebol e outras possíveis modalidades esportivas;
- programar festividades de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.494/2025

Institui a Medalha Pedro Aleixo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Pedro Aleixo, destinada a homenagear profissionais da área jurídica que tenham destacado em suas funções e atividades.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** Nascido na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, em 1 de agosto de 1901. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1922. Nesse mesmo ano, apoiou a candidatura presidencial de Nilo Peçanha, lançada pela Reação Republicana, sendo derrotada por Artur Bernardes. Em 1927, elegeu-se conselheiro municipal (cargo correspondente ao de vereador) em Belo Horizonte. Ainda em 1927, participou da fundação de O Estado de Minas, jornal do qual foi diretor nos anos seguintes.

Em 1930, foi partidário da Aliança Liberal, que lançou a chapa Getúlio Vargas-João Pessoa à presidência da República. Em seguida, deu apoio ativo ao movimento armado que afastou Washington Luís da presidência e levou Vargas ao poder. Foi um dos fundadores da Legião Liberal Mineira, versão estadual da Legião de Outubro, organização de vida efêmera criada com o objetivo de dar sustentação ao novo regime e solapar as tradicionais bases políticas do Partido Republicano Mineiro (PRM), liderado por Artur Bernardes.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Presidente, Comissão de Revisão Administrativa do Estado de Minas Gerais, 1933; Secretário do Interior, 1947-1950; Ministro da Educação e Cultura, 1966; Professor de Direito Penal,1956- e Direito Internacional Público, 1952-1953, Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; Diretor, O Estado de Minas, 1928-1929; Diretor, Banco Hipotecário Agrícola do Estado de Minas Gerais que passou a ser chamado de Banco do Estado de Minas Gerais; Presidente, Instituto da Ordem dos Advogados de Minas Gerais.

Advogado e professor titular de Direito Penal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e um dos três jornalistas fundadores de "O Estado de Minas". Foi um dos articuladores, em Minas Gerais, da Revolução Liberal de 1930. Era presidente da Câmara dos Deputados em 10 de novembro de 1937, quando Getúlio Vargas deu o golpe de estado e dissolveu o Congresso Nacional. Foi um dos que assinaram o "Manifesto dos Mineiros" (24 de outubro de 1943) em favor da redemocratização do País e um dos fundadores da União Democrática Nacional (UDN). Entre 1946 e 1958 dedicou-se a política mineira. Foi eleito deputado federal em 1958 e liderou a Maioria na Câmara durante o governo de Jânio Quadros. Reeleito em 1962, tomou parte ativa nas articulações que precederam o golpe militar de 31 de março de 1964. Foi Líder da Maioria na Câmara dos Deputados durante o governo de Castelo Branco e Ministro da Educação e Cultura durante o primeiro semestre de 1966. Foi eleito, indiretamente, vice-presidente da República



na chapa do presidente Costa e Silva e ficou no governo no período de 1967 a 1969. Em 1969, com a doença do presidente Costa e Silva, foi impedido pela Junta Militar de assumir a presidência da República. Faleceu em 1975.

O mineiro fazia parte da ala dos liberais que apoiaram o golpe de 1964, mas mais tarde se afastaram. No livro A Ditadura Envergonhada, o autor, o jornalista Elio Gaspari escreve que Aleixo era conhecido por sua "retidão e tibieza", havia vários matizes de liberalismo no grupo do qual Aleixo fazia parte, "desde liberais que poderiam ser considerados moderados, que aceitavam reformas sociais modernizantes, mas eram anticomunistas, até liberais de tradição francamente oligárquica, antipopulistas e antirreformistas".

Além disso, "havia liberais estritamente economicistas, que professavam a fé na economia de mercado e na propriedade privada, mas eram politicamente conservadores e autoritários quando se tratava de defender a ordem social tradicional, supostamente ameaçada."

Aleixo era da ala do liberalismo conservador brasileiro. "Este tipo de liberalismo poderia ser descrito como restrito à defesa de normas jurídicas formais na organização do Estado e à defesa intransigente da propriedade privada, mas socialmente elitista e politicamente conservador, flertando com o autoritarismo em momentos de crise social e política. A trajetória aparentemente contraditória de Pedro Aleixo se conecta às contradições deste tipo de liberalismo, muito comum na América Latina, mas sobretudo uma marca da política brasileira."

— Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.883/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.495/2025**

Declara de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.496/2025**

Institui o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual dos Desbravadores no Estado, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único – A instituição da data mencionada no *caput* tem como objetivo reconhecer e valorizar a contribuição dos desbravadores, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para o desenvolvimento social, cultural, espiritual e cívico dos jovens no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades educativas, culturais e cívicas em comemoração do Dia Estadual dos Desbravadores, com o intuito de difundir os valores e princípios cultivados pelos clubes de desbravadores.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** O Clube de Desbravadores, vinculado à Igreja Adventista do Sétimo Dia, é um projeto educativo e recreativo que há décadas contribui para a formação integral de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, em todo o Brasil e, especialmente, no Estado. Com atividades que promovem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, os clubes de desbravadores incentivam valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e amor à natureza.

Geralmente as reuniões dos desbravadores ocorrem em escolas, parques e praças e contam com o apoio e incentivo dos pais, que buscam ali ver o desenvolvimento moral de seus filhos. Há ensinamentos através da natureza e ações comunitárias, como reformas de praças e plantio de árvores, o que se reverte em benefícios para a sociedade.

A instituição do Dia Estadual dos Desbravadores visa reconhecer o impacto positivo desse projeto na vida de milhares de jovens mineiros, além de destacar sua relevância para a sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará reconhecimento e estímulo a esse importante trabalho desenvolvido pelos clubes de desbravadores em nosso estado.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.500/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Januarense Unida Pela Defesa Animal – Ajuda –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Januarense Unida Pela Defesa Animal – Ajuda –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Associação Januarense Unida Pela Defesa Animal – Ajuda –, com sede no Município de Januária, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Januária.

Quanto às atividades dos membros que a integram, o art. 35 do estatuto prevê que a associação não remunere seus membros por eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenção de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

A entidade tem por finalidade a promoção de atividades e projetos voltados à proteção animal e à melhoria da convivência entre animais, sociedade e meio ambiente, por meio de ações comunitárias e de desenvolvimento social sustentável, além de outras atividades previstas no seu estatuto.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, o que comprova o cumprimento dos critérios estabelecidos para que seja declarada de utilidade pública.



 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Técnica Rural e Urbana – Aatru –, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Técnica Rural e Urbana – Aatru –, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Associação de Assistência Técnica Rural e Urbana – Aatru –, com sede no Município de Prata, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta o Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, prefeito municipal de Prata.

A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento social e sustentável, fortalecendo a agricultura familiar, preservação ambiental, saúde, habitação, educação, cultura e geração de renda, por meio de parcerias e ações voltadas ao bem público, entre outras atividades previstas no seu estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, a associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme estabelece o estatuto no inciso LXXIX do § 6º do art. 4º.

Quanto às atividades da diretoria, o art. 3º do estatuto veda o recebimento de qualquer resultado, sobra, bonificação ou participação.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, o que comprova o cumprimento dos critérios estabelecidos para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.504/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as cachoeiras de Uruana de Minas, do Município de Uruana de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado as cachoeiras de Uruana de Minas, do Município de Uruana de Minas.

Art. 2° – O reconhecimento de que trata o art. 1° tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer as cachoeiras de Uruana de Minas como bens de relevante interesse cultural do Estado, enaltecendo sua importância para a identidade local e para o desenvolvimento econômico, através do turismo na região.

As cachoeiras de Uruana de Minas representam não apenas um patrimônio natural de grande beleza cênica, mas também um elemento fundamental para a cultura e a história do município. Ao conferir esse reconhecimento, busca-se elevar a autoestima da comunidade local e fortalecer o apreço pelos bens culturais do território, sejam eles materiais ou imateriais.

Além disso, o título contribui para a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, promovendo o reconhecimento de suas tradições e incentivando a continuidade de práticas culturais e ambientais associadas ao território.

Com o reconhecimento oficial, espera-se também estimular políticas públicas voltadas para a preservação ambiental, o turismo ecológico e o desenvolvimento econômico da região, gerando benefícios para a população local e para o Estado como um todo.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.508/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento bloco carnavalesco "Pelo amooor de Deus", do Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco "Pelo Amooor de Deus", do Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O Bloco "Pelo Amor de Deus" é um ícone da cultura popular de Oliveira e uma das maiores expressões de carnaval de rua do Estado de Minas Gerais. Criado em 1978, quando ainda não existia um carnaval de rua na cidade, o bloco logo se destacou pela irreverência, crítica política e social e, acima de tudo, pelo bom humor característico. Desde sua primeira participação, o Bloco "Pelo Amor de Deus" se tornou um símbolo de união, de celebração da diversidade e da inclusão, reunindo pessoas de todas as idades, etnias, classes sociais e orientações sexuais.

Ao longo dos anos, o bloco foi capaz de se consolidar como uma das maiores manifestações culturais de Oliveira, criando uma identidade única que mistura fantasia criativa, irreverência, e, especialmente, a celebração de um carnaval democrático e acessível a todos. A história de suas fantasias inesquecíveis, que aliam criatividade e humor, somada à intensa participação popular,



transforma o evento em um momento de efervescência cultural. Durante o desfile, as ruas da cidade, mais especificamente a Rua Direita, se tornam um grande palco onde a população se expressa livremente, exaltando a alegria e a diversidade.

Além disso, o "Pelo Amor de Deus" se tornou um patrimônio cultural imaterial de Oliveira, sendo um dos principais responsáveis pela promoção do Carnaval na cidade. Este fenômeno cultural extrapola os limites de Oliveira, representando um exemplo de resistência e celebração da cultura popular mineira.

É importante destacar que o carnaval de rua de Oliveira, e em especial o Bloco "Pelo Amor de Deus", reflete a pluralidade cultural do Estado de Minas Gerais. Ele congrega indivíduos de diferentes ideologias, identidades e expressões culturais, proporcionando um ambiente de celebração e liberdade sem precedentes. Dessa forma, o bloco não é apenas um evento festivo, mas uma verdadeira manifestação de resistência cultural, que reforça o pertencimento e a identidade local, além de contribuir para o turismo e a economia da cidade, especialmente no período do carnaval.

Diante da relevância cultural e social do Bloco "Pelo Amor de Deus", é imprescindível que o Estado de Minas Gerais o reconheça formalmente como de relevante interesse cultural. Esse reconhecimento não apenas valoriza a rica tradição do bloco, mas também assegura a continuidade e preservação dessa importante manifestação cultural, garantindo que ela continue a ser transmitida para as futuras gerações, além de receber o devido apoio e incentivo por parte do Estado.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei que visa reconhecer o Bloco "Pelo Amor de Deus" como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, garantindo-lhe o devido reconhecimento e apoio para sua continuidade e perpetuação como patrimônio cultural de nossa sociedade.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.509/2025**

Dispõe sobre a autorização de estadualização do trecho de estrada que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a assumir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da estrada da Comunidade Rural do Município de Prados Vitoriano Veloso (Bichinho) a Tiradentes, trecho de 7 km.

Art. 2º – A autorização contida no *caput* deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da rodovia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A estrada que liga a cidade de Tiradentes à comunidade de Vitoriano Veloso (Bichinho) reveste-se de crucial importância para a região, justificando a necessidade de sua estadualização para que sejam implementadas as melhorias urgentes.

Em primeiro lugar, a referida estrada é a principal via de acesso ao turismo em Bichinho, motor fundamental da economia local. Bichinho desenvolveu-se significativamente no turismo, seja no artesanato, na gastronomia ou na cultura, e Tiradentes também contribui enormemente para este fluxo. No entanto, o mau estado do único acesso existente entre Bichinho e Tiradentes tem gerado enormes transtornos para os visitantes. Muitos turistas relatam que não pretendem voltar devido às dificuldades de acesso, chegando



mesmo a regressar da "Casa Torta" para evitar maiores danos aos seus veículos. Esta situação tem tido uma repercussão negativa nas redes sociais, ameaçando a reputação de Bichinho, construída ao longo de muitos anos.

Em segundo lugar, a estrada é essencial para o transporte de trabalhadores, tanto os que trabalham em Tiradentes quanto os que vêm de fora. A maior dificuldade da comunidade no meio comercial tem sido a falta de mão de obra, sendo que muitos trabalhadores dependem do transporte público, que frequentemente está avariado devido às condições da estrada. Utilizar veículos particulares torna-se excessivamente dispendioso, limitando as opções de emprego para os moradores e dificultando a busca por melhores oportunidades.

Adicionalmente, a má condição da estrada afeta o transporte de mercadorias comerciais para Bichinho. Muitos comerciantes relatam dificuldades em efetuar vendas, pois transportadoras específicas se recusam a ir a Bichinho devido ao mau acesso. Todo o setor comercial necessita de uma boa estrada para operar eficazmente. A situação atual provoca congestionamentos e aumenta o tempo de deslocamento.

A falta de uma estrada em boas condições também afeta a competitividade de empresas que possam querer investir em Bichinho, contribuindo para um custo de vida elevado na comunidade.

Face a este cenário, torna-se evidente que a municipalização da estrada não tem sido suficiente para garantir as melhorias necessárias. A importância vital desta via para o turismo, para o transporte de trabalhadores e mercadorias e para a economia local como um todo clama por uma intervenção mais robusta e com maior capacidade de investimento. A estadualização da estrada permitiria alocar recursos estaduais para a sua requalificação e manutenção contínua, resolvendo os problemas de acesso que afetam gravemente a comunidade de Bichinho e a região circundante. Só assim será possível reverter a imagem negativa, garantir o desenvolvimento econômico e social de Bichinho e permitir que os turistas regressem e desfrutem do que a comunidade tem a oferecer.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres deputados apoio para aprovação da presente proposição.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.510/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Havayanas Usadas, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Havayanas Usadas, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bloco Havayanas Usadas, criado em 2017, consolidou-se como uma das principais manifestações culturais do Carnaval de Belo Horizonte, destacando-se por sua atuação na valorização da música e cultura afro-brasileira. O bloco tem como identidade a celebração do axé *music*, promovendo a diversidade e a democratização do espaço urbano por meio da folia.



O cortejo do bloco geralmente ocorre na avenida dos Andradas, reunindo um grande número de foliões e contribuindo para a descentralização do Carnaval da cidade. Além da parte musical, o bloco mantém uma forte identidade visual, tendo a cor laranja como marca registrada, reforçando sua presença no cenário carnavalesco local.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural permitirá fortalecer e ampliar as atividades do Bloco Havayanas Usadas, consolidando seu papel como um dos símbolos do Carnaval de Belo Horizonte.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.511/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis e suas festividades, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis e suas festividades, localizado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** Os quilombos urbanos localizados nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte formam uma ampla rede de resistência e valorização da cultura afro-brasileira. Essas comunidades, historicamente marcadas pela luta pela liberdade e pela manutenção de suas tradições, continuam a desempenhar papel fundamental na preservação do patrimônio cultural e na afirmação da identidade afrodescendente em Minas Gerais.

O Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, situado no município de Ribeirão das Neves, é um exemplo vivo dessa resistência. Fundado em meados de 1891 por um pequeno grupo que se reunia para dançar o Candombe, uma dança de origem africana, a Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis rapidamente cresceu e se transformou em uma organização social quilombola unida por objetivos comuns de vida.

Inicialmente estabelecido na região de Areias, o grupo posteriormente se mudou para o distrito de Justinópolis após receber, em 1919, uma doação de terra da família Labanca, que admirava a festa organizada pela comunidade em homenagem a Nossa Senhora do Rosário.

Como forma de honrar a santa, o grupo adotou o nome Nossa Senhora do Rosário em 1927, mesmo ano em que ocorreu a primeira festa de reinado na nova capela. As festividades realizadas pelo quilombo, especialmente os reinados e as congadas, representam a resiliência de um povo que, apesar das adversidades, preserva sua cultura e espiritualidade.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 207, assegura a proteção do patrimônio cultural, abrangendo bens de natureza material e imaterial, bem como expressões artísticas e manifestações tradicionais das diversas comunidades formadoras da sociedade mineira. O reconhecimento do Quilombo Nossa Senhora do Rosário de Justinópolis, como de relevante interesse cultural, reforça o compromisso do Estado com a valorização da cultura afro-brasileira e com a promoção da igualdade racial.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação deste projeto, como forma de promover a justiça histórica e valorizar as tradições das comunidades quilombolas do nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.512/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Sou Vermelho, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Sou Vermelho, localizado no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bloco Sou Vermelho foi criado em maio de 2018, consolidando-se como uma relevante manifestação cultural no Carnaval de Belo Horizonte.

Sua atuação está voltada para a valorização da música e da cultura popular, promovendo a participação coletiva e a ocupação dos espaços públicos com alegria e inclusão.

O bloco cresceu significativamente ao longo dos anos, reunindo milhares de foliões e se tornando uma referência na cena carnavalesca local. Suas apresentações destacam-se pela animação e pela abordagem de temas que promovem a conscientização e o engajamento social por meio da arte.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural contribuirá para a continuidade e expansão das atividades do Bloco Sou Vermelho, fortalecendo seu impacto na cultura e na preservação das tradições do Carnaval de Belo Horizonte.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

# **PROJETO DE LEI Nº 3.513/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Oficina Tambolelê, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Oficina Tambolelê, localizado no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bloco Oficina Tambolelê é uma importante manifestação cultural de Belo Horizonte, com atuação há 18 anos no bairro Novo Glória. O grupo tem como característica principal a percussão baseada nos ritmos afro-mineiros, preservando e difundindo a cultura afro-brasileira através da música, da dança e do teatro.

Com uma bateria formada por 60 integrantes, o Oficina Tambolelê realiza apresentações que fortalecem a identidade cultural da periferia, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura. Seu trabalho contribui significativamente para a valorização das tradições musicais mineiras, estimulando a participação da comunidade em atividades artísticas e educativas.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural garantirá maior visibilidade e apoio institucional ao bloco, fortalecendo suas ações e ampliando seu impacto cultural e social. Diante disso, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.514/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Kaiasambila Mazi Mazambe, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Kaiasambila Mazi Mazambe, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2025.

Leninha (PT), 1<sup>a</sup>-vice-presidente.

**Justificação:** A Associação Kaiasambila Mazi Mazambe, com sede no Município de Montes Claros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 49.350.497/0001-67 foi fundada em 22 de julho de 2022. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 2º do seu estatuto, tem como principal objetivo promover o bem estar social coletivo e a cidadania.

Para cumprir com o objetivo a associação pretende:

- a) desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- b) promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho;
- c) assistência social às pessoas com deficiência na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional;
- d) trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, dos bens e valores culturais e adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável;
  - e) criar e administrar espaços coletivos, creches, cursos e oficinas profissionalizantes e centros de convivência;
  - f) oferecer assistência jurídica as pessoas carentes da comunidade;



- g) desenvolver trabalhos como relação à segurança da coletividade;
- h) promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

A Associação Kaiasambila Mazi Mazambe exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, ao direito ao acesso a serviços pelo bem-estar da comunidade.

A Associação Kaiasambila Mazi Mazambe possui um trabalho muito importante na cidade de Montes Claros, atuando sobretudo na comunidade de Laranjão, na zona rural do município.

Com o trabalho da Associação Kaiasambila Mazi Mazambe, é possível promover atividades socioeducacionais e eventos culturais, ambientais, de cidadania, de valorização da cultura e na defesa de direitos.

São beneficiados com o trabalho da Associação Kaiasambila Mazi Mazambe todos aqueles da região de Laranjão na zona rural do município, além demais territórios urbanos e rurais que a entidade venha a atender.

A referida associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Montes Claros, Fernanda Leticia Oliveira Leite.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação Kaiasambila Mazi Mazambe.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.527/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Baque Humaitá, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Baque Humaitá, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bloco Baque Humaitá surgiu em 2016, a partir do projeto Humaitá – Cultura Popular, consolidando-se como um importante grupo de estudos e pesquisa sobre a cultura e a música brasileira. Em 2019, levou suas tradições para as ruas de Belo Horizonte pela primeira vez, integrando o carnaval da cidade e promovendo a difusão da cultura popular brasileira.

O bloco valoriza ritmos como maracatu de baque virado, afoxés, cirandas e coco, além de incorporar influências afrobrasileiras, trazendo um diálogo sonoro entre as tradições pernambucanas e a identidade cultural mineira.

Seu trabalho se estende ao longo de todo o ano, promovendo atividades formativas, encontros culturais e intercâmbios com mestres e comunidades tradicionais, reforçando seu compromisso com a preservação e fortalecimento das manifestações culturais populares.



O reconhecimento como de relevante interesse cultural contribuirá para a continuidade e ampliação das atividades do Bloco Baque Humaitá, garantindo apoio institucional e incentivando a valorização da cultura brasileira em Belo Horizonte.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Bloco Babadan Banda de Rua surgiu em 2018, consolidando-se como uma manifestação cultural essencial no Carnaval de Belo Horizonte e em diversos espaços culturais da região. Com uma proposta voltada à exaltação da sonoridade afromineira, o bloco valoriza e preserva as tradições musicais do Congado, das Bandas de Minas e do Candomblé, promovendo um resgate da ancestralidade e da identidade afro-brasileira.

Idealizado por um coletivo de artistas comprometidos com o combate ao racismo e à valorização da cultura negra, o bloco apresenta um repertório musical inovador, combinando instrumentos de sopro e percussão tradicionais, como sousafone, trombone, trompete, saxofone, djembe, caixas de congado, patangome, agbê e agogô.

O reconhecimento como de relevante interesse cultural contribuirá para a continuidade e ampliação das atividades do Bloco Babadan Banda de Rua, assegurando apoio institucional e promovendo a valorização da cultura afro-mineira. Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
 Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.559/2025**

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5° da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, considerados os reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 24.753, de 17 de maio de 2024, fica revisto para R\$1.012,83 (mil e doze reais e oitenta e três centavos), a partir de 1° de abril de 2025.



Art. 2º – A revisão de que trata esta lei se aplica aos servidores inativos da Assembleia Legislativa e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – A revisão de que trata esta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo da Assembleia Legislativa cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam revistos na forma do § 8º do referido art. 40 e nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e sejam revistos na forma do § 7º do referido art. 7º, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Parágrafo único – O servidor inativo previsto no inciso I do *caput* que estava em atividade na data prevista para a revisão de que trata esta lei e que tenha sido alcançado por seus efeitos retroativos faz jus à revisão da base de cálculo de seus proventos e aos reajustes devidos até a data de sua aposentadoria.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 25 de março de 2025.

Mesa da Assembleia

**Justificação:** O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade promover a revisão geral do valor do índice básico utilizado para calcular os vencimentos e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa. Inicialmente, cabe destacar que a medida proposta é uma iniciativa justa e viável, pois tem a finalidade de preservar o poder econômico das remunerações diante das perdas resultantes do processo inflacionário apurado desde abril de 2024, além de contar com amparo constitucional e legal, porque a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em 2024, o gasto na área de pessoal foi de 1,36% em relação à receita corrente líquida e, portanto, encontra-se bem abaixo do limite imposto pela LRF, que é de 1,9%. Essas informações constam do Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativo ao 3º quadrimestre de 2024, disponível no Portal da Assembleia. Além disso, estão cumpridos os demais requisitos constitucionais e legais necessários à concessão do reajuste proposto, conforme se demonstrará durante a tramitação da matéria.

O percentual estabelecido no projeto foi calculado considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de abril de 2024 até fevereiro de 2025 e o estimado pelo Banco Central para março, chegando-se, assim, a 5,50% e ao índice básico no valor de R\$1.012,83 (mil e doze reais e oitenta e três centavos).

Pelas razões demonstradas e dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares a esta proposição.

Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a",
 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 10.370/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o Lote 3, no trecho Varginha-Furnas, concedido à EPR 2 Participações S.A., especificando-se quais são os critérios adotados na modelagem técnica e econômica para definir a localização das praças de pedágio; se há estudo de impacto econômico detalhado que justifique a concessão e qual a forma como foram definidos os valores das tarifas ou se há estudo comparativo que demonstre os impactos econômicos da concessão em relação a um modelo de gestão pública dessas rodovias; quais fatores foram considerados na definição do valor inicial da tarifa (R\$13,17) e de seu reajuste



para R\$14,30 e se existe algum mecanismo de controle para evitar aumentos abusivos nas tarifas ao longo do contrato; como a Seinfra garante que o valor arrecadado será efetivamente revertido em melhorias para os usuários das rodovias concedidas; se há previsão de descontos para moradores locais ou usuários frequentes, ou para grupos específicos, apresentando-se, em caso afirmativo, o motivo de essa medida não ter sido incluída no contrato; quais as melhorias já implementadas na infraestrutura das rodovias desde o início da concessão; se existe um cronograma detalhado para obras de ampliação e manutenção e se ele é de conhecimento público; qual a forma de monitoramento da qualidade do serviço prestado pelo Consórcio Infraestrutura MG; quais as penalidades em caso de descumprimento de prazos e padrões de qualidade; qual o impacto da concessão para os usuários e para o desenvolvimento econômico dos municípios envolvidos e qual a previsão de investimentos sociais por parte da concessionária para mitigar esses impactos; qual a estimativa de arrecadação anual da concessionária e como esse valor será revertido em benefícios para a população; qual a relação dos órgãos estaduais responsáveis por fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão; se há canal acessível para que a população denuncie irregularidades ou falhas na prestação do serviço; qual a forma como a Seinfra pretende garantir transparência nos repasses e nos investimentos realizados pela concessionária; e se há previsão de auditoria externa independente para verificar se os serviços estão sendo executados conforme previsto em contrato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.379/2025, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fábrica de Doces Brasil, de Juiz de Fora, pelos 80 anos de história.

Nº 10.450/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre a data em que foram concluídas as obras para segregação da rede de oleosos e de águas contaminadas e para o aumento da capacitância da Estação de Tratamento de Dejetos Industriais – ETDI –, conforme previsto na Condicionante nº 40, da revalidação da licença de operação da refinaria.

Nº 10.487/2025, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Celso José Alves por sua posse como presidente do Conselho Metropolitano de Formiga da Sociedade de São Vicente de Paulo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.489/2025, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região – CRBM-3 – pelo Dia Nacional do Biomédico, comemorado em 20 de novembro, e pela relevante atuação desse profissional para o avanço da saúde pública e privada. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.491/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado da Bahia, à Prefeitura Municipal de Itarantim (BA) e à Secretaria de Estado da Segurança Pública da Bahia pedido de providências para que seja apurada, no âmbito das respectivas competências, a eventual participação de Adylio Oliveira Ribeiro e Idalecio Francisco Sousa, identificados como guardas-civis do Município de Itarantim, em grupos armados organizados para coagir trabalhadores sem terra a deixar o território onde vivem e, especialmente, na ocorrência de ameaças e agressões perpetradas contra cidadãos do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, conforme denúncias recebidas pela comissão durante reunião realizada em 26/2/2025; e sejam encaminhados ao referido órgão os Boletins de Ocorrência nºs 2025-007239826-001 e 2025-007250252-001, lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, referentes aos fatos.

Nº 10.492/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado da Bahia – PCBA –, à Prefeitura Municipal de Itambé e à Secretaria de Estado da Segurança Pública da Bahia – SSP-BA – pedido de providências para apurarem, no âmbito das respectivas competências, a eventual participação de Gabriel Gerreira Macedo Neri, identificado como guarda-civil do Município de Itambé, em grupos armados organizados para coagir trabalhadores sem terra a deixarem o território onde vivem, especialmente com relação a ocorrências de ameaças e agressões perpetradas contra cidadãos do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, nos termos de denúncias recebidas pela comissão durante reunião realizada em



26/2/2025; e sejam encaminhados aos referidos órgãos os Boletins de Ocorrência nºs 2025-007239826-001 e 2025-007250252-001, lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, referentes aos fatos.

Nº 10.493/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Patrícia Aparecida Rodrigues Guimarães por sua eleição e posse como presidente da 113ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG –, em Vespasiano. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.494/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Defesa, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para que agilizem os processos internos para as autorizações de manejo do javali (*Sus scrofa*).

Nº 10.498/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores nos anos de 2022 a 2024, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.499/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a adoção das medidas administrativas e jurídicas pertinentes com vistas a garantir a manutenção, em sua integralidade, do Programa de Transferência de Renda, destinado aos moradores da Bacia do Rio Paraopeba atingidos pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Nº 10.500/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a adoção das medidas administrativas e jurídicas pertinentes para a imediata inclusão dos povos e comunidades tradicionais no Programa de Transferência de Renda, destinado aos moradores da Bacia do Rio Paraopeba atingidos pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.502/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão.

Nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 10.504/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, como está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora.

Nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.506/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais.

Nº 10.507/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para adoção das medidas necessárias para a revisão dos termos do acordo global, aplicando-se as recomendações da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – Abrampa – e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – sobre a atuação dos órgãos na reparação de danos ambientais, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – por meio da Resolução CNJ nº 599/2024.

Nº 10.508/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a adoção das medidas administrativas e jurídicas pertinentes para o cumprimento da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab –, sobretudo o disposto no art. 3º, VIII, que estabelece "o direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento", até que as reparações socioeconômica e socioambiental sejam integralmente realizadas.

Nº 10.509/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para adotarem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para a aplicação da diretriz da mais-valia ecológica no âmbito do acordo judicial de reparação integral relativa ao rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, tendo em vista que esse instrumento não contempla explicitamente a devolução dos ganhos ilícitos obtidos pela empresa Vale S.A. em decorrência da degradação ambiental a que deu causa, considerando-se ser essa previsão essencial para se garantir que a empresa não se beneficie economicamente da destruição que causou.

Nº 10.510/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para atualizarem as cláusulas do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, de forma a considerar o disposto na Resolução CNJ nº 599, de 2024, para garantir que as comunidades quilombolas, os povos originários e os povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana sejam devidamente identificados e incluídos nos processos de reparação socioeconômica e ambiental, e o disposto na



Resolução nº 169 da OIT no que se refere à obrigatoriedade da consulta livre prévia e informada diante de toda e qualquer decisão relativa aos direitos de reparação previstos no referido acordo judicial.

Nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.512/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social.

Nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.514/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Getúlio Vargas – FGV – e ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das comunidades das cinco regiões atingidas na Bacia do Rio Paraopeba pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se quantas tiveram seus pedidos de inclusão reprovados e quantas, feito o cadastramento para o PTR, ainda não tiveram uma resposta definitiva.

Nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.516/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o agendamento de reunião, a ser realizada em 10 dias úteis, com essa comissão e com a presença de moradores da Bacia do Rio Paraopeba atingidos pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, acompanhados de suas respectivas assessorias técnicas independentes e movimentos sociais interessados, para continuidade das tratativas sobre a manutenção do Programa de Transferência de Renda – PTR –, bem como do trabalho desenvolvido pelas assessorias técnicas independentes.

Nº 10.523/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa — e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais — Arsae-MG — pedido de providências para que seja restabelecido o abastecimento de água no Município de Araçuaí, que registra cinco dias sem abastecimento.

Nº 10.524/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais —



DER-MG – pedido de informações sobre a mudança abrupta na rota da linha de ônibus intermunicipal nº 05 (3179), Cariru-Coronel Fabriciano, operada pela empresa Univale Transportes, com base em determinação do DER-MG e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.525/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Rosa da Silva pela notória atuação na região do Vale do Aço, com destaque para sua atuação nas políticas de desenvolvimento social e humano e na defesa da vida.

Nº 10.526/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Dircelho Moreira Alves. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.527/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para ampliação imediata e emergencial dos recursos financeiros específicos para a estruturação e o fortalecimento da Defesa Civil Estadual, ampliando-se a atuação desse órgão com a inclusão de equipamentos, veículos, tecnologia e capacitação de equipes; a criação ou a ampliação de centros de monitoramento e resposta rápida para acompanhar, em tempo real, as áreas de risco e agilizar ações emergenciais; e a estruturação de um plano estadual permanente de contingência para fortalecer a atuação integrada entre o Estado e municípios na gestão de crises e situações emergenciais.

Nº 10.528/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as ações realizadas pelo governo do Estado diante das fortes chuvas que têm atingido Minas Gerais em 2025 e causado danos materiais, desabrigado famílias e impactado a infraestrutura de diversas regiões, especificando-se, considerado o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025: quantas e quais medidas emergenciais foram adotadas para mitigar os impactos das chuvas; quantas famílias estão desabrigadas e desalojadas; quantas famílias foram realocadas e em quais espaços se encontram atualmente; quantas e quais famílias atualmente estão cadastradas no Cad-Único, para que, sob orientação adequada, possam acessar as demais políticas públicas complementares às ações realizadas pelos municípios e pelo governo do Estado; quantas moradias estão em área de risco e quais ações preventivas foram realizadas antes do período chuvoso para evitar desastres naturais, especialmente nas regiões historicamente mais afetadas; qual foi o valor destinado à Defesa Civil e aos demais órgãos responsáveis pelo monitoramento e pela resposta a enchentes e deslizamentos; quais ações estão planejadas para recuperação e reconstrução de áreas afetadas, incluindo iniciativas de apoio a municípios atingidos e medidas para evitar novos desastres; e quais ações o governo do Estado realizará, em cooperação com municípios, para garantir maior eficiência no enfrentamento das consequências das chuvas. (— À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.531/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Igarapé pedido de informações sobre as condições de acessibilidade no transporte coletivo municipal, especificando-se quais são as condições de acessibilidade e os serviços específicos oferecidos para o transporte de pessoas com deficiência, incluindo a disponibilidade de recursos de acessibilidade nos veículos, como elevadores, rampas e espaços reservados para pessoas com deficiência; quais são os procedimentos de fiscalização adotados pelo município para garantir que as empresas de transporte coletivo cumpram as normas de acessibilidade previstas para o transporte de pessoas com deficiência, conforme exigido pela legislação vigente; e se há possibilidade de realização de ações de fiscalização nos serviços oferecidos pelas empresas Célere Transporte (linha 1050 – Roseiras) e Novo Retiro (linha 3980, carro número 61005 – Nossa Senhora da Paz), tendo em vista denúncias sobre a recusa de transporte de cadeirantes pelas referidas empresas. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 10.532/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Pitangui pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.434, de 2022, que institui o piso salarial nacional da enfermagem, no âmbito desse município. (– À Comissão de Saúde.)



Nº 10.533/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre os resultados obtidos pela Operação Saúde, realizada no período de 5 a 7/11/2024, especificamente no que concerne às unidades de saúde no Município de Divinópolis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.534/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja mantido o itinerário dos ônibus coletivos nºs 301 e 342, do Bairro Novo Santa Cecília, considerando-se a necessidade de atendimento à população local.

Nº 10.535/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Mauro Luiz Campbell Marques por sua trajetória de compromisso e contribuição com a justiça e o fortalecimento do Poder Judiciário. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 10.537/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliação da oferta de educação profissional no Instituto São Rafael, permitindo o atendimento não apenas de pessoas com deficiência visual, mas também daquelas com qualquer tipo de deficiência, bem como de pessoas sem deficiência que desejam se qualificar profissionalmente.

Nº 10.539/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ampliado o investimento na contratação de professores de apoio, com a finalidade de atender à atual demanda por esses profissionais.

Nº 10.540/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura e o financiamento das escolas especiais do Estado, consubstanciadas em relatório detalhado, com ênfase na contratação de professores de apoio e de equipe multiprofissional, na regulamentação do cargo de vice-diretor e na possibilidade de implementar ensino integral nessas escolas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.542/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que elabore um plano de investimentos destinado à implementação de melhorias estruturais e pedagógicas nas escolas especiais do Estado.

Nº 10.543/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, em que requerem a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros.

Nº 10.544/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cláudia Gonçalves Leite pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.545/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Daniele da Cruz Ferreira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.546/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao *Jornal Panorama*, em reconhecimento ao relevante papel desempenhado por esse veículo de comunicação nos quase cinquenta anos de atuação no Sul do Estado.

Nº 10.547/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre o Edital nº 1/2025, para apresentação de projetos culturais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LMIC – desse município, esclarecendo-se os motivos para o não lançamento do edital no prazo adequado, o que compromete a captação de recursos; o motivo de o prazo de inscrições ter sido reduzido, o que dificulta a participação de proponentes; a composição da comissão da LMIC ter sido definida apenas após o lançamento do edital, sem ampla divulgação dos nomes de seus integrantes; as medidas que



serão adotadas para corrigir os prejuízos causados aos proponentes que perderam a oportunidade de captar recursos devido ao atraso no processo e para evitar que esses problemas se repitam quando do lançamento dos próximos editais; a existência ou não da possibilidade de ajustes no processo atual para permitir a viabilização da captação de recursos, mesmo após o pagamento do IPTU; e as providências que a Secretaria Municipal de Cultura de Vespasiano pretende tomar para garantir maior transparência e participação da sociedade civil nos próximos chamamentos públicos.

Nº 10.548/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que seja dada a devida efetividade e aplicabilidade ao Decreto nº 47.564, de 19/12/2018, e, consequentemente, para que seja promovida a nomeação do Comitê Gestor do Audiovisual de Minas Gerais, prevista no art. 9º do referido decreto, bem como para que seja criado o Fundo para o Fomento das Políticas Públicas do Audiovisual em Minas Gerais.

Nº 10.549/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Cirino de Oliveira por ser um dos ambulantes em atividade mais antigos do Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.550/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a necessidade de ampliação do número de salas na Escola Estadual de Educação Especial Walter Vasconcelos, em Muriaé, em virtude de demanda apresentada na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/3/2025, cuja finalidade foi discutir temas relacionados às escolas especiais do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.551/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil de Minas Gerais pela prisão de três chilenos acusados de fazer parte de uma gangue especializada em roubos a bancos, em ação conjunta com as polícias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Nº 10.552/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a retirada dos militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST – e do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST – que ocuparam as obras da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte.

Nº 10.553/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que intensifique as investigações e o processo de busca do suspeito de assassinar Gabriel Miranda, de 9 anos, no Município de Itamarandiba, no dia 15/3/2025, a fim de romper com o sentimento de impunidade instalado nesse município (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues.).

Nº 10.554/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar o envio de 15 coletes balísticos ao pelotão da PMMG no Município de Carmo do Cajuru.

Nº 10.555/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para verificar a viabilidade da transferência da tecnologia já utilizada em Belo Horizonte, que permite ao policial militar se comunicar com outras equipes policiais e com seu comando mesmo sem acesso à internet, para regiões no interior do Estado produtoras de café, como forma de melhorar a segurança nesses locais, sobretudo no momento da colheita da safra.

Nº 10.556/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para receberem esse requerimento como representação e, em ato contínuo, determinarem sua anexação aos autos dos embargos de declaração interpostos pelo Estado em face da suposta omissão existente no acórdão prolatado em sessão de 2/10/2024, nos autos do Recurso Ordinário nº 1168121, apensados à Denúncia nº 1119845.

Nº 10.557/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a designação de policiais militares da reserva, nos termos do § 2º do art. 136 da Lei 5.301, de



1969 (Estatuto dos Militares), a fim de fortalecer as ações de segurança pública no Estado, sobretudo considerando o atual déficit no quadro de pessoal da PMMG.

Nº 10.558/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra a direção da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – por sua postura intransigente, diante da não realização da reunião acordada na audiência pública dessa comissão em 11/3/2025.

Nº 10.559/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia, alvo de invasão e furto, unidade dedicada ao atendimento gratuito à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo reconhecido nacional e internacionalmente pelo seu trabalho na abordagem de temas como trabalho escravo, relações étnico-raciais, direitos das mulheres e LGBTQIA+.

Nº 10.560/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apuração das denúncias de possível crime ambiental cometido por empresas de plantio de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, especialmente quanto ao uso abusivo de agrotóxicos e desmatantes e ao assoreamento de rios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.561/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para ampliação e fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres quilombolas e trabalhadoras rurais, que visam à geração de renda, à organização produtiva, à agricultura agroecológica, à gastronomia e ao artesanato, garantindo acesso a crédito e assessoria técnica, na região do Vale do Jequitinhonha, principalmente nos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Jenipapo de Minas e Turmalina. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.562/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a substituição das pontes de madeira que ligam o Município de Berilo aos municípios do entorno por pontes e estruturas de concreto, visando garantir a segurança e melhorar a qualidade de vida da população. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.563/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que seja suspensa, em caráter de urgência, a transferência dos servidores do Hospital Maria Amélia Lins – HMAL – para o Hospital João XXIII e outras unidades hospitalares, conforme comunicado feito aos trabalhadores em reunião ocorrida em 11/3/2025.

Nº 10.564/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Presidência da República e ao governador do Estado pedido de providências para implementação de formas de bonificação e de programas de incentivos à preservação e recuperação das florestas, inclusive com financiamento de manutenção, ou criação de áreas replantadas e recuperadas nas comunidades. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.565/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – para a destinação de investimentos para a recuperação das estradas vicinais rurais, visando à melhoria do escoamento da produção das comunidades rurais e quilombolas da região do Vale do Jequitinhonha, principalmente nos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró e José Gonçalves de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.566/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA –, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliação dos investimentos para políticas públicas destinadas aos agricultores familiares, às



comunidades rurais, aos quilombolas e a outros povos tradicionais, visando criar oportunidades que possibilitem a permanência dessas populações no campo por meio da destinação de recursos para aquisição de equipamentos, desenvolvimento tecnológico, incentivo ao associativismo e cooperativismo, incentivo à agroindústria familiar e assistência técnica para produção e comercialização. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.567/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que as universidades federais, estaduais e os institutos federais façam pesquisas, nos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró e José Gonçalves de Minas, sobre o potencial econômico de cada município, com ênfase na agricultura familiar e na capacidade produtiva das comunidades quilombolas, a fim de produzir dados técnicos e subsidiar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda para essa população.

Nº 10.568/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH – pela importante atuação na proteção de pessoas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que têm seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício de direitos humanos.

Nº 10.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as senhoras que menciona pela sua atuação na promoção e defesa de direitos humanos no Estado.

Nº 10.570/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – pedido de providências para que prontamente tome as medidas disciplinares cabíveis em relação à quebra de decoro parlamentar praticada pelo vereador que, na 16ª Reunião Ordinária do Plenário dessa câmara, realizada em 13/3/2025, cometeu e promoveu violência política de gênero contra a vereadora Iza Lourença, visando impedir, obstaculizar e restringir o exercício dos direitos políticos da mulher, por meio de assédio, constrangimento, humilhação e ameaça à parlamentar; e para que tome as medidas preventivas necessárias de modo que fatos como esse não se repitam e os direitos das vereadoras da CMBH sejam efetivados e respeitados. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 10.571/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que reconsidere a decisão de fechar o Centro de Atenção à Saúde LGBTQIAPN+, em Pará de Minas.

Nº 10.573/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Clube Atlético Mineiro pela conquista do hexacampeonato, na edição de 2025 do Campeonato Mineiro de Futebol.

Nº 10.574/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se os aspectos negativos e positivos dessa decisão.

Nº 10.575/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Matheus de Mendonça Gonçalves Leite na sua incansável e combativa luta pela garantia dos direitos humanos e fundamentais das comunidades quilombolas do Estado, na condição de professor e de advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais — N'Golo —, diante das diversas investidas judiciais que, especialmente relacionadas à atuação pelos direitos da comunidade do Quilombo de Queimadas, no Município de Serro, têm o intuito de intimidar sua luta e infringir suas prerrogativas e sua inviolabilidade por atos e manifestações praticados na condição de advogado e que têm por consequência o enfraquecimento dessa função, indispensável à administração da justiça, bem como o potencial enfraquecimento da luta por direitos das comunidades quilombolas no Estado.



Nº 10.577/2025, da deputada Lohanna e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 25 anos da fundação da Orquestra Ouro Preto.

Nº 10.578/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rafael Alberto Souza e Silva pelo inestimável trabalho desenvolvido no projeto Mapa dos Sabores, que tem promovido a valorização da cafeicultura de Andradas e fortalecido a identidade dos produtores locais, foi adotado como estudo de caso na Erasmus University de Rotterdam e venceu a categoria livre do The Case Center Awards 2025, uma das mais prestigiadas premiações do mundo acadêmico. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.579/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edivaldo Carlos da Fonseca e a Sra. Elizete Alves Matoso, da Escola Estadual Interventor Alcídes Lins, pela conquista da escola da melhor média em notas de redação do Estado no Enem 2024. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.580/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Charanga do Galo pelas relevantes contribuições, ao longo dos últimos 55 anos, à cultura desportiva e musical do Estado, e com a família de José Ferreira Veloso, um dos primeiros integrantes desse conjunto, que faleceu em dezembro de 2024. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.584/2025, do deputado Tadeu Leite, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de pessoas no Estado que ainda não dispõem de acesso à internet e à telefonia celular e sobre as localidades em que ainda não há sinal de telefonia celular, explicitando-se o tamanho de sua população. (– À Mesa da Assembleia.)

## Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Intermo, deixa de receber as seguintes proposições:

## REQUERIMENTOS

Nº 10.529/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor do Grupo Plantar, no Município de Juramento, pedido de informações sobre as consequências da intensa chuva ocorrida em 13/1/2025, no referido município, esclarecendo-se se houve rompimento de barragens ou de minibarragens, supressão vegetal, alterações no curso de rios e córregos ou outros danos ambientais.

Nº 10.530/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para fiscalização urgente das barragens e minibarragens pertencentes ao Grupo Plantar, no Município de Juramento.

# Comunicações

São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Esporte, de Segurança Pública e do
 Trabalho e da deputada Lohanna.

## **Oradores Inscritos**

A deputada Lohanna – Boa tarde à presidenta, aos nossos colegas deputados presentes, aos servidores da Casa e, muito especialmente, às servidoras da Casa, que são tantas e tão competentes.

Na condição de líder da bancada feminina, eu não poderia deixar de vir à tribuna antes do encerramento deste mês, que tradicionalmente se dedica à celebração das nossas mulheres e à reflexão sobre elas. Sabendo, deputada Carol, que esta Casa é essencialmente política, venho falar do ponto de vista de quem é mulher e parlamentar. O que quero dizer cabe em dois pontos.



Em primeiro lugar, naturalmente, quero parabenizar todas as colegas, especialmente as mineiras. Não existe jeito melhor de parabenizá-las do que fazê-lo na pessoa das nossas colegas deputadas, que representam, nesta Casa, as mulheres do nosso estado. Essa bancada feminina, com extraordinária vontade de trabalhar, poderia receber muitos adjetivos, mas não há adjetivação melhor do que dizer o nome de cada uma delas, que já se tornaram um símbolo de bom trabalho na política do nosso estado: deputada Amanda Teixeira Dias, deputada Ana Paula Siqueira, deputada Andréia, deputada Beatriz, deputada Bella, deputada Carol, deputada Chiara, deputada Ione, deputada Leninha, deputada Lud, deputada Maria Clara, deputada Marli, deputada Nayara e deputada Sheila. A esses nomes preciso juntar o nome das nossas colegas deputada Alê, temporariamente licenciada para fazer um trabalho importante na Secretaria de Desenvolvimento Social, e deputada Macaé, temporariamente licenciada para fazer um trabalho também importante no Ministério dos Direitos Humanos. Então somo ambas as colegas às demais, cujos nomes pronuncio com o mesmo orgulho. Que esses nomes fiquem mencionados e registrados na história desta Casa.

Neste mês, dedicado às nossas mulheres, mostramos um grupo feminino que o acaso juntou na mesma legislatura desta Casa. Somos as provas vivas da democracia que se faz em Minas em relação às mulheres. Hoje, Carol, somos 15, mas já fomos 11, já fomos 9, já fomos 7. E, pior ainda, já houve momentos em que havia apenas uma de nós por aqui. Espero que, na próxima legislatura, sejamos 18, 20, 15, 30 até que efetivamente possamos atingir uma equidade na representatividade dos gêneros aqui, na Assembleia de Minas. Para que essa ampliação da representação se faça, entendo que não haja melhor impulso do que trabalharmos juntas, aqui e agora, pelas mineiras e pelos mineiros. O trabalho que fazemos aqui já entrou para a história.

Tenho a honra de dizer que, ao assumir a liderança da bancada, comecei a me esforçar para que esse trabalho pudesse acontecer de modo mais rápido e com mais fluidez. Nesse sentido, fizemos um esforço no Colégio de Líderes – por isso quero cumprimentar todos os líderes desta Casa – para dinamizar a pauta dos projetos femininos, com resultados muito práticos. Hoje, na reunião da CCJ, nove projetos de deputadas estavam na pauta. Esse é um movimento importante, considerando que houve reuniões em que havia um projeto de deputada ou dois projetos de deputada ou, eventualmente, nenhum projeto de deputada. A gente precisa mobilizar as nossas pautas em todas as comissões da Casa. Posso adiantar que essas são proposições de altíssimo valor.

É nesse mesmo sentido de valorização do trabalho das mulheres que, daqui a pouco, faremos uma audiência, e quero convidar todos os deputados presentes para participar – deputado Vitório, deputado Ulysses, deputado Cristiano, deputado Grego, deputado Rodrigo, deputado Zé Laviola, deputado Charles, deputado Dr. Maurício. A audiência vai acontecer às 15h30min, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e será feita uma homenagem a várias mulheres indicadas por nossas deputadas em uma iniciativa proposta pela bancada para marcar este mês de março. As homenageadas são diversas, assim como as mulheres que as indicaram: dinâmicas, talentosas, produtivas e criativas em seu propósito e ação. São mulheres que estão escrevendo a história, assim como as deputadas que as indicaram.

Nesta ocasião, tenho, também, um segundo ponto importante para tratar, que diz respeito à nossa proposta para a Bancada Feminina: o princípio da convergência. Uma bancada não se define politicamente pelas naturais divergências de seus membros – o nosso líder, deputado Ulysses Gomes, pode afirmar que o que eu estou trazendo aqui é a verdade –, mas ela se define, sim, por suas convergências. Antes de sermos de um partido ou de outro, somos mulheres, e é isso que nos une; também somos mulheres, acredito piamente, antes de sermos posição ou situação. Existe, sim, uma luta feminina a ser travada em torno de pautas convergentes, porque, afinal de contas, quem aqui não quer paridade de gênero na fixação dos salários, quem aqui não combate as diferentes formas de violência contra a mulher, quem aqui não quer apoiar as mães atípicas e as mães solo, quem aqui não quer mais mulheres tendo a oportunidade de ocupar, por mérito, mais espaços de decisão? Acredito que todas queremos, assim como acredito que todos os homens sérios que nos cercam também querem.

Isso é justo, legítimo e necessário, porque, sem isso, nós não teremos uma sociedade baseada na democracia e no direito. Nós vamos fazer isso no modo como as mulheres fazem: conversando, entendendo, falando e ouvindo. Nesse coro de vozes, na qual a



minha voz se junta às vozes das 14 colegas de bancada na Assembleia, vamos continuar dizendo a palavra nova que a sociedade espera das mulheres, e o que ela espera de todas nós, parafraseando Guimarães Rosa, é coragem, coragem de ser mulher e de mostrar que, sim, as mulheres podem.

Parabéns a todas as colegas, a todas as servidoras, as trabalhadoras da casa, as assessoras mineiras e brasileiras, de Norte a Sul e de Leste a Oeste do nosso estado. Que cada mulher e que cada mineira tenha a certeza que aqui, na Assembleia de Minas, existe uma bancada competente de mulheres dispostas a trabalhar por todas nós. Obrigada, presidente.

A presidente – Obrigada, deputada Lohanna, nossa líder da Bancada Feminina, a maior da história desta Assembleia Legislativa. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde à presidenta Carol Caram. Quero cumprimentar também a líder da Bancada Feminina, a deputada Lohanna, e cumprimentar os deputados e as deputadas presentes no Plenário.

Eu gostaria de lembrar a todos que provavelmente o julgamento no Supremo Tribunal Federal está sendo televisionado. O dia de hoje é um dia histórico, primeiro porque hoje é o dia da promulgação da nossa Constituição Federal de 1988; segundo porque é o dia em que estão sendo julgados, no Plenário do Supremo Tribunal Federal, aqueles que roubaram até a réplica da Constituição de 1988, vilipendiando com hostilidade e com toda força de crueldade e de barbárie, tentando impor o regime que, não tenho dúvida, era a cópia do que aconteceu em 31/3/1964 no Brasil.

Portanto hoje começa o julgamento, eu não quero antecipar o julgamento, mas eu vi, pela manhã, deputado Cristiano, as defesas e as estratégias das defesas, e vi inclusive o inelegível presente naquele plenário. Eu quero ver se ele vai ter essa mesma hombridade de acompanhar sem fugir, porque, hoje, os relatos são de que o seu filho já fugiu para os Estados Unidos, uma vez que eles já fizeram toda a barganha de recurso da venda de joias e daquele Pix que receberam a partir dos coitados que acreditaram naquela narrativa golpista, que evadiu divisas, inclusive para os Estados Unidos, para preparar aquilo que provavelmente nós estamos aqui profetizando: o fato de o ex-presidente Bolsonaro não aguentar, no mínimo, ser julgado. Ele, que quis antecipar o pedido de anistia, agora começa a ser julgado, com uma possibilidade de condenação de 44 anos pelos crimes – são muitos!

Portanto, nós devemos registrar, neste Plenário, que estas coincidências – da data da promulgação da Constituição de 1988 e do início do julgamento daqueles que tentaram abolir esta palavra, o Estado Democrático de Direito, de forma violenta, austera e golpista – começaram a ser julgadas nesta manhã. Provavelmente a retomada desse julgamento acontece agora, televisionada, para que a gente possa compreender a estratégia. E eu já percebi que a estratégia dos advogados já começa a demonstrar que tem gente que não vai aguentar metade do que tentaram fazer com o presidente Lula. Então eu faço reverberar deste Plenário esse importante julgamento. E, sem antecipar aqui o veredicto, nós todos estamos atentos para que sejam punidos os culpados e para que seja esclarecido para a história que os golpistas não passarão.

Mas também vim aqui para poder fazer um pronunciamento a respeito da caravana, da presença dos ministérios do governo federal, a pedido do presidente Lula, em toda a Bacia do Rio Doce. Na noite de ontem, no Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal – ICHS –, em Mariana, nós tivemos a presença de mais de seis ministérios, dentre os quais aqueles que foram designados pelo presidente da República, para tratar de planos e ações para um projeto de regeneração da Bacia do Rio Doce, a considerar os temas do meio ambiente, dos danos coletivos. Nós já temos alertado a muitos que isso não pode se transformar naquilo que o governador Zema teima em chamar de melhor método do que a própria lei. O governador Zema tem repetido que um acordo é melhor do que o rigor da lei, por quê? Porque o que ele fez aqui com a Bacia do São Francisco, mais exatamente no Rio Paraopeba, foi buscar os dinheiros que deveriam ter reparado as vítimas daquele crime, que matou 272 joias. E ele, para comprar a sua reeleição, espalhou o dinheiro para tudo quanto é lugar. Só não se vê obra a partir daquele acordão – ele fica cheio de entusiasmo em dizer que foi o melhor acordo.



Olha, o que aconteceu na Bacia do Rio Doce, há mais de nove anos, foi mais grave. O Termo de Ajustamento de Conduta, ou seja, a primeira pactuação criou um monstro chamado Renova. Pior do que isso, as instituições de Justiça ficaram todas inertes, inclusive com muitas denúncias de corrupção daquilo que a Vale, a Samarco e a BHP – e a própria Renova – disseram já ter gasto – mais de R\$30.000.000.000,00. Mas o que a gente ouviu ontem é que o crime compensou para essas empresas. Todos os movimentos unanimemente diziam que agora querem viver do rendimento daquilo que não pagaram numa repactuação, que não considerou a voz dos atingidos. Eu quero lembrar o esforço que esta Assembleia Legislativa teve ao instituir a comissão especial, presidida pelo deputado Ulysses Gomes, e eu, coordenador da Cipe Rio Doce, eleito, pude acompanhar junto. Fizemos, inclusive, essa metodologia de visita, em que o governo federal hoje se espelha, fazendo as devolutivas.

Eu estou trazendo aqui a cartilha apresentada ontem do novo acordo do Rio Doce. Aqui nós temos um detalhamento dos valores, detalhamento das formas e dos editais, da governança que nós teremos a partir de um conselho federal instituído pelo decreto do presidente Lula, que passa a ter um conjunto de ministérios para instituir a participação e o controle social de todos os erros desse acordo. Eu quero lembrar o seguinte: não foi o presidente Lula quem coordenou o acordo, foi o Conselho Nacional de Justiça. Ali o TRF-6, que está aqui ao lado desta Assembleia, é que tem a responsabilidade por ter conduzido, em que pese o presidente Lula ter sido claro quando não permitiu aquela proposta que o governador Zema vinha trazendo, como governador, antes deste mandato, e com aquele presidente que está lá no Plenário, ex-presidente que está lá no Plenário do STF hoje sendo julgado... Quero dizer que aquilo ali é unha e carne. Zema e Bolsonaro são unha e carne. A proposta que eles apresentavam para a repactuação era de R\$42.000.000.000,000. O acordo pode ter todas as dificuldades, mas chegou ao número de R\$100.000.000.000,000 de recursos novos, garantindo que esse aumento de recursos fosse também repactuado junto aos ministérios.

Das ações que ontem foram apresentadas, destaco, inclusive com a presença da Escola Família Agrícola Paulo Freire, que a educação do campo, as comunidades quilombolas, as comunidades ribeirinhas têm hoje dificuldade de compreender como é que técnicos vêm hoje apresentar propostas sem que eles tenham sido ouvidos. É claro que parabenizo aqui o governo federal, porque o início deste debate é importante. Embora seja tumultuado, aconteceu em Aimorés ontem, aconteceu em Mariana. Essas duas equipes seguiram também para agendas de hoje. Naquele caso, quem estava ontem no ICHS da Ufop seguiu para Timóteo e, depois, para Cachoeira Escura. Aquela equipe de Aimorés segue para o Estado do Espírito Santo. Há uma equipe cuidando de comunidades quilombolas, de comunidades tradicionais, de povos indígenas. A apresentação se deu a partir de um desenho de participação social e da abertura de editais. A presença do representante do SUS, demonstrando que aquele fundo perpétuo de mais de R\$8.000.000.000,00...

Estou vendo aqui a Teresa, que é uma servidora desta Casa a quem a gente rende respeito. A Teresa nos ajudou durante as caravanas. A gente lembra essa metodologia tanto da Cipe quanto da comissão, que puderam ser ali articuladas, coordenadas. Acabou que nós, enquanto Assembleia Legislativa de Minas, pelo menos estabelecemos essa linha de contato junto aos atingidos e atingidas, às assessorias técnicas. No entanto, a dificuldade é entender qual é o desenho de governança e participação social que o Zema está apresentando para os quase R\$30.000.000.000,000 que recebem nessa repactuação.

Estou aqui, deste Plenário, denunciando que o governo Zema avança com o seu projeto de concessão e privatização para implementar praças de pedágio com dinheiro da repactuação. É o caso da BR-356, entre Nova Lima e Passagem de Mariana, incluindo a MG-329 até Rio Casca. Aquele estudo feito pela Seinfra demonstra que não há condição econômica de exploração de praça de pedágio, mas o Zema inventou uma forma de encher o bolso dessas empresas que exploram a concessão de pedágio em Minas e está destinando R\$2.100.000.000,00. Não bastasse isso, deputado Ulysses, o Zema foi anunciar que a obra vai custar R\$5.000.000,000, com um projeto que não existe, porque a duplicação vai acontecer no trecho da BR-356, coincidentemente nos quilômetros que vão até o trevo de Passagem de Mariana. Não há um projeto para saber como é que as comunidades serão tratadas, apenas uma linha que até eu, que sou muito ruim, talvez, nesses programas mais modernos, saberia fazer. É uma mancha em cima da



rodovia existente na Serra da Santa, que tem um traçado que mata e que faz vítima semanalmente, que não foi tratada. Nós sabemos que o Dnit tem um projeto, conforme dito na audiência pública, em que intervenções de R\$150.000.000,00 seriam capazes de fazer acréscimo de terceira faixa.

Subo neste Plenário agora para desafiar o governador Zema com o seu modelo de concessão. Agora nós queremos a duplicação, mas nós queremos com segregação física das faixas, nós queremos com a implementação das passarelas de pedestre, dos trevos de acesso das comunidades urbanas, como é o caso de Itabirito, como é o caso de Cachoeira do Campo. Inclusive colocando recurso de imediato para a melhoria e a condição de segurança, assim como a gente deseja na região de Saramenha, em relação a Ouro Preto e aos Bairros Novo Horizonte, Pocinho, chegando à Vila São Vicente, em Passagem de Mariana. Nós desafiamos, porque, se é para colocar os R\$2.100.000.000,00, que nós achamos ser o valor que dá conta de tudo isso, queremos então que essas obras, de fato, sejam feitas de imediato, e eu desafío o Zema a começar pelo menos um centímetro de asfalto antes de terminar este malfadado mandato, do qual, se Deus quiser, o povo mineiro vai ficar livre no ano de 2026. Essa é a razão de a gente pensar numa repactuação sobre a qual os 23 municípios que não assinaram têm razão, porque o debate não foi feito com os prefeitos, mas também não foi feito com os atingidos. Não foi feito com sequer um deputado desta Assembleia. Assim como me relataram o Padre João e o Rogério Correia, também não ouviram os deputados federais da comissão externa de Brumadinho e Mariana, a Cexmabru. Portanto, eu estou aqui falando que o governo federal colocou a cara a tapa.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Obrigada, deputado. Parabéns pela sua atuação, seu compromisso. Nós estamos enfrentando mesmo é a invasão nos territórios quilombolas mais uma vez. Infelizmente há uma proposta de licença ambiental para minerar próximo a Baú, em Araçuaí, para ser votada sexta-feira. Um relatório cheio de vícios, e o Copam colocou na pauta. Estou fazendo essa denúncia porque as comunidades tradicionais não têm sido consultadas. O decreto caiu, esse decreto idiota do governador Zema, desrespeitando as comunidades tradicionais. Mas agora as mineradoras continuam emitindo pareceres para garantir a licença, para invadir terras quilombolas nesses espaços, sem sequer consultar a comunidade.

Nós estamos dizendo, deputado Leleco, que é um crime contra a humanidade: racismo ambiental, irresponsabilidade deste governador e, o pior de tudo, colocar na mão dessas empresas que não têm compromisso conosco. Nós estamos falando de crimes que vão impactar a vida de todo mundo. Querem consumir a nossa água, as nossas riquezas, sem nenhum compromisso com o Estado de Minas Gerais.

Então obrigada pelo aparte. Queria deixar essa denúncia, porque nós precisamos derrubar essa pauta do Copam de sextafeira, uma irresponsabilidade com os povos tradicionais. Obrigada.

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputada Andréia, pelo aparte. Nós nos unimos, enquanto Bloco Democracia e Luta, em defesa das comunidades tradicionais, da comunidade quilombola do Baú, em Araçuaí, junto com a sua palavra.

Obrigado, presidenta Carol Caram, a quem novamente parabenizo por assumir a presidência e pelas defesas que faz. Gratidão.

O deputado Cristiano Silveira – Nobre presidenta, deputada Carol Caram, na pessoa de quem cumprimento todas as mulheres, companheiras e o público que nos acompanha.

Bem, a minha pauta na tribuna hoje, presidenta, não é nova. Infelizmente não é novidade. Eu quero continuar aqui discutindo com os colegas os vetos do governador, deputado Leleco, à LOA, que é a lei orçamentária, e também ao PPAG. Para as pessoas que estão nos acompanhando, são termos do universo da administração pública, mas são duas leis importantes, que apontam, organizam, autorizam e fazem a previsão do que o governo vai poder realizar em termos da política pública, tanto nos próximos anos quanto no exercício fiscal deste ano. Então muitas das coisas que o governo pretende, deve ou precisa fazer tem que ter previsão orçamentária, tem que estar previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental.



Quando o projeto chegou aqui, nós apresentamos algumas emendas para aperfeiçoá-lo. Para a nossa surpresa, em que pese essas emendas terem sido aprovadas neste Plenário pela maioria dos colegas parlamentares, elas também receberam o veto por parte do governador. Nesse caso surpresa nenhuma, porque o governo do Estado, todo mundo sabe, não é afeto às questões de enfrentamento à desigualdade, relacionadas aos direitos humanos, ao enfrentamento à violência contra as mulheres, à inclusão das pessoas com deficiência. Isso não é agenda, não é pauta deste governo e sempre que ela surge aqui nós temos dificuldade, por incrível que pareça. Então nós apresentamos algumas emendas aqui.

No que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres, nós propusemos um projeto que permite, garante à mulher em situação de violência bolsa transitória para que possa romper o ciclo da violência e iniciar uma nova vida. Eu trouxe o dado: muitas das mulheres que são vítimas de violência em nosso estado estão em condição de dependência econômica do agressor, dependência econômica do agressor. Imagine que essa mulher não consegue sair do ambiente da casa, iniciar uma nova vida, às vezes com filhos, porque não tem para aonde ir, às vezes não tem rede de apoio e vai, por uma situação de dependência econômica e de insegurança alimentar, permanecer no ambiente onde a violência está acontecendo. Claro que esse não é o único fator, mas é um fator que impacta e tem relação direta com isso.

Então o Estado tem que se fazer presente na vida dessas pessoas. Não pode ficar nessa de em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. O poder público, o Estado tem que meter a colher, sim, tem que intervir, ajudar no rompimento do ciclo da violência. Aí o Estado, para justificar o veto, o governador, para justificar o veto, falou que não, que isso tem que ser política descentralizada de responsabilidade dos municípios. Ora, onde está escrito na lei ou na Constituição que isso é competência exclusiva do município? Pode muito bem o Estado propor uma política e chamar os municípios para serem parceiros. Não há problema. Pode ele criar um programa, fazer um chamamento público, abrir um edital para os municípios fazerem suas adesões. Qual é o problema?

Eu fiz um cálculo, e estão aqui a deputada Andréia, a deputada Ana Paula, a deputada Lohanna, a deputada Carol Caram, mulheres da Bancada Feminina, nós fizemos um cálculo em que, se considerarmos o número de mulheres que estavam em situação de ameaça ou o número de feminicídios no ano de 2024, nós estaremos falando em torno de 250 mulheres. Se o Estado falasse: "Nós vamos garantir um salário mínimo durante seis meses para a mulher que está em situação de violência e dependência econômica do agressor", não gastaríamos mais do que R\$2.500.000,00 por ano.

Deputada Carol, o que mais surpreende é que o governo não entende isso como uma política importante e barata, pelo impacto social que tem. O governo, deputada Ana Paula, não vê problema nenhum em gastar mais de R\$7.000.000,00 com banquetes, buffet de luxo, camarão, filé mignon ou aquele requinte dos jantares, mas para o governo talvez gastar – gastar, não; investir – R\$2.500.000,00 para tirar a mulher da condição de violência, ele acha que é caro. O governo não vê problema em dobrar a verba da publicidade de R\$70.000.000,00 para R\$140.000.000,00, mas acha que não pode investir R\$2.500.000,00 para tirar a mulher do ambiente da violência que, às vezes, é o próprio lar. E um monte de outras coisas, como benefício fiscal para amigo empresário que em Minas Gerais vai chegar a R\$20.000.000.000,00. Eu poderia listar aqui um monte de coisas.

Então eu falo muito dessa falta de sensibilidade. Não houve nenhum argumento técnico, legal, constitucional para o veto. O argumento foi estritamente político em dizer: "Não, esse tipo de política tem que ser descentralizado dos municípios e nós não temos que nos meter nesse tipo de questão".

Deputada Ana Paula, gostaria de ouvir V. Exa. lhe concedendo aparte.

A deputada Ana Paula Siqueira (em aparte) – Obrigada, deputado Cristiano. Primeiro, parabéns pela fala e por trazer esse tema profundamente preocupante a esta nossa tribuna para compartilharmos com os nossos colegas deputados, com as nossas colegas deputadas.

Prova disso, deputado, de como o governo Zema é um governo que não cuida das políticas para as mulheres, não tem a verdadeira preocupação em dar às nossas mulheres, especialmente as que estão em situação de violência, a oportunidade de uma vida



digna, é o questionamento que tenho feito ao governo sobre a implementação da Lei nº 23.680, aprovada neste Plenário, uma lei de minha autoria que deu origem ao programa de Estado chamado A Vez Delas, que é um banco de empregos pioneiro no Brasil, que deveria oferecer oportunidade de emprego a essa mulher em situação de violência. Meu propósito, quando apresentamos esse projeto... Esse foi um projeto construído a muitas mãos, escutando muitos perfis femininos: do interior, das zonas rurais, da grande capital. Construímos isso exatamente na perspectiva de dar a essas mulheres autonomia financeira, porque todos nós sabemos que a falta de autonomia financeira muitas vezes faz com que elas se submetam às diversas e absurdas situações de violência.

E pasme, deputado Cristiano! O governo gastou um rio de dinheiro elaborando um sistema para gerir essas oportunidades de vaga, mas selecionou instituições e empresas que cobram dessas mulheres o curso superior. O governo, tão distante da realidade das nossas mulheres, deputada Andréia, não considerou que a maioria delas tiveram a sua vida cerceada pela violência e sequer tiveram o direito de estudar, sequer tiveram o direito de exercer o seu direito ao trabalho. Muitas delas estão recomeçando as suas vidas na primeira oportunidade de trabalho. Não é possível cobrar curso superior ou experiência profissional. Isso demonstra o quão distante está o governo Zema da dura realidade de um estado que é o 2º Estado no ranking brasileiro de violência contra nós, mulheres.

Então, para fortalecer a demonstração clara, ontem estive no encontro de gestoras do Estado de Minas Gerais e tive a oportunidade de dizer isto a elas: para que o nosso estado, de fato, seja um estado que se preocupa com a situação da mulher, é preciso cuidar de oferecer uma estrutura adequada àquelas que mais precisam.

O deputado Cristiano Silveira – Muito obrigado, deputada Ana Paula. É bom ouvir o seu testemunho, o seu depoimento, o seu trabalho, porque ele está em consonância com o que nós estamos propondo. Você tira a mulher do ambiente da violência e você garante uma renda para ela ter subsistência, às vezes, e também seus filhos. Concomitantemente a isso, deputado Leleco, você prioriza a mulher com cursos para requalificação ou qualificação profissional, para ela ter essa oportunidade. Ela pode ter passado a maior parte da vida cuidando, e não cuidou da sua própria formação. E aí, como a deputada Ana Paula propõe, o que está no projeto dela é a prioridade dessas mulheres quando a gente estiver falando das agências de empregabilidade do sistema de emprego. É assim que se rompe o ciclo da violência. É assim que se criam novas oportunidades. É assim que você traz uma nova dinâmica às mulheres que são vitimadas.

Então lamento isso, porque o governo fala o seguinte... Aí tentei propor o seguinte: suprima uma rubrica no orçamento que propõe gastar R\$15.000.000,00 em desestatização. É meio assim: "Vou gastar R\$15.000.000,00 para contratar alguém para falar como é que faz para vender a Copasa, para falar como é que faz para vender a Cemig". O governo acha que isto é investimento: gastar dinheiro para vender o patrimônio do povo. Mas ele não pode gastar pouco mais de R\$2.000.000,00 para socorrer as mulheres vítimas de violência. Acho que a Casa ainda vai dar uma resposta. Acho que a Casa vai derrubar esses vetos. Tenho certeza de que a Bancada Feminina da Assembleia, independentemente se é do PT, se é do PL, se é da direita ou da esquerda, vai dar uma resposta, porque isso não se trata mais de questões e concepções ideológicas. Trata-se da questão de humanidade, de dignidade humana e de direitos humanos. Acho que isso para nós será importante.

E aí há também outras emendas. Há a emenda que prevê a criação dos centros regionais para atendimento do autista. Gente, existe lei; nós votamos e aprovamos a lei. O governador sancionou a lei. Na lei do atendimento ao autista está a previsão da criação dos centros. Como que isso não vai estar no PPAG nem na Lei Orçamentária, se há uma lei estadual que já prevê a criação dos centros? Olhem o dissenso. Tenho certeza de que os colegas deputados não vão votar contra os autistas. A gente propôs a previsão de criação de curso de terapia ocupacional e de fono na Uemg e na Unimontes, porque hoje só há dois cursos públicos, no Triângulo Mineiro e na UFMG, e falta esse tipo de profissional para atender os autistas. O Estado pode também contribuir para a formação de mais profissionais no ensino superior público, gratuito e de qualidade, por meio da Uemg e da Unimontes. Não, o governador também foi lá e vetou. A gente propôs também o Cuidar de Quem Cuida, que é o auxílio financeiro e o apoio psicossocial para as mães e para



os cuidadores exclusivos das pessoas com deficiência em geral, no nosso estado. Trata-se de pessoas invisibilizadas. Já disse isto, gente: há quadros de ansiedade, de estresse, de depressão e até de tentativa de autoextermínio – traduzindo, suicídio. E o Estado não quer enxergar essas pessoas e acha também que isso não é competência do Estado e que isso tem que ser uma política centralizada. Não acredito que o Parlamento mineiro, onde temos companheiras mulheres, em que temos militantes e ativistas pela causa da inclusão e do autismo, vai votar pela manutenção desses vetos, para o governador manter esse tipo de veto. Essas são coisas caras ao nosso Parlamento. Faço esse chamado aos deputados e às deputadas.

Bem, eu queria trazer aqui também uma denúncia que recebi do vereador Douglas, nosso companheiro, do Município de Coronel Murta. O Douglas fez um trabalho de fiscalização na ponte de Coronel Murta, que é de responsabilidade do DER, justamente na rodovia estadual que liga Coronel Murta a Araçuaí, passando por cima do Rio Jequitinhonha. É uma via importante. Quando vai para Porto Seguro e para a Bahia, essa é via que muita gente tem que trafegar. Então ele me enviou, gente, fotografías da situação dessa ponte. Eu não sei se a câmera consegue pegar aqui. Vamos ver se o companheiro consegue puxar na câmera. Onde posso mostrar aqui? Vamos ver se vocês conseguem pegar. Olha a situação dessa ponte aqui: amarrada com arame na parte do guarda-corpo, vamos dizer assim, da ponte. Dê uma olhada aqui. (– Mostra foto.) O vereador está aqui mostrando a situação da ponte. Vejam se vocês conseguem enxergar! Aqui é a situação em que se está tendo a amarração de arame das duas partes do guarda-corpo. Já nesta fotografía aqui é desnível. Uma parte da ponte abaixou; e a outra, está mais alta, mostrando que está cedendo; ela está entortando. Deixe-me mostrar outra foto para vocês da condição da ponte. (– Mostra foto.) Puxe a câmera, por favor, para mostrarmos! Aqui o vereador está mostrando a condição lateral da ponte; aqui, gente, é próximo da cabeceira da ponte. Olha a situação em que está aqui. Olha a situação! Deixe-me mostrar outra para vocês. (– Mostra foto.) Olha essa aqui também. Puxe aqui, fazendo favor, para mostrar. Olha aqui ó! Olha a situação dessa ponte. É uma via importante que liga Minas à Bahia, à região de Porto Seguro, à região do Vale Jequitinhonha de integração sobre o Rio Jequitinhonha.

Então estou mostrando essas fotografias aqui porque o governo gasta milhões em propaganda com o slogan "Governo diferente, Estado eficiente". Pergunto: É correto o governo fazer propaganda dizendo que o Estado é eficiente quando não dá conta de cuidar de ponte, de uma ponte importante? Agora é mais grave que isso, não é? É uma ponte sob a responsabilidade do DER. E se essa ponte cair? E, se essa ponte cede no exato momento em que há ali o trânsito de um ônibus cheio de passageiro, de um carro com família, de uma ambulância, de um caminhão que está transportando as suas cargas, o que vai ser? Quer dizer, dinheiro para o governo cuidar lá da rodovia que dá acesso ao sítio ou à fazenda da família Zema ele teve – teve dinheiro para isso; bons milhões –, mas, agora, para uma ponte no Vale do Jequitinhonha, numa região pobre, carente ou uma ponte que está aqui em situação grave, até agora nada.

Então faço aqui esse registro. Vou também encaminhar ao DER, ou melhor, vou oficiar ao DER pedido de intervenção para que a manutenção seja feita para garantir segurança e trafegabilidade dessa ponte, que é uma ponte importante. É uma denúncia feita pelo nosso vereador Douglas, que é um vereador atuante do município, que estamos apresentando aqui, no Plenário, no dia de hoje.

Então essas são as nossas palavras, presidente. Quero agradecer a oportunidade de poder discutir com os colegas esses assuntos. Obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais.

Começou o julgamento do presidente Bolsonaro. Eu proponho aqui uma reflexão. Imagine você, que está assistindo a esse discurso, acelerá-lo 14 vezes. Será que é possível entender alguma coisa nessa velocidade? Pois bem! Essa é a velocidade de julgamento do caso do Bolsonaro em relação ao mensalão: 14 vezes mais rápido do que o mensalão. Mensalão esse – vale a pena lembrar – em que Joaquim Barbosa, quando era ministro do STF, citou Jair Bolsonaro, então, deputado federal, como o único de seu partido a não receber propina. Um homem que é referência de honestidade! Que pena! Que pena que, para investigar corruptos, para julgar corruptos do mensalão, o STF foi 14 vezes mais lento do que está sendo agora com essa patifaria dessa delação premiada falsa



feita sob tortura do Cel. Mauro Cid. Vale a pena lembrar também que esse já é o terceiro julgamento mais rápido da história da humanidade, o terceiro julgamento mais rápido da história da humanidade para um chefe de Estado e o julgamento mais rápido para um chefe de Estado de todo o hemisfério sul.

Qual é o problema? Qual é o problema do STF? E aí eu acho interessante, porque os ministros do STF falam tanto que nós devemos respeitar as instituições republicanas. Eu sempre lembro que democracia não é apenas o bom funcionamento das instituições republicanas, mas também a supremacia da vontade popular. Isso é democracia. Porém, quem mais trabalha pelo descrédito das instituições republicanas hoje no Brasil? É o próprio STF. Basta ver o que dizem os institutos de pesquisa, como o PoderData. Ele falou que a credibilidade que a população deposita no STF hoje é de apenas 12%, 12%. Os senhores ministros do STF são quem mais colabora com o desprestígio dessa instituição através desse circo de horrores que é esse pseudojulgamento hoje do presidente Jair Bolsonaro. Eu peço licença ao Dr. Matheus Mayer Milanez, advogado do honrado Gen. Augusto Heleno, que parafraseou São Tomás de Aquino ao falar que a esperança tem duas lindas filhas: a indignação e a coragem. A nós, nada disso faltará jamais. E é por isso que não iremos calar a nossa voz e seguiremos ao lado do maior líder popular e melhor presidente da história do Brasil: Jair Messias Bolsonaro. Presidente, sigo com o senhor; sigo em oração e já estou em campanha para Bolsonaro 2026.

O deputado Bruno Engler (em aparte) — Obrigado, deputado Caporezzo. Corroboro o discurso de V. Exa., que vai exatamente no ponto. Na verdade, pedi esse aparte para V. Exa. para fazer uma pergunta: onde está a OAB? Onde está a Ordem dos Advogados do Brasil? Sr. Beto Simonetti, o senhor não vai se manifestar? Hoje a gente viu mais um dos absurdos desse processo sem pé nem cabeça. Nesse processo, já foi denunciado que advogados não tiveram acesso aos autos; nesse processo que está sendo julgado pela 1ª Turma, que é composta por cinco, onde, no mínimo três deveriam se declarar suspeitos, o ministro Flávio Dino já disse que Bolsonaro é o demônio. Ora, se ele considera o Bolsonaro um demônio, como tem isenção para julgá-lo? O ministro Zanin já foi advogado do Lula em ação penal contra o presidente Bolsonaro, e o ministro Alexandre de Moraes, nesse processo, é ao mesmo tempo vítima, promotor e juiz. Ele não estaria apto para julgar ninguém nesse processo. Se ele consta como vítima, o mínimo que deveria fazer, se o julgamento fosse sério, seria se declarar suspeito e deixar que seus pares fizessem o julgamento, uma vez que ele é parte. Mas, para além disso, tivemos um novo capítulo do absurdo. O Sebastião Coelho, advogado de Filipe Martins, denunciado nesse processo, teve o seu acesso negado ao Plenário. Não basta impedir os advogados de terem acesso aos autos, agora impedem até os advogados das partes de irem ao plenário acompanhar o processo. É uma situação absurda, mas a gente continua fingindo normalidade nesse jogo de cartas marcadas. Tanto é um jogo de cartas marcadas que o Zanin, presidente da 1ª Turma, em ato falho, já chamou os denunciados de réus, adiantando o resultado que todos nós já sabemos. Lamentavelmente, em mais um dia, vão fingir normalidade nessa falsa democracia que impera no nosso país. Muito obrigado, deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Bruno Engler! O que muito me alegra é saber que invariavelmente a história da humanidade prova que todas as ditaduras caíram. E essa ditadura maldita do Judiciário que impera hoje no Brasil vai cair também. Podem ter a certeza de que, no que depender do meu esforço pessoal, vai cair o quanto antes.

A deputada Amanda Teixeira Dias (em aparte) — Obrigada, deputado Caporezzo e os demais presentes. É com muita indignação que venho aqui, hoje, falar da questão de a Débora ser condenada a 14 anos por escrever "Perdeu, mané!" em uma estátua, com batom, gente. Com isto aqui. (— Mostra batom.) Um batom virou motivo de uma condenação tão absurda. Hoje, vejo que vários estudantes, vários vândalos em universidades federais vêm pichando o patrimônio público, e nada acontece. A gente vê "Fora, Bozo!", vê várias pichações. Usando dinheiro público, a Ubes, na época da campanha, falava: "Tirei o título para tirar o Bolsonaro. Se liga, hein?". Vemos várias pichações, e nada acontece. Agora, um batom, que dá para ser lavado com água e sabão, em uma estátua... "Perdeu, mané!". Perdeu o quê? Perdeu a noção? O STF perdeu o juízo hoje?

É muito triste o que está acontecendo no Brasil. Envio minha solidariedade a essa mãe. Nós queremos uma Justiça justa aqui, no nosso país, não um ativismo judicial. Chega de ativismo judicial! Que a Débora possa realmente sair dessa situação tão



deprimente e dessa covardia que estão fazendo com ela. E que os filhos dela possam ter a mãe em casa, porque o Sérgio Cabral, colecionador de Rolex, está aí, solto, para contar história. Muito obrigada.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputada. É realmente lamentável o que aconteceu com a Débora, uma mãe de duas crianças pequenas. Essas, sim, são as maiores condenadas, porque estão perdendo o convívio com a mãe em um momento simplesmente fundamental para a formação do seu caráter. Uma criança de 6 anos, uma criança de 9 anos! Famílias estão sendo destruídas, há órfãos de pais vivos. Que Justiça é essa, que condena a Débora a 14 anos? Estou cansado de prender vagabundo na rua. Foram mais de dez anos como policial militar, combatendo o crime na linha de frente. Um vagabundo do PCC, lá em Munhoz, foi morto pela polícia recentemente. Graças a Deus, bandido bom é bandido morto mesmo, porque ele foi preso 70 vezes. Só eu o prendi mais de trinta vezes. Era um cara "faccionado" do PCC, que tinha passagem por tráfico de drogas, tentativa de homicídio, latrocínio, roubo. Era um pária da pior espécie. Foi preso 70 vezes, e, nas 70 vezes, a Justiça soltou esse vagabundo. Ele só parou de cometer crimes agora porque tombou, foi morto. Mas a Débora, que tinha um batom? Ela é condenada a 14 anos?

O STF é a esculhambação da Justiça no Brasil. Os senhores envergonham o nosso país. Já que vocês estão agindo dentro da normalidade democrática... Oh, Alexandre de Moraes, V.Exa. recebeu um convite para uma palestra lá em Nova York. O senhor vai, não vai? Ou não pode ir à maior democracia do mundo? Ou o seu visto foi suspenso, e agora o senhor é persona non grata, não é bemvindo lá nos Estados Unidos? O senhor não é um democrata? Não é quem defende o direito? Vá lá, só para a gente ver um negócio. Estou lhe pedindo: vá lá! Vá fazer palestra em Nova York. Tenho certeza de que será lindo e será notícia no mundo todo a sua chegada lá. Estou esperando. Se o senhor é um defensor da democracia, vá aos Estados Unidos, que é a maior democracia do mundo, para passar vergonha. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

A deputada Ana Paula Siqueira – Presidenta, boa tarde. Boa tarde, colegas deputadas, colegas deputados. Presidenta, hoje subo nesta tribuna com indignação. Quero manifestar todo o meu repúdio ao senador Plínio Valério, que disparou, na última semana, uma fala misógina, desrespeitosa, violenta e criminosa contra a nossa ministra de Estado e deputada federal eleita no nosso país, Marina Silva. Quando não tinha condições de debater o conteúdo político da fala da nossa ministra, ele manifestou que lhe custou muito passar algumas horas ouvindo-a falar sem poder enforcá-la. Ora, isso não é fala de alguém que representa os brasileiros. Isso é uma fala criminosa, que incita violência. Pior, deputadas, ele usou a figura da esposa para justificar ato violento contra outra mulher. Além de trazer uma carga violenta e desrespeitosa na sua fala, ele usa a esposa para justificar que, ao longo do tempo em que ele ficou ali escutando o pronunciamento da ministra Marina, ele não pôde enforcá-la, fazendo piadinhas e tal. Gente, isso é inadmissível! É inadmissível que nós, mulheres, ocupando um espaço da política, ocupando um espaço institucional, tenhamos que passar por violências tão graves quanto essa.

Para isso, presidenta, já tomei a providência de registrar aqui, na Casa, uma manifestação oficial de repúdio ao senador e encaminhar ao Senado Federal pedido de providências para que atitudes como essa não aconteçam e não passem despercebidas no nosso espaço político. É impossível a gente não se indignar. Cada vez que qualquer uma de nós, mulheres, estiver exposta a essas violências na política, precisamos usar este microfone para nos manifestar. Essa agressão ocorrida contra a nossa ministra Marina Silva atinge cada uma de nós, independentemente do território em que nos encontramos. Acontece também com as nossas vereadoras nas câmaras municipais; com secretárias, seja nas prefeituras, seja no governo; e com deputadas estaduais e federais. Então não é à toa que o Estado de Minas Gerais, este Parlamento, aprovou a primeira lei estadual de enfrentamento à violência política contra nós, mulheres. Minas Gerais, através da Assembleia de Minas, tem o compromisso de não aceitar, de não tolerar qualquer violência contra nós. Mas é preciso destacar que, infelizmente, essa violência acontece, e quem a comete ainda se reserva o direito de, em entrevista no dia seguinte, dizer que não se preocupa com voto. Para eles, cometer violência contra nós, mulheres, gera voto, gera aplausos, gera uma série de pessoas seguidoras, tudo impulsionado pela força do ódio e pelo compromisso com ideias que não promovem a igualdade de gênero.



Eu quero dizer que protocolamos, no final do ano passado, em dezembro, um projeto coletivo das deputadas, uma proposta de projeto de resolução para incluir, na nossa estrutura da Comissão de Ética, entre as condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, a violência política de gênero nesta Casa. É impossível que a gente ainda tenha que subir na tribuna para falar de um assunto que todo o mundo já sabe: violência contra nós, mulheres, no exercício da função política, é violência política, é crime, e nós não podemos tolerar isso. Então, além de manifestar o meu repúdio, eu queria manifestar à nossa ministra Marina Silva, minha companheira do partido Rede Sustentabilidade, toda a minha solidariedade. Mais do que isso, eu quero reafirmar o meu compromisso na luta intransigente pelo direito das nossas mulheres.

Recentemente, recebi no meu gabinete uma vereadora que veio me dizer que, após se candidatar e se eleger no seu município, passou a ser alvo de violência política. Nós não vamos parar enquanto cada uma de nós, mulheres, não tivermos o direito e a liberdade de exercer os nossos mandatos. Como presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, temos trabalhado arduamente para isso e vamos seguir firmes nessas lutas. Esse fato ocorreu, deputadas, concomitantemente, com a reunião que aconteceu em Nova York, na ONU, na Comissão sobre a Situação da Mulher – CSW. Inclusive, essa edição traz à memória a celebração, a comemoração dos 30 anos do nosso avanço em Pequim, um dos maiores avanços da política de igualdade de gênero. E, lamentavelmente, no momento em que a gente discutia a questão dos atos misóginos contra as mulheres sob a perspectiva mundial, a gente presenciou aqui, no Brasil, esse fato que, infelizmente, acontece frequentemente com muitas das nossas mulheres.

Na nossa atividade, em Brasília, onde eu estive inclusive representando o Estado de Minas Gerais, representando a Assembleia Legislativa, ocupando espaço de fala, em várias reuniões da ONU, em vários encontros paralelos que estavam acontecendo, eu tive a oportunidade de levar a realidade das mulheres de Minas Gerais, mostrar os avanços que a gente tem buscado construir aqui, no Estado, através do Parlamento mineiro, o Parlamento que tem o maior número de mulheres eleitas na história do nosso estado. Apresentei também as muitas dificuldades que ainda enfrentamos: violências contra nós mulheres; violência doméstica; violência familiar; violência política de gênero; a questão da desigualdade salarial; política do cuidado e do enfrentamento às emergências climáticas, que impacta sobretudo a vida das mulheres, das mulheres pretas, das mulheres periféricas, das mulheres quilombolas e mulheres rurais. Foi muito importante ter esse posicionamento de Minas Gerais, porque nós sabemos o quanto nós temos trabalhado aqui, o quanto nós temos avançado, mas o quanto nós ainda precisamos avançar.

De uma forma geral, deputadas, é muito sintomático o quanto uma maior participação das mulheres, nos espaços de representação política, de liderança, de tomada de decisão do poder, modifica a nossa sociedade para melhor. Nós vamos continuar trabalhando para que nós tenhamos mais mulheres eleitas nas câmaras Municipais, nas assembleias, no Congresso, em todos os espaços representativos. Aqui, na Assembleia, nós temos um exemplo disso. Na última legislatura, nós éramos 10 deputadas; na eleição de 2022, elegemos 15. Tivemos um aumento importante, mas ainda insuficiente para representar os mais de 52% da nossa população, que é o percentual feminino.

Então é muito importante a gente trazer essas informações, prestar também contas desse trabalho que eu pude realizar, representando, a convite do Ministério das Mulheres, Minas Gerais, a nossa Assembleia Legislativa, na CSW 2025, e reafirmar o nosso compromisso pela igualdade de gênero e as estratégias que ainda precisamos adotar para que nenhuma mulher estejam expostas às violências.

Queria aproveitar também, presidenta, para registrar o trabalho que foi realizado aqui, no dia 13 de março, no Sempre Vivas 2025, que é uma ação institucional da Casa para demarcar o Dia Internacional das Mulheres, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em que nós discutimos a questão das mulheres e as emergências climáticas. Sim, a questão da resistência das mulheres, da resiliência, mas sobretudo a importância do papel, como protagonistas, na busca de soluções para o enfrentamento das emergências climáticas, que impactam diretamente a vida das mulheres.



Quero dizer que ficou muito claro, deputada Lohanna, que as emergências climáticas escancaram as desigualdades, demonstram com clareza o quanto nós mulheres, especialmente mulheres negras e periféricas, sofremos com a questão das emergências climáticas. Quando falta água, quando falta o alimento, quando nós não temos o saneamento básico tratado, funcionando para atender a nossa população, é quando se tem o maior impacto na vida das mulheres, porque estudo recente mostrou que a falta de saneamento básico aumenta a demanda por internação e adoecimento de meninas, de crianças, de mulheres e de idosos. Se a gente não cuida disso, a gente gera uma série de problemas que as próprias mulheres precisam resolver. E outra – não é, gente? – na escassez hídrica, quem vai caminhar longos quilômetros com a lata de água na cabeça, em geral, somos nós mulheres.

Então eu queria trazer aqui, presidenta, um balanço do ciclo de debates, que foi um espaço fundamental para a ampliação das vozes das nossas mulheres. Recebemos aqui palestrantes e mulheres de importante atuação no cenário brasileiro, que contribuíram muito para as nossas reflexões, nossas tomadas de providência e desdobramentos em outras audiências públicas e em outras reuniões, que vamos fazer na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e também em outros espaços e em outras regiões do nosso estado.

Eu queria agradecer a todas as pessoas que se envolveram com o Sempre Vivas; foram mais de quarenta instituições envolvidas. Todos os Poderes participaram conosco, todas as instituições. A luta pela dignidade das mulheres é uma luta que deve ser feita coletivamente por toda a sociedade, não é apenas das mulheres, deve ser um compromisso de todos e de todas. Então foi muito importante a gente, mais uma vez, realizar o Sempre Vivas.

E eu queria, nestes minutos finais, também trazer uma denúncia que recebi do vereador Queijinho, meu parceiro, vereador em Leopoldina. Ele apresentou para a gente uma preocupação muito grave com a questão da saúde no município. Há 14 anos, a UPA do Município de Leopoldina não funciona. Eles foram contemplados pelo Ministério da Saúde com a construção de uma unidade de pronto atendimento, mas, desde então, há 14 anos, a UPA não foi construída, o que tem gerado uma série de problemas no município: atrasos nos atendimentos médicos, falta de assistência para a população, uma complexidade imensa no atendimento. O prédio foi construído no Bairro São Cristóvão, a estrutura está pronta, mas, até hoje, a UPA nunca entrou em funcionamento. São 14 anos, gente, esperando um serviço de saúde. Imaginem a gente aqui, esperando algumas horas para ser atendido. Essa população desce ladeira, sobe ladeira, com sol, com chuva, com todo o desgaste, mulheres carregam seus filhos, pessoas idosas têm que se expor ao risco de atravessar várias avenidas para ter um atendimento que já poderia estar sendo realizado no seu bairro.

Então, eu queria aproveitar a manifestação do vereador Queijinho. Também há uma reclamação sobre uma policlínica que está fechada, que não está funcionando. Quero dizer, vereador Queijinho, que nós estamos acompanhando o caso junto ao Ministério da Saúde, junto à administração do Município de Leopoldina. Já tive a oportunidade de conversar com o secretário de Estado, Fábio, para que as providências sejam tomadas e esse serviço seja ofertado com qualidade para toda a nossa população, especialmente a população de Leopoldina.

Eu agradeço, presidenta, a oportunidade desta fala e lembro a todos a importância de reafirmarmos o nosso compromisso com uma sociedade que seja de fato justa e igualitária para todas e para todos, cujo principal princípio seja a igualdade de gênero e o cuidado com as nossas mulheres. Muito obrigada, presidenta.

## Questão de Ordem

O deputado Caporezzo – Quero pedir 1 minuto de silêncio em homenagem ao herói soldado Matheus de Souza Ribeiro, de 30 anos, que faleceu ontem ao tentar salvar um homem que estava tentando pular do alto do Viaduto das Américas, na BR-040, no Município de Contagem. Ele tentou segurar esse suicida, e os dois acabaram caindo de uma altura de aproximadamente 15m. Morreu de maneira heroica. Que Deus possa confortar a dor dos familiares.

# Homenagem Póstuma

A presidente – É regimental. Concedo 1 minuto de silêncio.



- Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta (deputada Lohanna) - Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Carol Caram.

A deputada Carol Caram – Boa tarde a todos e a todas. É uma grande alegria poder subir a esta tribuna no dia de hoje para saudar a minha homenageada, D. Arlie, que já se encontra aqui. D. Arlie é mãe do deputado federal Luis Tibé, presidente do meu partido, Avante. É uma mulher que me inspira, uma mulher que tem uma vontade enorme de viver – não é, D. Arlie? – e que faz com que todas nós tenhamos a alegria de ser mulheres. Hoje, deputada Lohanna, presidenta, é o Dia Nacional da Constituição Federal, um dia muito importante. A Constituição de 1988 fez com que nós voltássemos a ter a democracia no nosso país. Essa democracia é tão importante que faz com que hoje nós estejamos aqui, tendo voz, tendo vez, fazendo parte da maior Bancada Feminina da história desta Assembleia Legislativa, liderada por V. Exa.

E, no mês da mulher – nós estamos encerrando o mês de março –, eu queria trazer a esta tribuna um projeto de lei que eu protocolizei e que prontamente tramitou nesta Casa. Refiro-me a um projeto que foi criado durante as minhas andanças no Estado de Minas Gerais. Uma das mulheres que teve a possibilidade de me ouvir falando veio me contar uma história, Lohanna. Ela veio me contar que ela foi violentada pelo seu parceiro. Quando ela foi violentada, ela não sabia o que fazer e foi à delegacia fazer exame de corpo delito. Ela foi prontamente atendida em um das delegacias especializadas em atendimento à mulher, o que demonstra a relevância, a importância de haver essa delegacia especializada em toda Minas Gerais. A gente sabe que é preciso mais delegacias em todos os municípios deste estado tão grande, tão diverso. Ela veio me contar que, quando lhe foi concedida a medida protetiva pelo Poder Judiciário, no local em que ela foi buscar o seu bipe, que demonstrava o lugar onde estava o seu ex-marido, aquele que a violentou, era o mesmo lugar que ele colocava a sua tornozeleira eletrônica. No dia que ele foi colocar a tornozeleira eletrônica e que ela foi fazer a retirada do bipe, um radar para saber onde ele estava, ela ficou frente a frente com ele. Em um dos momentos mais sensíveis de sua vida, um momento em que ela estava tentando se proteger, estava tentando fazer com que a sua vida fosse resguardada, ela se deparou com essa situação, porque não havia uma mulher, dentro do Estado, pensando no seu momento de fragilidade.

Eu queria trazer isso a esta tribuna, para que esse projeto tramite da forma mais rápida, mais detalhada, com muito carinho, dentro desta Casa, porque nós, mulheres, temos, sim, um olhar sensível para aquilo que nos aflige. Nós temos, sim, um olhar mais sensível para aquilo que nós, mulheres, vivenciamos no nosso dia a dia e que, muitas vezes, passa despercebido. É uma situação tão simples! Era só colocar outro local para a mulher fazer a retirada do bipe, mas o Estado não pensou nisso. Por isso estou trazendo essa questão.

Lohanna, eu queria parabenizá-la pelo dia de hoje, por homenagear mulheres que são inspiração para cada uma de nós, parlamentares. Daqui a pouquinho, nós vamos estar lá para contemplá-las, e para dizer que caminharemos juntos por uma Minas Gerais cada vez mais forte, com as mulheres com direitos cada vez mais iguais, com oportunidades cada vez mais iguais, como determina a nossa Constituição Federal. Muito obrigada e boa tarde a todos.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

## 1ª Fase

# Abertura de Inscrições

A presidente (deputada Carol Caram) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.



## Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.450/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 10.491, 10.492, 10.499, 10.500, 10.502, 10.504, 10.506 a 10.510, 10.512, 10.514, 10.516, 10.568, 10.569, 10.571, 10.574 e 10.575/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 10.494/2025, da Comissão de Agropecuária, 10.523, 10.525, 10.527 e 10.534/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 10.537, 10.539 e 10.542/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 10.544 e 10.545/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 10.546 a 10.548/2025, da Comissão de Cultura, 10.551 a 10.557/2025, da Comissão de Segurança Pública, 10.558, 10.559, 10.563 e 10.567/2025, da Comissão do Trabalho, e 10.573/2025, da Comissão de Esporte. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, a presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Cultura, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2025, foi aprovado o Requerimento nº 10.234/2025, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Esporte, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.488/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e 3.136/2024, da deputada Nayara Rocha;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.253 e 10.266 a 10.268/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e

da Comissão do Trabalho, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.487/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 2.844/2024, do deputado João Vítor Xavier; e

da deputada Lohanna, líder da Bancada Feminina, indicando as deputadas Ana Paula Siqueira, Carol Caram e Lud Falcão como vice-líderes da referida bancada (Ciente. Publique-se.).

## Despacho de Requerimentos

- A seguir, a presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.543/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, em que solicitam a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023 (Arquive-se a proposta.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 9.673/2025, da deputada Beatriz Cerqueira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 35 anos do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - Serjusmig.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 765 e 4.073/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, e 5.842/2024 (Oficie-se.), publicados nesta edição.

A presidenta – Requerimento nº 6.712/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica às propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Peço licença para a retirada da máscara, que uso em função de uma pneumonia contraída. No caso, pedimos a discussão desse requerimento para que possamos acrescentar o pedido de informações relativas à interrupção do fornecimento de energia elétrica nos Municípios de Lagoa Grande, Varzelândia, São João da Ponte, Lontra e diversos outros já correlacionados em audiências da Comissão de Participação Popular. O Estado alega por mais de dois anos estar cumprindo o



Programa Minas Trifásico e prometeu as subestações nessas cidades. O que nós temos visto é um prejuízo enorme para a população comerciante, que tem que ligar um chuveiro, um aparelho em um salão de beleza ou até mesmo armazenar medicamentos de alto custo em geladeiras. Ela tem tido prejuízos.

Então nós acreditamos que a complementação nesse requerimento contribuirá para que a Cemig possa responder de forma efetiva, reparando os danos causados a essas cidades. Por isso está o nosso pedido de consideração, o adendo.

A presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 7.672 e 8.121/2024 (Oficiese.), publicados nesta edição.

A presidenta – Requerimento nº 8.204/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o motivo do fechamento das cozinhas nas unidades prisionais do Estado consubstanciadas em estudos econômicos sobre os impactos e a viabilidade da reabertura dessas cozinhas em comparação com os atuais custos das aquisições de marmitas fornecidas por empresas contratadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Nobre presidente Carol Caram, é oportuno trazermos essa discussão porque nós temos visto aqui, deputado Leleco, diversos requerimentos sendo aprovados em comissões sem uma ampla discussão desta Casa, e, quando chegam aqui, eles remetem a um problema que está sendo vivido no Estado. Delegacias regionais estão sendo fechadas, como a delegacia de São João da Ponte, como a delegacia de Novo Cruzeiro – no caso a penitenciária. Isso, além de causar um dano à população daquela comarca – os visitantes teriam direito de acompanhar seus familiares –, está acarretando um sério prejuízo à prestação de serviço alimentar. Então hoje o Estado tem encerrado as unidades prisionais locais de comarcas pequenas ligadas a crimes não dolosos, e os aparentemente presos estão sendo deslocados para Montes Claros, para Teófilo Otoni, para Almenara, acarretando um prejuízo no comércio local, acarretando um prejuízo na vara familiar, por não termos ali as pessoas assistidas. Aí fica a pergunta: será que o Estado está fazendo essa jogada, deputado Leleco, para ampliar a capacidade de fornecedores privados aliados ao projeto político do governador?

Então nós queríamos que esse requerimento sofresse esse adendo para que nos aprofundemos nesse lastro que está sendo gerado em todo o Estado. Eu citei três comarcas, mas, se nós pegarmos o apontamento do Depen, veremos que o Estado está privatizando os departamentos próprios em comarcas menores em detrimento de um favorecimento amplo. Por isso, o nosso pedido de ampliação desse requerimento.

A presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 8.468/2024 na forma do
 Substitutivo nº 1 e 8.489/2024 (Oficie-se.), publicados nesta edição.

A presidenta – Requerimento nº 9.091/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado pedido de informações sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios com comunidades terapêuticas, que somam mais de R\$11.000.000,00, especificando as entidades e o número de usuários atendidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Sra. Presidente, mais uma vez, nós trazemos um fato ocorrido numa audiência pública realizada no mês de novembro do ano passado pela Comissão de Participação popular: dezenas de unidades terapêuticas no Estado



apresentaram um problema. Hoje o Estado tem tido uma rubrica orçamentária na casa de R\$11.000.000,00, e ele tem favorecido eventuais parceiros políticos aliados de grupos parlamentares aqui, nesta Casa, para credenciamento de clínicas especializadas ligadas a determinadas religiões em detrimento de outras, que abrangem todo o Estado de Minas Gerais.

O deputado Leleco Pimentel, juntamente com o deputado Padre João, tem feito um trabalho, em nível de Congresso Federal, para haver um apadrinhamento de uma política do Suas para uma descentralização desse apoio à política antidroga. Aqui temos R\$11.000.000,00 distribuídos sabe-se lá para quais entidades. É isso o que gostaríamos de saber. Por exemplo, tive a oportunidade de conhecer o Instituto René, no Município de Juramento, na divisa com Glaucilândia e com Montes Claros. Esse instituto é financiado com o dinheiro da política do SUS, da política de combate antidrogas, mas, deputado Leleco, não recebe um centavo sequer da política estadual. Alega-se até mesmo que, em função do recebimento de recurso federal, as vagas que poderiam abranger mais populações – dependentes químicos, alcoólicos e outros – estão reprimidas. Em Pirapora, Bocaiuva, Montes Claros, São João da Ponte, Porteirinha, viralizam vídeos em que familiares clamam pela internação voluntária dessas pessoas. A Clínica René, que tem um trabalho consolidado, está deixando de receber recursos por parte da Sejusp e da Sedese, da política estadual antidrogas, sob a justificativa de que já os recebe do governo federal.

Não podemos deixar que essa relação tripartite ocorra. Nosso pedido é que tenhamos uma relação, encaminhada pela Sejusp e pela Sedese a esta tribuna, para que possamos, deputada Carol, assim como fazemos na Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, acompanhar a demanda ociosa, que não está sendo preenchida. Esse requerimento foi aprovado, à época, por meio de uma audiência pública trazida pela conselheira Estadual de Políticas sobre Drogas. Três meses depois, em novembro, aproveitamos para apresentar essa proposta.

Quero agradecer a presença das lideranças de Glaucilândia nesta tribuna: o nosso vice-prefeito, o nosso líder Rafael e outras pessoas que convivem com esse problema. Este é meu pedido de consideração. Para ampliar esse requerimento, para termos uma resposta efetiva, isso se faz necessário. Muito obrigado.

A presidente – Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.091/2024 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 9.203, 9.530, 9.532 e 9.605/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 9.610/2024 na forma do Substitutivo nº 1 e 9.677/2024 (Oficie-se.), publicados nesta edição.

A presidenta – Requerimento nº 9.738/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as providências concretas que foram tomadas pela instituição para garantir a segurança dos voos operados pela corporação após os acidentes de helicóptero ocorridos no Estado em 28 de junho de 2021, com a aeronave Arcanjo 21, na região de Montes Claros, e em 11 de outubro de 2024, na região de Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Presidenta, nosso mandato tem trazido a esta Casa – assim como acredito que a senhora tem feito pela região do Mucuri, do Leste, e o deputado Leleco também – alguns gargalos nos quais o Estado coloca panos quentes. Nós, que acompanhamos o dia a dia das cidades, não podemos deixar isso acontecer. Essa questão do Corpo de Bombeiros tem sido gritante para a nossa região. O Norte e o Nordeste do Estado sofrem porque há déficit orçamentário para a implementação de batalhões e para a implantação de helipontos. Agora, recentemente, tivemos o anúncio do nosso Ten.-Cel. Davi de uma nova aeronave do Corpo de Bombeiros para atender à demanda do Samu Macro Norte no Norte de Minas, a qual atenderá 89 municípios. Porém, nós vimos um problema. Nós receberemos um helicóptero, que salva vidas, mas a base do hangar do helicóptero não dispõe de um centavo sequer de reforma estruturante para acolher a manutenção, os pilotos, os paramédicos e toda a equipe.



O nosso trabalho na Comissão de Participação popular garantiu, somente nos últimos dois anos, com o deputado Marquinho Lemos, com o deputado Leleco Pimentel, com o deputado Doutor Jean Freire, a rubrica de R\$5.000.000,00 para apoiar os nossos batalhões do Corpo de Bombeiros. Assim é em Teófilo Otoni, assim é em Araçuaí, assim é em Itaobim e assim é também aqui, na Grande BH. Agora nós queremos aproveitar esse requerimento para pedir ao governo do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à nossa comandante do Corpo de Bombeiros que parte dos recursos do orçamento deste ano destinados ao Corpo de Bombeiros, mais de R\$2.000.000.000,00, possa contemplar a base do heliponto do Samu Macro Norte, que é o maior do Estado, com 89 municípios sendo atendidos diariamente. Aliás, inclusive nesta semana, nós tivemos um socorro imediato à prefeita eleita e empossada, Sâmia, do Município de Padre Carvalho. São tantas vidas e tantos transeuntes passando pela 251 e também pela 135!

Por fim, temos também a alegria de dizer que estivemos em São Francisco, um município de mais de sessenta mil habitantes, por onde passará a ponte do Rio São Francisco, prometida há mais de três anos pelo governador e pela sua equipe. No tocante ao batalhão do Corpo de Bombeiros, há recursos já anunciados, através da nossa participação no município na semana passada, e ele poderá diminuir o gargalo do enfrentamento da segurança e do transbordo tão necessários desses heróis do Corpo de Bombeiros.

Então eu queria pedir apoio para ampliar esse requerimento com a destinação de recursos orçamentários para a base do heliponto tanto em Ouro Preto, que atende a um grande tráfego de veículos na 040, na 356, na 251, como também em Montes Claros, na BR-135, que liga o Norte de Minas ao Maranhão, e na 251, que liga Minas Gerais ao Sudeste da Bahia. Então é o nosso pedido para poder complementar esses requerimentos que têm tido muita efetividade aqui, no Plenário. Muito obrigado, presidenta.

A presidente – Deputado Ricardo, você está coberto de razão na sua colocação. Lá, em Valadares, vai haver uma base também. Realmente, quando você vai a Teófilo Otoni, percebe que não tem sequer combustível para abastecer aeronave. Então realmente a gente da integração desse sistema; a gente precisa que ele se comunique, senão vai ser um dinheiro público aplicado e sem efetividade real para a população. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 9.739 e 9.818/2024 (Oficiese.), publicados nesta edição.

#### Questão de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Eu peço licença à presidenta Carol Caram, esta grande colega, e ao deputado Leleco Pimentel, para trazer esses apontamentos, uma vez que, nos últimos sete dias, estive acometido por pneumonia. Passei por um tratamento severo. Desejo que todo o povo brasileiro continue se cuidando para prevenir-se da covid, da pneumonia e da dengue, para que ninguém enfrente problemas maiores. Mas eu não poderia deixar de trazer aqui uma fala muito importante de uma presença marcante. Na semana passada, estivemos lá em Brasília junto com o ministro Renan Filho; o deputado federal Paulo Guedes; a deputada federal Célia Xacriabá; o deputado federal Leonardo Monteiro; o nosso amigo e prefeito Daniel Sucupira, presidente da Frente Mineira de Prefeitos; o prefeito Anastácio Guedes, de Manga; o prefeito Jair Xakriabá, de São João das Missões; e outros prefeitos, vereadores e vereadoras, que puderam presenciar o marco na história de 20 anos de um sonho da realização da pavimentação da ordem de serviço da BR-135. Há 10 anos, foi dada a ordem de serviço dessa BR, que ligou Manga à divisa da Bahia, por Montalvânia, com a presença do deputado Virgílio Guimarães, do deputado estadual Paulo Guedes e do deputado Gabriel. Nesta semana, Rui Costa e Renan Filho também inauguraram o trecho de Carinhanha a Cocos e já anunciaram a obra de Cocos à BR-030, ligando até Formosa. Mas a melhor notícia é que, por mais que aqueles políticos tóxicos – aqueles que só andam de helicópteros – tenham tentado fazer de tudo para travar a obra, agora eles estão roendo as unhas de raiva e poderão vir. O ministro anunciou a ordem de serviços, e a licença ambiental foi concedida pelo Ibama com todo o trabalho da equipe da Superintendência do Ibama em Belo Horizonte, do Inca, do Iphan. E foi dada a ordem de serviço para a 113, trecho de Manga a São João das Missões. Portanto, haverá



máquinas nas pistas nos próximos dias, e nós poderemos ver o começo de um sonho ser realizado, um sonho que ainda vai passar por mais percalços porque, ao longo dos 57km, nós teremos ali três contornos rodoviários para preservar, deputada Carol e deputado Leleco, a reserva xacriabá, para fazer os contornos de tal forma que seja feita ali a preservação histórica e arqueológica. Mas uma coisa é certa: dinheiro está garantido no PAC, dinheiro está garantido com a ordem de serviço, e, nos próximos dias, as obras irão começar. Os políticos tóxicos, que torcem para que o pior ocorra, vão ter que roer a unha e se calar para aceitar que o Lula voltou com uma obra tão importante. Enquanto isso, nós cobramos aqui, deputada Carol, assim como a senhora cobra também lá para Mucuri e o deputado Leleco cobra aqui para a região das Vertentes, de Ouro Preto, a pavimentação de rodovias, que o Estado apresente orçamento. Nós temos a rodovia, que é uma das principais linhas de ligação da Serra Geral do Sudoeste da Bahia, da região de Salinas com a obra da Ponte do Rio São Francisco, que já tem dinheiro em conta, mas que tem dois anos de ordem de serviço dado, lá em São Francisco, e não tem um método de obra seguer realizado. No entanto, nós sabemos que a Estrada da Produção, que vai interligar Capitão Enéas, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia, Verdelândia - há um entroncamento com a BR-135, passando por Japonvar, por Brasília de Minas, por São Francisco até o Centro-Oeste do Brasil –, é uma obra que será concluída porque tem dinheiro garantido através da nossa Lei nº 24.503, que prevê que parte dos R\$100.000.000,00 que o Estado arrecada anualmente por meio da concessão da BR-135, de Curvelo a Montes Claros, tem que ser obrigatoriamente gasto e executado naquela obra. A manutenção tem sido dada para não falarem que não estão usando o dinheiro. Porque, se usarem qualquer centavo para a manutenção que o Estado dá em outras vias, eles estão incorrendo em improbidade administrativa. Então o nosso papel aqui é trazer também esse resgate de luta. Parabenizo o presidente Lula e o ministro Renan Filho por tanto comprometimento; e o deputado federal Paulo Guedes, que é realmente o lutador e o pai dessa obra. Muito obrigado, nossa presidenta, deputada Carol Caram. Obrigado, deputado Leleco.

A presidente – Antes de encerrar a sessão, gostaria de convidar todos os parlamentares para participarem conosco, neste momento, do evento da Bancada Feminina, a fim de que a gente consiga fazer com que as mulheres sejam ouvidas, respeitadas e tenham cada vez mais espaço na nossa sociedade.

#### Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 26, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Elismar Prado (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: oficios da Companhia Energética de Minas Gerais (um oficio em 28/2/2025), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um oficio em 5/12/2024) e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um oficio em 21/2/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nº 2.193/2024, no 1º turno (deputado Rafael Martins) e nº 1.526/2023, no 1º turno (deputado Thiago Cota). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 12.296/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, com urgência, sejam sanadas as irregularidades relacionadas à precariedade do transporte público intermunicipal que atende aos Municípios de Igaratinga, Pará de Minas, Divinópolis e suas respectivas comunidades, incluindo Antunes, Água Limpa, Córrego do Barro, Campo Alegre, Limas de Igaratinga, Carioca e Torneiros, por meio de fiscalização mais rigorosa e eficiente sobre a prestadora de serviços responsável por esse transporte;

nº 12.396/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o reparo da malha asfáltica da MG-329, no trecho que liga os Municípios de Bom Jesus do Galho, Vermelho Novo e Raul Soares, em razão das más condições de circulação da via, que colocam em risco seus usuários;

nº 12.397/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para substituição, em caráter de urgência, das pontes de madeira localizadas na BR-367, nos trechos de Turmalina a Berilo e de Berilo a Virgem da Lapa;

nº 12.410/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos trechos com maior incidência de acidentes na BR-381 e possíveis soluções para o problema, bem como a implantação de área de escape na Serra de Igarapé, na altura do KM 526, entre Igarapé e Brumadinho;

nº 12.415/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para a adoção de medidas urgentes em relação a falhas estruturais identificadas em trechos da BR-365, conforme constatado por meio de avaliações técnicas realizadas pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, principalmente a readequação do trevo de acesso ao Município de Indianópolis, corrigindo a largura da faixa de rolamento para, no mínimo, 7,50m, conforme os parâmetros técnicos de segurança viária, a fim de garantir que a rodovia atenda às condições mínimas de segurança e trafegabilidade, especialmente para veículos pesados;

nº 12.416/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para o encaminhamento à comissão de relatórios semestrais relativos às melhorias executadas no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba, nas vias BR-452, BR-365, MGC-452, MGC-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190 e MG-427;

nº 12.417/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para melhorias na infraestrutura do trevo de acesso a Perdizes e Patrocínio, localizado na BR-365, incluindo correção de falhas na infraestrutura, ampliação dos espaços de circulação e medidas para mitigar os impactos causados pelas chuvas;

nº 12.418/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para que sejam sanadas as falhas estruturais graves em trechos da BR-365, especialmente no trevo de acesso a Iraí de Minas, na MG-223, que exige especial atenção pela ausência de sarjetas de drenagem adequadas, o que pode causar graves acidentes;

nº 12.459/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação da LMG-808, cuja malha viária apresenta erosões que comprometem a segurança dos moradores do entorno e das demais pessoas que transitam por essa rodovia;



nº 12.460/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da LMG-814 que dá acesso ao Distrito de Maringá, em Bocaina de Minas;

nº 12.466/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da MG-161, que interliga os Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão;

nº 12.474/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a duplicação da BR-365 nos trechos entre Uberlândia e o trevo de Araguari, com extensão de 26,1km, e entre Patrocínio e o trevo de Silvano, com extensão de 10km;

nº 12.475/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para que seja executado estudo de viabilidade para a implantação de trevo na MG-427, no trecho compreendido entre os Municípios de Uberaba e Água Comprida, especificamente no acesso à AMG-2535, que leva a Água Comprida;

nº 12.584/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os possíveis impactos de beneficiar os Municípios de Vermelho Novo e Manhuaçu no Programa Nacional de Estradas Rurais – Proner;

nº 12.648/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do diretorpresidente da concessionária Nova 381, para que apresente os pontos mais importantes do trabalho da empresa na Rodovia BR-381,
com foco no primeiro ano de concessão, detalhando-se os locais e as datas de início e término das seguintes intervenções: recuperação
dos taludes que estão impedindo o livre tráfego em vários pontos e de trechos com rachaduras nas pistas já duplicadas; construção das
pistas de acesso a viaduto e túneis concluídos anteriormente pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit;
duplicações; construção de terceiras faixas, edificações de apoio ao usuário, ponto de parada e descanso de caminhoneiros, praças de
pedágio, interseções com outras rodovias e acessos às principais cidades; adequação dos acessos a empreendimentos e a vias rurais;
implantação ou adequação de iluminação nos trechos mais perigosos e nas travessias urbanas; implantação dos serviços de
atendimento médico e mecânico, controladores de velocidade e balanças e interfaces de comunicação com o usuário, como internet e
serviço telefônico de atendimento; e limpeza e recuperação da iluminação dos túneis.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Thiago Cota, presidente – Delegada Sheila – Celinho Sintrocel – Rafael Martins.

# ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2025

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Everson Marques de Brito, solicitando apuração de denúncia de possível fato grave envolvendo a conduta de funcionárias do Sistema Único de Saúde – SUS – do posto de saúde Providência; oficio da Câmara



Municipal de Guaxupé, encaminhando o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Santa Casa de Guaxupé. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no Diário do Legislativo, nas datas mencionadas entre parênteses: do Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais (um oficio em 21/2/2025); da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais (um oficio em 27/2/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um oficio em 14/2/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 892/2023, no 2º turno (Amanda Teixeira Dias); Projetos de Lei nºs 2.414, no 2º turno, 3.201, no 1º turno, 2.602 e 3.037/2024, ambos em turno único (Arlen Santiago); Projetos de Lei nºs 1.244 e 2.523/2024, ambos no 2º turno (Doutor Wilson Batista); Projetos de Lei nºs 2.026 e 2.596/2024, ambos no 1º turno (Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o Requerimento nº 10.175/2025 e rejeitado o Requerimento nº 10.085/2025. Registra-se a presença do deputado Caporezzo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Retira-se o deputado Caporezzo. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nº 12.370, 12.392, 12.395, 12.409 e 12.441/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 12.573/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a ampliação da validade das receitas médicas para medicamentos de uso contínuo de 180 dias para 12 meses, conforme autorizado durante a pandemia de covid-19;

nº 12.576/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para normalizar, em caráter de urgência, o fornecimento das fórmulas metabólicas para pacientes com fenilcetonúria – PKU –, tendo em vista a essencialidade do insumo para evitar o agravamento de condições de saúde como danos neurológicos, motores e comportamentais, e para esclarecer a razão da irregularidade no fornecimento do referido insumo, considerando-se a sua aquisição, e detalhar os cronogramas de fornecimento contínuo;

nº 12.578/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater a realidade e os desafios enfrentados pelas pessoas com diabetes tipo 1 e os caminhos para garantir o acesso a tratamentos adequados e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

nº 12.657/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possível proibição da realização de exame de mamografia em mulheres de 40 a 50 anos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Betão – Zé Guilherme – Adriano Alvarenga.

# ATA DA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 18/3/2025

Às 10h13min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Amanda Teixeira Dias e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião



anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficio do deputado Tadeu Leite, presidente desta Casa, prestando informações sobre a realização do Assembleia Fiscaliza 2025; e-mail da Sra. Claudia Aparecida Martins Carneiro, recebido via o Fale com as Comissões, em que solicita providências acerca do não cumprimento da Lei nº 21.458, de 2014, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de garantir que a visão monocular seja incluída nos quadros de deficiências do Estado; ofício do Sr. Edmar Antônio de Sousa, presidente do Flamengo Esporte Clube, solicitando a juntada de documento necessário à tramitação do Projeto de Lei nº 3.942/2016; e oficio do deputado Cássio Soares, solicitando juntada de documentos ao Projeto de Lei nº 4.470/2017. A presidência determina a anexação dos dois últimos ofícios e seus anexos aos respectivos projetos de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.521/2021, no 1º turno (Doorgal Andrada); 1.638/2023, em turno único (Doutor Jean Freire); e 961/2019, no 1º turno (Maria Clara Marra). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.190/2024 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, aprovado pela comissão; o Projeto de Lei Complementar nº 8/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Zé Laviola, aprovado pela comissão com votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Doutor Jean Freire. É aprovado pela comissão, com votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Doutor Jean Freire, requerimento de autoria do deputado Thiago Cota em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.292/2019 seja apreciado em último lugar; e é aprovado pela comissão requerimento em que o deputado Doutor Jean Freire requer sejam apreciados primeiramente a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024 e os Projetos de Lei nºs 3.588/2022, 1.367/2023, 2.090/2024, 354, 882 e 974/2023, 2.044, 2.713 e 3.190/2024, 3.295 e 3.291/2025. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024 e dos Projetos de Lei nºs 1.367/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 2.819 e 3.085/2024 e 3.338/2021 (relator: deputado Zé Laviola); 3.588/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.078/2024 (relatora: Maria Clara Marra); 1.960, 2.044, 2.713 e 3.109/2024 (relator: deputado Thiago Cota); 2.090/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 354/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição); 2.984/2024 (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição); 3.087 e 3.135/2024 (relatora: deputada Amanda Teixeira Dias, em virtude de redistribuição), todos na forma do Substitutivo nº 1; 2.617/2024 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); 978 e 1.246/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 3.115/2024 (relatora: Maria Clara Marra); e 974/2023 (relator: deputado Leleco Pimentel, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 882/2023 na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista do deputado Zé Laviola; e na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.106/2024, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire, ambos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.852/2024, à Loteria do Estado de Minas Gerais; 3.071/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Nova Resende; 3.084/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas; 3.124/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de São Lourenço; 3.138/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados; 3.137 e 3.153/2024, 3.291 e 3.295/2025, à Secretaria de Estado de Governo; e 3.196/2024, 3.137 e 3.153/2024, à Secretaria de Estado de Fazenda. Às 11h17min, a presidência suspende os trabalhos da comissão por tempo indeterminado. Os Projetos de Lei nºs 1.292/2019, 3.308 e 3.313/2025, constantes da la Fase da Ordem do Dia, e todos os projetos de lei constantes da 2ª Fase da Ordem do Dia deixam de ser apreciados em virtude de decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra.



# ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2025

Às 11h10min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra (substituindo a deputada Carol Caram, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas) e os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.795/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ouro Preto para debater a situação do Residencial Dom Bosco, bairro com mais de mil lotes, no Distrito de Cachoeira do Campo, nesse município. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir o Sr. Gilvander Luís Moreira, o frei Gilvander, membro da Comissão Pastoral da Terra. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Carol Caram.

# ATA DA 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 18/3/2025

Às 14h41min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Adalclever Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os Ulysses Gomes e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, faz a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do deputado Charles Santos em que solicita que sejam retirados todos os projetos constantes na pauta, com exceção do Projeto de Lei nº 2.967/2024. Em seguida, é elaborada questão de ordem pelo deputado Ulysses Gomes, na qual alega que não foi respeitada a ordem de protocolo dos requerimentos de alteração da Ordem do Dia e solicita a anulação da aprovação do requerimento do deputado Charles Santos. A presidência informa que a questão de ordem será oportunamente respondida. A reunião é suspensa por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Beatriz Cerqueira, Nayara Rocha e dos deputados Adalclever Lopes, João Magalhães, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, membros da comissão. Estão presentes também as deputadas Maria Clara Marra e Leninha e o deputado Bosco. O presidente defere a questão de ordem formulada pelo deputado Ulysses Gomes e torna sem efeito os atos praticados na 1ª Fase da 2ª Parte da reunião e reinicia a fase. O Projeto de Lei nº 849/2023 é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.967/2024 na forma do Substitutivo nº1 ao vencido no 1º turno. São aprovadas as Propostas de Emenda nºs 15, 20, 24, 34, 35 e 36 e rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 7, 9 a 11, 18, 19, 22, 23 e 25 a 32. É dada nova redação ao parecer. Com a aprovação do parecer, ficam prejudicadas as Propostas de Emenda nºs 12, 13 e 14. Devido à ausência de quórum para continuidade dos trabalhos, a reunião é encerrada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.



# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2025

Às 16h07min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de oficio do deputado Tadeu Leite, presidente desta Casa, reiterando, acerca do Assembleia Fiscaliza 2025-2026, a relevância do papel fiscalizador do Parlamento mineiro. Comunica também o recebimento de *e-mail*, recebido por meio do Fale com as Comissões, do Sr. Luiz Antônio Borges, engenheiro agrônomo aposentado e diretor de Assuntos da Agricultura Familiar e Reforma Agrária do Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de *Minas Gerais* — Sinter-MG —, solicitando a contribuição desta comissão na formação de parlamentos microrregionais e mesorregionais, especialmente no Vale do Jequitinhonha. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.171 e 10.195/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.942/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para que seja mantido o itinerário dos ônibus coletivos nºs 301 e 342, do Bairro Novo Santa Cecília, considerando-se a necessidade de atendimento à população local;

nº 12.000/2024, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ocupação irregular de área pública pela Associação Comunitária do Bairro Altamiro Viana, de Santa Maria do Salto, iniciada em 17/11/2024, abrigando atualmente cerca de trezentas famílias em terreno pertencente a esse município;

nº 12.001/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre os resultados obtidos pela Operação Saúde, realizada no período de 5 a 7/11/2024, especificamente no que concerne às unidades de saúde no Município de Divinópolis;

nº 12.013/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal de Pitangui pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.434, de 2022, que institui o piso salarial nacional da enfermagem, no âmbito desse município;

nº 12.022/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Igarapé pedido de informações sobre as condições de acessibilidade no transporte coletivo municipal, especificando-se quais são as condições de acessibilidade e os serviços específicos oferecidos para o transporte de pessoas com deficiência, incluindo a disponibilidade de recursos de acessibilidade nos veículos, como elevadores, rampas e espaços reservados para pessoas com deficiência; quais são os procedimentos de fiscalização adotados pelo município para garantir que as empresas de transporte coletivo cumpram as normas de acessibilidade previstas para o transporte de pessoas com deficiência, conforme exigido pela legislação vigente; e se há possibilidade de realização de ações de fiscalização nos serviços oferecidos pelas empresas Célere Transporte (linha 1050 – Roseiras) e Novo Retiro (linha 3980, carro nº 61005 – Nossa Senhora da Paz), tendo em vista denúncias sobre a recusa de transporte de cadeirantes pelas referidas empresas;

nº 12.038/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para fiscalização urgente das barragens e minibarragens pertencentes ao Grupo Plantar, no Município de Juramento;



nº 12.040/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor do Grupo Plantar, em Juramento, pedido de informações sobre as consequências da intensa chuva ocorrida em 13/1/2025, no referido município, esclarecendo-se se houve rompimento de barragens ou de minibarragens, supressão vegetal, alterações no curso de rios e córregos ou outros danos ambientais;

nº 12.088/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Cultura para debater a candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco no campo das artes populares e artesanato e a instituição do Plano Municipal de Economia Criativa;

nº 12.151/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as ações realizadas pelo governo do Estado diante das fortes chuvas que têm atingido Minas Gerais no ano de 2025, causado danos materiais, desabrigado famílias e impactado a infraestrutura de diversas regiões, especificando-se, considerado o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025: quantas e quais medidas emergenciais foram adotadas para mitigar os impactos das chuvas; quantas famílias estão desabrigadas e desalojadas; quantas famílias foram realocadas e em quais espaços se encontram atualmente; quantas e quais famílias atualmente estão cadastradas no Cad-Único, para que, sob orientação adequada, possam acessar as demais políticas públicas complementares às ações realizadas pelos municípios e pelo governo do Estado; quantas moradias estão em área de risco e quais ações preventivas foram realizadas antes do período chuvoso para evitar desastres naturais, especialmente nas regiões historicamente mais afetadas; qual foi o valor destinado à Defesa Civil e aos demais órgãos responsáveis pelo monitoramento e pela resposta a enchentes e deslizamentos; quais ações estão planejadas para recuperação e reconstrução de áreas afetadas, incluindo iniciativas de apoio a municípios atingidos e medidas para evitar novos desastres; e quais ações o governo do Estado realizará, em cooperação com municípios, para garantir maior eficiência no enfrentamento das consequências das chuvas;

nº 12.152/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para ampliação imediata e emergencial dos recursos financeiros específicos para a estruturação e o fortalecimento da Defesa Civil Estadual, ampliando-se a atuação desse órgão com a inclusão de equipamentos, veículos, tecnologia e capacitação de equipes; a criação ou a ampliação de centros de monitoramento e resposta rápida para acompanhar, em tempo real, as áreas de risco e agilizar ações emergenciais; e a estruturação de um plano estadual permanente de contingência para fortalecer a atuação integrada entre o Estado e municípios na gestão de crises e situações emergenciais;

nº 12.431/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Dircelho Moreira Alves;

nº 12.548/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ibirité, para debater a situação de falta de fornecimento de água para a população do Bairro Vila Ideal desde dezembro de 2024, por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

nº 12.553/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Rosa da Silva pela notória atuação na região do Vale do Aço, com destaque para sua atuação nas políticas de desenvolvimento social e humano e na defesa da vida;

nº 12.574/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a mudança abrupta na rota da linha de ônibus intermunicipal nº 05 (3179), Cariru-Coronel Fabriciano, operada pela empresa Univale Transportes, com base em determinação do DER-MG e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

nº 12.590/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de sucateamento dos serviços de saneamento básico nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri;



nº 12.591/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para restabelecer o abastecimento de água no Município de Araçuaí, que registra cinco dias sem abastecimento;

nº 12.741/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de realização das desapropriações realizadas para a execução das obras da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, com destaque aos impactos para os moradores dos bairros afetados pelas obras;

nº 12.814/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer sejam ouvidos em reunião ordinária os vereadores Otávio Cardoso, de Teófilo Otoni, Adilson Filho, de Martins Soares, e Marcelino de Jesus, de Manhuaçu, que abordarão a criação de guardas municipais, a pavimentação de vias, a saúde pública, entre outros temas de interesse municipal.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Lincoln Drumond, destina esta fase da reunião para ouvir os vereadores Otávio Cardoso, de Teófilo Otoni, Adilson Filho, de Martins Soares, e Marcelino de Jesus, de Manhuaçu. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Lincoln Drumond.

# ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2025

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Antonio Carlos Arantes e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Alencar da Silveira Jr., Gil Pereira, Mauro Tramonte, Bruno Engler, Adriano Alvarenga, Dr. Maurício, Zé Laviola e Lincoln Drumond. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as políticas de proteção e resiliência dos municípios mineiros diante de desastres, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Apoio ao Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - GMG-Cedec-MG – e ao Programa Minas Mais Resiliente e Sustentável, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Reyvani Jabour Ribeiro, procuradorageral adjunta do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, representando o Sr. Paulo de Tarso Morais Filho, procurador-geral de justiça do MPMG; e dos Srs. Cel. PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais; Rodrigo Ferreira Matias, secretário-adjunto da Secretaria de Estado Adjunta de Planejamento e Gestão - Seplag -, representando a Sra. Sílvia Caroline Listgarten Dias, secretária da Seplag; Álvaro Eduardo Goulart, vice-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG -, representando o Sr. Marcos Venícius Gervásio, presidente do Crea-MG; Francisco Maurício Barbosa Simões, superintendente de Relacionamento da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg -, representando o Sr. Antônio Pitangui de Salvo, presidente da Faemg; Maurício José de Oliveira, chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, comandante-eral da PMMG; Gustavo Morais Nunes, prefeito municipal de Ipatinga; Cel. BM Moisés de Magalhães de Sousa, chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; Marcelo Olivia Galizzi, assessor de Relações Institucionais da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG -, representando a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da PCMG; Sadi Lucca, prefeito municipal de Coronel Fabriciano; Júlio Gomes Ferreira, vice-presidente da Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio-MG -, representando o Sr. Nadim Elias Donato Filho, presidente



da Fecomércio-MG; Ricardo Assis Alves Dutra, secretário-adjunto da Secretaria de Estado Adjunta de Desenvolvimento Social; Marcelo de Souza e Silva, presidente do Sebrae Minas e da Câmara de Dirigentes Logistas de Belo Horizonte; e a presença remota das Sras. Ana Luiza Lizardo Damasceno, vítima das chuvas de Coronel Fabriciano, e Josiane Rodrigues Bispo, vítima das chuvas de Ipatinga, e do Sr. José Geraldo dos Santos, vítima das chuvas de Ipatinga. O presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Leonídio Bouças, presidente - Oscar Teixeira - Vitório Junior.



# **ORDENS DO DIA**

# ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2025, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

# 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

# 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.004/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre a suposta ausência de prestação regular de serviços de tratamento de esgoto no Distrito de Engenheiro Schnoor, no Município de Araçuaí, com impactos na comunidade de Alfredo Graça. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.217/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em estudos que demonstrem a viabilidade econômica para a empresa manter 386 bases terceirizadas em contraponto às 65 bases próprias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.798/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, seja concluído ou no estágio em que se encontre. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.377/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre quais ações têm sido desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada, conforme prevê a



Lei nº 23.764, de 2021, que institui a Política Estadual de Valorização da Vida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.851/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a água que chega para a população no Vale do Rio Doce e Ibertioga, na Zona da Mata mineira, que registrou uma alta concentração de agrotóxicos perigosos, conforme revelam testes de qualidade feitos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua - e divulgados pelo *Repórter Brasil*, ressaltando-se que os Municípios de Claro dos Poções, Alfredo Vasconcelos, Divinópolis, Ibiaí, Mário Campos, Paraisópolis, Pequi, Pintópolis, Rio Piracicaba, Rubim e Várzea da Palma, somados às regiões citadas, colocam Minas Gerais no topo da lista de estados que mais registraram poluição da água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.352/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a rodovia LMG-754 consubstanciadas no projeto completo aprovado para o desvio em Cordisburgo, no cronograma físico e financeiro e no detalhamento de como será realizada essa obra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.374/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as políticas públicas que estão sendo executadas para a promoção do cinema nacional e mineiro no Estado e as parcerias que estão vigentes com o objetivo de fomentar o setor audiovisual e o valor a elas destinado nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.792/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em pesquisa sobre a dosagem de metais nos rios e nas águas subterrâneas do Município de Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.925/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os investimentos e as políticas públicas em vigor na Secretaria de Estado de Educação – SEE – para promover a formação continuada dos professores, especialmente no que diz respeito ao incentivo e facilitação do acesso e permanência dos docentes em programas de pós-graduação, tais como mestrado e doutorado, especificando quais foram os investimentos destinados à formação continuada de professores nos últimos três anos; quais programas e iniciativas estão sendo implementados para incentivar e facilitar o acesso dos professores à educação continuada, especialmente em níveis de pós-graduação; se existem políticas específicas para apoiar financeiramente os professores que desejam cursar mestrado e doutorado e, em caso afirmativo, quais são essas políticas e como os professores podem acessá-las; como a SEE está monitorando e avaliando a eficácia dos programas de formação continuada de professores em relação aos objetivos estabelecidos; quais são os principais desafios enfrentados pela SEE no que diz respeito à promoção da formação continuada dos professores e quais medidas estão sendo tomadas para superá-los. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.324/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre as orientações técnicas e atualizações normativas para a adequação da capacidade dos vertedouros das barragens de rejeitos de mineração, tendo em vista o impacto hidrológico das mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.530/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Central de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre o



Campo do Milan, localizado na região do Bairro Minas Caixa, em Belo Horizonte, nas quais se esclareça se o bem imóvel é de propriedade do Estado; se está previsto o leilão do imóvel pelo Estado e sob quais fundamentos; e, na hipótese de ser bem público estadual, se há previsão de manutenção do espaço para uso esportivo ou para outra finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.610/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações a respeito da carga horária que os servidores do Programa de Recomposição de Aprendizagens – PRA – precisam cumprir, tendo em vista que, na Resolução nº 4.968, que estabelece normas para o cumprimento de carga horária, no Capítulo 2, Seção III, art. 10, os profissionais do PRA não estão incluídos; se nesse programa eles se enquadram como professores ou como administrativos para fins de carga horária; e se o acúmulo de cargos obrigatório, RB + extensão, faria com que o servidor trabalhasse 48 horas em descumprimento do Estatuto do Servidor e do acordo coletivo de carga horária para professores; bem como sobre quais atitudes estão sendo tomadas para resolver a situação desses servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.851/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretorgeral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no conteúdo integral dos contratos de recuperação da rodovia MGC-367, nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí e Turmalina e Diamantina, especificando-se o que motiva a deterioração dos referidos trechos, que foram recentemente recuperados, bem como as causas da degradação do pavimento no trecho entre Ijicatu e Virgem da Lapa, que abrange as rodovias MG-114 e LMG-677. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.143/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas com o intuito de prevenir a submissão de trabalhadores a situações análogas à de escravo no Estado, em razão do início da colheita da safra de café, pois, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego, Minas Gerais lidera há 10 anos o número de crimes dessa natureza. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.291/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretorpresidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o número de solicitações de
fornecimento de energia elétrica em cada município mineiro, notadamente em colônias de pescadores, populações ribeirinhas,
aquicultores familiares, comunidades tradicionais e quilombolas, assentados e atingidos por barragens, grandes empreendimentos e
eventos climáticos extremos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que
apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.309/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condições do efluente industrial tratado da Refinaria Gabriel Passos, nos últimos 10 anos, em relação ao atendimento ao padrão de lançamento no Córrego Pintado, nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH, nº 8/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.311/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos resultados do automonitoramento realizado pela Refinaria Gabriel Passos, no período de 2014 a 2024, em pontos do Córrego Pintado, a montante e a jusante da refinaria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.862/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretorpresidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pontos de risco de inversão de fluxo de energia na rede elétrica do Estado, que têm prejudicado a instalação das unidades de microgeração fotovoltaicas, e as áreas fora desse risco,



informando o número de ligações e os eventuais obstáculos nessas áreas críticas; e seja encaminhada listagem de todos os pedidos de pareceres com *status* da situação presente e com os prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.057/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais — Cohab Minas — pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos procedimentos para alienação das unidades residenciais do programa Lares Geraes, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.281/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o tempo de espera para agendamentos para emissão da carteira de identidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.832/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado e ao ouvidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o quantitativo e o conteúdo de todas as reclamações e denúncias sobre a referida empresa ocorridas nos últimos seis anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### 2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 18/2025 — Veto Total à Proposição de Lei nº 26.033, que veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário, carnê de pagamento e demais documentos de cobrança. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 19/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.129, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 20/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.130, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 21/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.107, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 22/2025 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.114, que dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 23/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.117, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

# 3ª Fase

Pareceres de redação final.

# ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.150/2023, da deputada Nayara Rocha.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 456/2019, do deputado Betão; 1.098/2019, do deputado Thiago Cota; 276/2023, da deputada Maria Clara Marra; 2.746/2024, do deputado Carlos Henrique; e 2.771/2024, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/3/2025

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/3/2025

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 249/2023, do deputado Caporezzo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.420 a 10.423/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e 10.483/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 10.427/2025, da Comissão de Segurança Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 778/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 916/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.242/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana; 1.337/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos; 1.589/2023, do deputado Gustavo Santana; e 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/3/2025

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.430/2024, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.246/2023, do deputado Grego da Fundação.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.695/2022, do deputado Bruno Engler; 1.681/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício; 2.728/2024, da deputada Leninha; e 2.783/2024, do deputado Professor Cleiton.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.338/2021, do deputado João Leite; e 2.558/2024, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Professor Cleiton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 10.485/2025, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/3/2025

# 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

# ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.316/2025, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/3/2025

# 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.101/2023, da deputada Chiara Biondini.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.018/2023, da deputada Chiara Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.579/2023, do deputado Oscar Teixeira.



Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 26/3/2025

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 10.264/2025, do deputado Ricardo Campos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 26 de março de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 18/2025 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.033, que veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário, carnê de pagamento e demais documentos de cobrança; nº 19/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.129, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025; nº 20/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.130, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025; nº 21/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.107, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências; nº 22/2025 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.114, que dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências; e nº 23/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.117, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de março de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer Para o 1º turno sobre Emenda Apresentada em Plenário do Projeto de Lei nº 249/2023, do deputado Caporezzo, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.420 a 10.423 e 10.483/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/3/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a política de prestação dos serviços públicos de saúde adotada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, especialmente quanto à gestão e ao funcionamento do Hospital Maria Amélia Lins, e seus impactos para o atendimento no Estado.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.



# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2021

# Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo e desarquivado a pedido do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.330/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.330/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.



# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 904/2023

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco. Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 904/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 25/11/2024), o art. 67 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 68 veda a remuneração de seus dirigentes.

# Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 904/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 973/2023

# Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



# Fundamentação

O Projeto de Lei nº 973/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular e apoiar projetos de defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio natural e paisagístico local; realizar ações de fiscalização das áreas de preservação do município e trabalhar pela criação de outras que possuam valores naturais, paisagísticos, científicos e históricos; promover cursos, palestras e seminários, de modo a educar, orientar e estimular a população a adotar princípios ecológicos e de ética preservacionista e ambiental.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol do meio ambiente e dos recursos naturais no Município de Nova Serrana, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Noraldino Júnior, relator.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.841/2023

## Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

# Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 22.428, de 2016, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, para modificar a denominação da unidade de conservação para Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Cataguás.

Na justificação, a autora esclarece que:

"Por iniciativa dos alunos do Colégio Santo Agostinho de Contagem, foi iniciado um grande movimento em prol da mudança do nome da APA, tendo em vista que o paulista Fernão Dias é considerado um dos bandeirantes mais violentos da história, que promoveu o assassinato de inúmeros indígenas do Brasil".

A deputada defende, enfim, a alteração do nome também como uma forma de homenagem aos povos originários da área.



Observamos, inicialmente, que o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa indicados no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos ou temas não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria.

Assim, cabe observar que, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22/8/2002, que regulamenta artigos dessa lei, servindo ao menos de parâmetro para estados e municípios:

"A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais".

Outrossim, ainda de acordo com a lei federal, área de proteção ambiental e parque são categorias distintas de unidades de conservação, pelo que não seria adequada a manutenção do termo "parque" na denominação da APA em questão.

Nesse entendimento, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou, em 14/2/2025, parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do qual este órgão se manifesta favoravelmente ao pleito, solicitando, todavia, a alteração do texto para que se suprima o termo "parque" e se mantenha apenas a categoria e o nome, ficando "APA Estadual Cataguás".

# Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.841/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

# SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, criada pela Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, passa a denominar-se Área de Proteção Ambiental – APA – Cataguás.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, fica substituída na Lei nº 22.428, de 20 de dezembro de 2016, a expressão "Parque Fernão Dias" por "Cataguás", na ementa, nos artigos 1º ao 5º e no anexo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.



# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz – Aquiloafros –, com sede no Quilombo Santa Cruz, no Município de Ouro Verde de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.316/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Irmandade dos Quilombolas Afros Descendentes do Quilombo Santa Cruz – Aquiloafros –, com sede no Quilombo Santa Cruz, no Município de Ouro Verde de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 3°, § 8°, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 14, § 7°, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais).

# Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.316/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Lucas Lasmar, relator - Zé Laviola - Thiago Cota - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.538/2024

# Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame visa acrescentar dispositivos à Lei nº 22.419, de 19/12/2016 – que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo –, para determinar que, durante a semana, as escolas do Estado sejam incentivadas a promover atividades educativas que visem à compreensão do autismo entre alunos, professores e funcionários, para estimular a inclusão e o respeito à diversidade. As atividades podem abranger palestras, *workshops*, material didático específico sobre autismo e a promoção de práticas inclusivas nas instituições de ensino. Segundo justifica o autor da proposta, as barreiras atitudinais são um dos maiores entraves para a inclusão social das pessoas com transtornos do espectro autista – TEA. Portanto, a promoção de atividades educativas sobre o tema no ambiente escolar, em que também se formam os cidadãos, seria uma forma de contribuir para erradicar essas barreiras.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que ocasiona alterações qualitativas e quantitativas na comunicação, na interação social e no comportamento, tais como ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. As pessoas com TEA também podem apresentar sensibilidade alterada para estímulos sensoriais, como luzes, sons e texturas. O termo espectro é adotado para indicar a grande heterogeneidade na manifestação e intensidade desses sinais.

O TEA não é uma doença que necessita de cura, mas uma condição que requer atenção especializada nas áreas de saúde e educação, para que as pessoas com o transtorno desenvolvam seus potenciais e tenham autonomia e qualidade de vida. Além disso, a difusão de esclarecimentos sobre a condição é fundamental para eliminar a discriminação e o preconceito em relação às pessoas com TEA.

A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desse modo, ficam estendidas a esse público todas as garantias atribuídas às pessoas com deficiência por normas como a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, que visa assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais.

Com relação à medida que o projeto em pauta pretende implementar – incentivo à realização de atividades educativas que visem à compreensão do autismo entre alunos, professores e funcionários – observamos que a proposição que deu origem à já citada Lei nº 22.419, de 2016, em seu texto inicial, dispunha que, na semana a ser instituída, seriam desenvolvidas ações educativas voltadas aos diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de conscientizar o cidadão acerca dos direitos da pessoa com TEA. Tal disposição foi suprimida da proposta com fundamento na argumentação da Comissão de Constituição e Justiça, segundo a qual esse comando era incompatível com o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Na mesma linha, ao avaliar a proposta em tela, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que disposições que estabelecem providências concretas extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Não obstante, considerou possível que a lei esclareça os propósitos da data e trace os parâmetros à luz dos quais se dá a sua instituição. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe instituir objetivos para a semana comemorativa.

Entendemos que as alterações propostas pela comissão que nos precedeu aprimoraram o projeto. No entanto, avaliamos oportuno promover adequações no texto, de modo a conferir maior clareza aos objetivos apresentados. Além disso, propomos alterar o nome da semana para "Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista", já que é o termo utilizado na Lei Federal nº 12.764, de 2012, e na versão atualizada da Classificação Internacional de Doenças – CID -11. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.



#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.538/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 1° da Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 2 de abril.

Parágrafo único – A semana a que se refere o *caput* tem como objetivos:

- I conscientizar a sociedade sobre as características, as necessidades e os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista;
  - II prevenir a discriminação das pessoas com transtorno do espectro autista;
- III incentivar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista;
- IV incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o atendimento especializado à pessoa com transtorno do espectro autista;
- V incentivar ações educativas sobre transtorno do espectro autista entre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino;
- VI estimular a adoção de práticas inclusivas das pessoas com transtorno do espectro autista nas instituições de ensino, no mercado de trabalho e na comunidade em geral.".
- Art. 2º A ementa da Lei nº 22.419, de 2016, passa a ser: "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.".
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Maria Clara Marra, presidente e relatora – Grego da Fundação – Cristiano Silveira.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.591/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia dos Secretários Municipais de Saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.



Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.591/2024 visa instituir, no âmbito do Estado, o Dia dos Secretários Municipais de Saúde, a ser comemorado anualmente em 18 de abril. No art. 2º são apresentados os objetivos a serem alcançados com a data proposta.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, em conformidade com o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. A norma estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, conforme o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de interesse relevante. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate. Assim, as consultas e audiências públicas consistem em mecanismos concebidos para a concretização desse quadro: a garantia de maior participação fortalece o vínculo representativo, assegura a legitimidade das escolhas e minimiza as dificuldades concernentes à execução da medida.

É nessa nova perspectiva que a referida Lei nº 22.858, de 2018, estipula, conforme já anotado, a indispensabilidade da realização de consulta ou audiência previamente à apresentação de projeto que vise instituir data comemorativa. Diferentemente do que pode parecer a princípio, a exigência não é meramente formal, pois a abertura de um canal oficial de debate público em torno da conveniência de criação de determinada data possibilita lançar luzes sobre a importância do problema a ser desvelado e a necessidade da reflexão que se deseja estimular. A oitiva da sociedade civil permite, portanto, que se atenda à exigência de razoabilidade da homenagem pretendida.

No caso em apreço, verificamos que foi realizada consulta pública entre os dias 27/11 e 26/12/2024, para fins de criação da data objeto do presente projeto, em cumprimento aos arts. 2º, 3º e 4º da legislação mencionada. Por meio de relatório fornecido por área desta Casa especializada em práticas participativas, foram repassadas as seguintes informações:

I – a proposição recebeu manifestações de 15 participantes, tendo obtido 14 votos favoráveis;



II – com o propósito de identificar a distribuição territorial da participação, usou-se como base a referência de regionalização por regiões intermediárias, utilizada tanto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística quanto pelo governo do Estado. Verificou-se que a região intermediária de Belo Horizonte concentrou 60% das participações e que, dentro dessa região, o Município de Belo Horizonte respondeu por 55,56% das manifestações.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram vícios à instituição, no Estado, do Dia dos Secretários de Saúde. Vale destacar que competirá à comissão de mérito a análise pormenorizada acerca da matéria em exame.

No entanto, com vistas a adequar o projeto à melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.591/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual dos Secretários Municipais de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o dia 18 de abril instituído como o Dia Estadual dos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único – A instituição do Dia Estadual dos Secretários Municipais de Saúde tem os seguintes objetivos:

- I reconhecer o esforço dos secretários municipais de saúde no fortalecimento do SUS;
- II incentivar a luta dos secretários municipais em prol dos interesses na área da saúde;
- III conscientizar a população sobre a importância dos secretários municipais de saúde na defesa das políticas públicas e do SUS.
  - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Bruno Engler.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiuza Zenha, a ser comemorada na primeira semana de maio, e dar outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



# Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.780/2024, em seu art. 1º, institui a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro Guilherme Fiuza Zenha, a ser comemorada na primeira semana de maio.

O art. 2º estipula que a semana de que trata o art. 1º passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Por sua vez, o art. 3º elenca diretrizes e atividades a serem realizadas na data estabelecida, as quais serão, de acordo com o art. 4º, definidas pelo órgão estadual competente.

Por fim, o art. 5º determina que as despesas decorrentes da aprovação da proposição correrão por dotações orçamentárias próprias.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, de acordo com o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. A norma estabelece que a criação de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Cultura realizou audiência pública em 14/11/2023. O evento teve como objetivo debater o Projeto de Lei Federal nº 3.696/2023 – Projeto da Cota de Tela – e colher sugestões para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.314/2023, que institui a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas de produção independente nas salas de cinema do Estado. No curso dos trabalhos, os participantes referendaram a necessidade de instituição de data comemorativa dedicada a homenagear o cinema mineiro. Segundo o pensamento da maioria, a data ampliará o alcance da discussão a respeito das exibições de obras audiovisuais produzidas no Estado.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição da semana proposta no Estado.

Contudo, relativamente à proposição, ressalvamos que não há um calendário oficial no Estado, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa.

Ainda, percebe-se que os arts. 3º e 4º do projeto, embora digam respeito a "diretrizes", extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. A lei que trata



da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV e do art. 66, III, "f", da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para adequar a proposição aos parâmetros legais.

Por fim, cabe reafirmar que compete a esta comissão somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.780/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a primeira semana de maio instituída como a Semana Estadual do Audiovisual Mineiro.

Parágrafo único – A instituição da Semana Estadual do Audiovisual Mineiro tem como objetivos a promoção da cultura e do patrimônio mineiros e a valorização da produção audiovisual de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Bruno Engler.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.820/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa denominar de Escola Estadual Paredão de Minas, a escola estadual de ensino fundamental e médio, no Município de Buritizeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.820/2024 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Paredão de Minas à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Buritizeiro.

Na justificativa apresentada, o autor informa que o nome escolhido é resultado de pedido da comunidade escolar, que, em reunião realizada em 2/6/2022, homologou o nome Paredão de Minas para denominar o educandário. A escolha é uma homenagem ao distrito em que a escola está inserida, expressando valores, sentidos, afetividades e representações individuais e coletivas.



No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência do estado está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 26/2024, da Secretaria de Estado de Educação, em que esta se manifesta favoravelmente à denominação proposta, pois o projeto está em consonância com a denominação pretendida pela comunidade.

Assim, não há óbices à tramitação da proposição.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.820/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Thiago Cota, relator - Zé Laviola - Lucas Lasmar - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.914/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Gota de Leite Lígia Maria Costa, com sede no Município de Campestre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.914/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Gota de Leite Lígia Maria Costa, com sede no Município de Campestre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 11, parágrafo único, e 30 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.914/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Zé Laviola, relator - Thiago Cota - Lucas Lasmar - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.935/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, § 1°, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 31, §§ 2° e 3° determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.935/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.



Doorgal Andrada, presidente - Zé Laviola, relator - Lucas Lasmar - Thiago Cota - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.023/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dá a denominação de Viaduto Alberto Pinto Coelho ao viaduto localizado no Km 625 da BR-135, no Município de Curvelo.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.023/2024 tem por escopo dar a denominação de Governador Alberto Pinto Coelho ao viaduto localizado no Km 625 da BR-135, no Município de Curvelo.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 dessa Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, trata-se de notório político mineiro, que, conforme consta na justificação do projeto, teve sua trajetória marcada pelo compromisso com o desenvolvimento de Minas Gerais e pela atuação em prol do bem-estar da população.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, enviou o Oficio nº 1.923/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o viaduto que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.023/2024, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.



Doorgal Andrada, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.041/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu, situado no Município de Caxambu.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 16/12/2024, a relatoria solicitou fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida e informasse se existe, no município envolvido, outro próprio público com a mesma denominação que se vislumbra dar ao referido educandário.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

# Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.041/2024 tem por escopo alterar a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu para Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da referida constituição, que lhes faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

De acordo com a justificação do autor, a proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar do centro educacional em questão, que, em reunião realizada em 12/12/2022, referendou a indicação do nome do professor Sílvio de Lima Brandão.

Sobre o homenageado, consta que foi um professor que exerceu influência positiva na vida dos alunos, além de ter atuado como um grande defensor do ensino público. Seu falecimento ocorreu em 23/6/2017.



Instada a se manifestar sobre a denominação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação apresentou a Nota Técnica nº 6/2025, por meio da qual informou que a comunidade tem autonomia para indicar a denominação da escola e que a Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares deu início à instrução processual para a mudança pretendida, a pedido da própria comunidade escolar.

Pelas razões expostas, não há impedimento à tramitação da proposição em estudo. Contudo, com vistas a aprimorar a redação do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.041/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Passa a denominar-se Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão o Centro de Educação Profissional de Caxambu, localizado no Município de Caxambu.".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Córrego dos Macacos/Gama, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

# Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.098/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Córrego dos Macacos/Gama, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5°, §2°, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 45, §3°, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.



#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.098/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Leleco Pimentel.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.121/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena, com sede no Município de Açucena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.121/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Cidade de Açucena, com sede no Município de Açucena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 42 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.121/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

 $Doorgal\ Andrada,\ presidente-Thiago\ Cota,\ relator-Z\'e\ Laviola-Lucas\ Lasmar-Maria\ Clara\ Marra-Leleco\ Pimentel.$ 

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cidade Alta, com sede no Município de Mariana.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.131/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cidade Alta, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 21/6/2023), o art. 23, inciso I, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 43, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.131/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Lucas Lasmar, relator - Zé Laviola - Thiago Cota - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.157/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Esporte Clube Piranguçu, com sede no Município de Piranguçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.157/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Esporte Clube Piranguçu, com sede no Município de Piranguçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da instituição extinta; e o art. 48 veda a remuneração de seus dirigentes.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.157/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Lucas Lasmar, relator - Zé Laviola - Thiago Cota - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Minha Vida em Missão Itinerante, com sede no Município de Divisa Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.167/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Minha Vida em Missão Itinerante, com sede no Município de Divisa Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 19 e 34 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.167/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.



Doorgal Andrada, presidente - Lucas Lasmar, relator - Zé Laviola - Thiago Cota - Maria Clara Marra - Leleco Pimentel.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.259/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa de Davi, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.259/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa de Davi, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.259/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 750/2019

### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 750/2019 dispõe sobre campanha de conscientização da importância da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.045/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha.

### Fundamentação

O projeto em análise visa instituir campanha de conscientização sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas do Estado, com os principais objetivos de prevenir e combater o preconceito e a discriminação das pessoas com deficiência nas escolas e promover a sua inclusão educacional.

O número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da educação básica vem crescendo continuamente no Brasil, segundo informações dos censos escolares, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira<sup>1</sup>, passando de 702.603 em 2010 para 1.617.420 em 2023. Além disso, o percentual de alunos da educação especial incluídos em classes comuns passou de 68,9% para 95% ao longo desses anos. Em grande parte, esse avanço em direção à escola inclusiva é uma consequência da evolução do arcabouço normativo sobre o tema.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 1996 – estabelece que a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação². Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 2014), em sua Meta 4, entre outras determinações dispõe sobre a necessidade de:

"4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação".

Além dessas normativas, a própria Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – e, em nível estadual, a Política Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Lei nº 13.799, de 2000 – e o Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197, de 2018 –, abordam direitos das pessoas com deficiência relacionados à vida escolar, como o direito à educação em todos os níveis de aprendizado, as condições de igualdade para acesso e permanência na escola, o sistema educacional inclusivo, as medidas adaptativas de materiais didáticos e do ensino, o direito à matrícula e a mensalidades em igualdade de condições com os demais estudantes, o ensino em Braille e Libras, os profissionais de apoio escolar e o direito à participação em todas as atividades escolares.

Apesar dos avanços normativos para a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência, elas continuam enfrentando obstáculos na escola. São ainda frequentes no ambiente escolar a falta de instalações adaptadas e seguras, a falta de capacitação profissional para atendê-las adequadamente, currículos rígidos que não permitem a experimentação ou o uso de diferentes métodos de ensino, o preconceito e a segregação em decorrência de crenças sociais enviesadas sobre as deficiências. Assim, entendemos que ações de conscientização sobre a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência nas escolas públicas e privadas podem auxiliar em sua plena inclusão na vida escolar.

Para a Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em tela não apresenta vícios de iniciativa e de competência. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 para excluir dispositivos que feriam o princípio da separação dos Poderes e adentravam em matéria de competência administrativa, área de atuação do Poder Executivo. A comissão propôs, nesse substitutivo, inserir na Lei nº 13.799, de 2000 o objetivo de garantir a inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência, por meio da capacitação dos profissionais das escolas e do combate à violência, negligência e discriminação. Estamos de acordo com a solução



encontrada pela comissão precedente em abrigar na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência dispositivo que contemple a essência do projeto de lei em tela.

Contudo, como a Política Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência apresenta o objetivo de combate aos preconceitos à pessoa com deficiência por meio de sua integração social em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização (art. 2º, inciso V), entendemos ser conveniente e oportuno aprimorar o substitutivo apresentado pela comissão precedente quanto à técnica legislativa e quanto ao mérito. Propusemos assim, desmembrar o texto do inciso V em dois objetivos: um sobre a proteção da pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (conforme art. 5º da Lei Brasileira de Inclusão); e o outro sobre a inclusão social desse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer e trabalho. Ademais, para contemplar a essência da proposição em análise, propusemos também a inserção de § 3º ao art. 2º da política de conteúdo relativo à capacitação de profissionais de educação, à divulgação dos direitos da pessoa com deficiência e à promoção de integração entre os membros da comunidade escolar como forma de promoção de inclusão social da pessoa com deficiência na área de educação. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 2 com as alterações que sugerimos.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 1.045/2023, que dispõe sobre a inclusão do projeto Autismo na Escola para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Minas Gerais, como atividade extracurricular.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 750/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso XI e o § 3º a seguir:

"Art. 
$$2^{\circ} - (...)$$

V – a proteção da pessoa com deficiência contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura,
 crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

 $(\ldots)$ 

XI – a promoção da inclusão social da pessoa com deficiência nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer e trabalho.

(...)

§ 3º – Para os fins da inclusão social na área de educação de que trata o inciso XI do *caput*, poderão ser realizadas ações que promovam a capacitação dos profissionais de educação, a integração entre os membros da comunidade escolar e a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência.".



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Grego da Fundação, relator – Cristiano Silveira.

<sup>1</sup>Disponível em: <a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/</a> resultados>. Acesso em 26 fev. 2025.

<sup>2</sup>A educação especial é oferecida em escolas especiais, classes especiais ou por meio de inclusão em classes comuns.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 774/2019

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a defesa dos policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e socioeducativos pela Advocacia-Geral do Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 774/2019 dispõe acerca da defesa dos policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e socioeducativos pela Advocacia-Geral do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a medida está em consonância com o art. 2-A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, e que propostas como a que está em exame possibilitam que os agentes de segurança pública desenvolvam suas atividades de modo mais seguro. Concluiu, assim, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria em sua forma original.

Relativamente à análise desta Comissão de Administração Pública, fazemos menção à justificação utilizada pelo autor, de que a proposição dá cumprimento às previsões constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Note-se, ademais, que a referida Lei Complementar nº 83, de 2005, estabelece em seu § 4º que o disposto no art. 2º-A aplica-se "aos membros dos conselhos dos Poderes do Estado, em relação ao exercício de suas atribuições, ainda que não percebam remuneração e exerçam função sem cargo, assim como aos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos de regulamento." (grifos nossos)

Desse modo, opinamos pela viabilidade da proposta, cujo conteúdo vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública enviou a Nota Técnica nº 774/2019, do Departamento Penitenciário – Depen –, por meio da qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, sugerindo, contudo, a inclusão dos policiais penais.

Ressalvamos que a assinatura desse documento ocorreu em 3/3/2023, anteriormente, portanto, à publicação da Lei nº 24.959, de 4/9/2024, que altera a Lei nº 14.695, de 30/7/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a



Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário. A referida Lei nº 24.959, de 2024, determina a substituição da expressão "agente de segurança penitenciário" pela expressão "policial penal", ajustando a nomenclatura àquela estabelecida pela Emenda Constitucional nº 104, de 4/12/2019, que modificou a Constituição da República para incluir as polícias penais da União, dos estados e do Distrito Federal como órgãos da segurança pública, firmando que cabe a elas a segurança dos estabelecimentos penais.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria, porém apresentamos a seguir a Emenda nº 1, com o intuito de substituir o termo "Agentes de Segurança Penitenciários" por "Policiais Penais".

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 774/2019 com a Emenda nº 1, redigida adiante.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – A Advocacia-Geral do Estado promoverá a defesa dos Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos por atos ou omissões praticados no exercício regular de sua função, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.988/2020

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 1.988/2020 autoriza a doação dos créditos excedentes de energia, gerados em imóveis de órgãos públicos através de fontes renováveis, para entidades beneficentes e sem fins lucrativos e instituições congêneres.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2020, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art.188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em tela visa autorizar a doação dos créditos excedentes de energia gerados em imóveis de órgãos públicos, por meio de fontes renováveis e que não forem utilizados, para entidades beneficentes, caritativas e sem fins lucrativos e instituições congêneres. Os mencionados créditos poderão ser abatidos na conta de energia das entidades em referência, até o valor total da fatura, conforme dispuser o regulamento.



O Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE – está previsto na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, e na Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que, entre outros, institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o SCEE.

O regime de microgeração e minigeração distribuída contido na citada legislação federal permite ao consumidor gerar energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e fornecer o excedente para a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

Nessas hipóteses em que há injeção de excedente de energia na rede, é possível ser feita a compensação com o consumo de energia elétrica ativa do consumidor no SCEE. De acordo com o art. 1°, VI, da Lei Federal nº 14.300, de 2022, se o excedente de energia elétrica não for compensado por unidade consumidora participante do sistema de compensação no ciclo de faturamento em que foi gerado, será registrado como crédito de energia elétrica.

O mesmo art. 1°, X, dispõe ainda que se considera geração compartilhada a "modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora".

O art. 12, § 1°, IV, da mesma norma dispõe que o excedente de energia elétrica de um posto tarifário deve ser inicialmente alocado no mesmo posto tarifário e sequencialmente para outros postos tarifários da mesma unidade consumidora que gerou a energia elétrica e, posteriormente, para as opções elencadas pela lei federal, entre as quais estão as unidades consumidoras de titular integrante de geração compartilhada atendidas pela mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

Verifica-se, assim, que a legislação federal já prevê instrumentos para a aludida compensação de créditos, e que o projeto atende ao interesse da coletividade na medida em que objetiva que o excedente de energia gerado por órgãos públicos e não utilizado tenha uma destinação útil, por meio de sua doação a entidades beneficentes e sem fins lucrativos.

Ressalte-se, por exemplo, em relação à energia solar, que o armazenamento do excesso de energia gerado durante o dia, para fins de utilização para consumo à noite ou em momentos de menor geração, ainda representa um custo elevado no que diz respeito à aquisição de bancos de bateria. Assim, na eventual impossibilidade de um órgão público armazenar o excesso de energia gerado, a doação do referido excedente, guardadas a oportunidade e conveniência socioeconômica, bem como os fins e o uso de interesse social, é meritória. Os recursos públicos serão, dessa maneira, otimizados.

Faz-se necessário, entretanto, um ajuste do texto proposto, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, ao final apresentado, de modo a instituir uma política estadual de estímulo à doação do excedente de energia gerado pelos órgãos públicos e entidades da administração pública a instituições sem fins lucrativos.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.988/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política de Estímulo à Doação de Excedente de Energia Elétrica por Órgãos Públicos e Entidades da Administração Pública para Organizações da Sociedade Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica instituída a Política de Estímulo à Doação de Excedente de Energia Elétrica por Órgãos e Entidades da Administração Pública para Organizações da Sociedade Civil, a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – A implementação pelo Estado observará o disposto nesta lei e nas Leis Federais nºs 13.019, de 2014; 14.133, de 1º de abril de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

- Art. 2º Na implementação dessa política, serão observadas as seguintes diretrizes:
- I doação precedida de avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- II doação exclusivamente para fins e uso de interesse social, para organização da sociedade civil a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- III aderência aos parâmetros do marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica trazidos pela Lei Federal nº 14.300, de 2022.
  - Art. 3º As ações do Estado voltadas à implementação da política terão os seguintes objetivos:
  - I fortalecer a preservação do meio ambiente por meio do uso de energia renovável e limpa;
  - II otimizar a utilização de recursos públicos.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2020

## Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2020, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Por decisão da Presidência, em 21/3/2023 e em 7/12/2023, respectivamente, o Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Leninha, e o Projeto de Lei nº 1.823/2023, da deputada Lohanna, foram anexados à presente proposição, por guardarem semelhança entre si.

Agora, compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, "a" e "c", do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.



## Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, proibir que pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado prestem homenagens fazendo uso de expressão, fígura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro.

Nos termos da proposição, o poder público, em todas as suas esferas, seja na administração direta ou indireta, deverá se abster de utilizar – na designação ou sigla de entidade ou órgão público, nas rodovias e repartições públicas, e nos bens de qualquer natureza pertencentes ao Estado ou que sejam geridos por ele ou por pessoas jurídicas da administração indireta – expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas participantes do movimento eugenista brasileiro.

Ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices à tramitação da matéria. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 1, para eliminar alguns pontos que adentravam em matéria de competência privativa da União, relativa às regras que regulamentam o registro de nomes empresariais e marcas pela Junta Comercial, bem como para incluir o conteúdo da proposição na legislação estadual preexistente (Lei nº 13.408, de 1999) em vez de tratá-lo em lei autônoma.

Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos considerou a proposição relevante em seu propósito, alicerçado, sobretudo, no enfrentamento do preconceito, da discriminação e do racismo estruturais, e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que se baseia no Substitutivo nº 1, de sua antecessora, mas o aprimora sob o prisma dos direitos humanos.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a proposta se mostra meritória e busca compatibilizar a atuação dos órgãos da administração pública com práticas não discriminatórias, em consonância com o disposto no art. 3°, inciso IV, da Constituição da República, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação com os aprimoramentos realizados pela Comissão de Direitos Humanos.

Relativamente aos projetos anexados, entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também a eles.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2020 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.420/2021

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.420/2021 "obriga os estabelecimentos comerciais situados no Estado que realizam arrecadação de doações financeiras através da modalidade Troco Solidário e/ou campanhas similares a prestarem informações ao consumidor".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/2/2021, foi a proposta enviada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.



Foi anexada à proposta o Projeto de Lei nº 628/2023, que "acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 18.679, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços em farmácias e drogarias, para instituir o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais". Cabe-nos, nos termos regimentais, igualmente examinar o conteúdo desse projeto de lei.

## Fundamentação

De acordo com o art. 1º do projeto em exame, os estabelecimentos comerciais situados no Estado ficam obrigados a informar aos consumidores o valor total arrecadado com doações financeiras realizadas por meio do chamado Troco Solidário ou de outras campanhas similares, bem como o nome da cada entidade beneficiada. As informações deverão ser divulgadas mensalmente.

O estabelecimento comercial que não produzir material de divulgação deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a informação exigida no citado art. 1º.

O descumprimento do disposto na futura lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há que falar em vício de iniciativa, à vista do art. 66 da Constituição do Estado, nem em vício de competência, uma vez que o Estado tem competência suplementar em matéria de direito do consumidor, conforme dispõe o inciso V do art. 24 da Constituição da República de 1988.

A propósito, o conteúdo do projeto é relevante na medida em que a publicidade por ele exigida tem o condão de conferir segurança jurídica às doações que consumidores fazem aos mais diversos estabelecimentos comerciais do Estado. As pessoas têm o direito de saber qual é o resultado das ações que empreendem em favor de terceiros, e esse conhecimento, bem como essa maior segurança, haverá de estimular outras doações, sem dúvida alguma.

Com efeito, também não se divisam ofensas aos princípios e direitos fundamentais da ordem constitucional brasileira.

Quanto ao Projeto de Lei nº 628/2023, que segue anexo, observa-se que ele versa sobre o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais apenas em relação a farmácias e drogarias, mas as doações conhecidas como Troco Solidário podem ocorrer nos mais diversos estabelecimentos do Estado. Em razão disso, reputa-se a proposta principal mais abrangente e completa.

## Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.420/2021.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Leleco Pimentel – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2021

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe "dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelas Forças de Segurança do Estado".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.



### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende, em síntese, prever a possibilidade de o Poder Judiciário autorizar a cessão de drogas ilícitas apreendidas, componentes explosivos e de cadáveres e partes ou membros humanos não utilizados pelas escolas de medicina do Estado para adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e combate ao tráfico e consumo de drogas ilícitas pelas Forças de Segurança do Estado. Além disso, prevê a celebração de convênios com órgãos federais, municipais e universidades.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que as disposições a respeito de bens apreendidos que se caracterizam como produto de crime consubstanciam matéria de direito processual penal, estando, portanto, adstritas à lei federal, nos termos do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição da República. Já as normas relativas a procedimentos em matéria processual são de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, os quais se manifestaram favoráveis ao projeto, por tornar mais acessível o processo de utilização desses materiais para adestramento dos cães farejadores. Além disso, a Sejusp opinou pela inclusão da Polícia Penal, visto que essa utiliza o serviço dos cães farejadores para o desenvolvimento das suas funções institucionais. Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar esclareceu que o adestramento de cães farejadores para a busca de restos mortais é feita utilizando composto orgânico volátil.

No que diz respeito à celebração de convênio, cumpre afirmar que tal prerrogativa já decorre das atribuições institucionais, razão pela qual é desnecessária a sua previsão expressa em lei.

Dessa forma, entendemos que a proposição, embora materialize procedimento já utilizado pelas instituições para obtenção dos materiais necessários para o adestramento dos cães farejadores, corrobora para que a sua disponibilização seja mais eficaz, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido, para incluir a Polícia Penal e excluir a cessão de cadáveres, partes ou membros humanos, já que esses se destinam ao ensino e à pesquisa, nos termos da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e não são utilizados para treinamento dos cães, como confirmado pela diligência.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.903/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o adestramento de cães farejadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e combate ao tráfico e consumo de drogas ilícitas pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o Poder Judiciário poderá autorizar, mediante solicitação da autoridade competente, a cessão de drogas ilícitas apreendidas, nos termos da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e de componentes explosivos.

Parágrafo único – A Polícia Civil, a Polícia Penal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado deverão destruir a droga ou componente explosivo, logo que desnecessário ou inútil, comunicando tal fato ao juízo, nos termos da legislação federal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.



Doorgal Andrada, presidente - Bruno Engler, relator - Zé Laviola - Maria Clara Marra - Thiago Cota - Leleco Pimentel.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.144/2021

## Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Gouveia o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 9/5/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.144/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Gouveia o imóvel com área de 4.600m², situado na Alameda Souza Lima, 1.270, Bairro Capelinha, naquele município, registrado sob o nº 2.085, à fl. 2 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, para o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Gouveia. Determina ainda a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que o bem já se encontra em posse do município, por meio de cessão de uso, para o funcionamento da sede da administração municipal.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo, entretanto, excepciona a exigência de processo licitatório quando se trata de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Gouveia, por meio do Ofício nº 230/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, destacando que o município já detém a posse do imóvel desde 1981, tendo lá construído um prédio de dois andares que sedia a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda. Argumenta que a doação do imóvel evitará que o município seja onerado com valores de aluguel e viabilizará melhorias e adequações no atendimento à população local.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 270/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que já está na posse do município para o funcionamento da sede do governo local e que o Estado não tem outros projetos para sua utilização.



Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a identificação do imóvel ao que consta em seu assento registral.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.144/2021 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Gouveia o imóvel com área de 4.600m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), situado na Alameda Souza Lima, naquele município, registrado sob o nº 2.085 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.599/2022

## Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 3.599/2022 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, nas publicações que vinculem imagens feitas em seus sítios eletrônicos e redes sociais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame estabelece que os *sites* eletrônicos e de redes sociais de órgãos e empresas da administração direta e indireta do Poder Executivo, seguindo recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG –, deverão garantir às pessoas com deficiência visual o acesso à informação.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto nos termos da repartição de competências enunciada pela Constituição da República. A comissão salientou que os estados-membros estão autorizados a legislar sobre a matéria, uma vez que, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Constituição da República de 1988, a competência para legislar sobre "proteção e interação social das pessoas com deficiência" é concorrente. Ademais, a comissão destacou que a proposta homenageia o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da



República de 1988, do qual também decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação. Por fim, buscando adequar a proposição juridicamente, concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que suprimiu, do texto inicial, dispositivos de reserva de administração.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispôs que a proposição está em conformidade com as principais normativas sobre direitos da pessoa com deficiência e acessibilidade. No entanto, por entender que norma deve ser mais genérica quanto à promoção de acessibilidade nos *sites* do poder público, de modo que não se vincule a um modelo específico a ser seguido, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, inicialmente reconhecemos a importância de se salvaguardar o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, reafirmando que o Estado deve assegurar condições para sua integração social e a facilitação de acesso a bens e serviços coletivos, inclusive com a eliminação de preconceitos (art. 224, *capu*t, da Constituição do Estado de Minas Gerais). Dessa forma, o tema abordado na proposição em tela é uma importante medida para o aperfeiçoamento das ações de políticas públicas relacionadas ao tema.

Portanto, quanto ao aspecto meritório que nos cabe analisar, entendemos que o conteúdo da matéria é conveniente e oportuno para o alcance do interesse público. Destacamos que as alterações materiais do projeto consolidadas no Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão que nos antecedeu, são pertinentes e meritórias. Contudo, nos parece que, quanto à forma, acrescentar dispositivo à Lei nº 8.193, de 13/5/1982, que apresenta pertinência temática com a matéria, representa melhor solução legislativa do que apresentá-lo em norma autônoma, a fim de evitar inflação normativa desnecessária.

Assim, apresentamos, à luz do princípio da consolidação das leis, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3, com a finalidade de aprimorar o texto e adequá-lo à técnica legislativa.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.599/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta artigo à Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado à Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, o seguinte art. 3°-A:

"Art. 3º-A – Os *sites* da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência, de forma a lhes garantir, além de autonomia e independência, o acesso à informação em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2022

## Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e desarquivado a requerimento da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto também na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.842/2022 objetiva estabelecer que os documentos com conteúdo textual digitalizados para a juntada em processos administrativos eletrônicos sejam convertidos ao formato PDF pesquisável, a fim de garantir a acessibilidade no acesso à informação. Estabelece, ademais, que os órgãos do Estado devem informar sobre tal exigência nos campos próprios para protocolo de documentos de seus sítios eletrônicos.

Em sua justificação, o autor pondera que documentos em formato de imagem juntados em processos eletrônicos não podem ser lidos por pessoas com deficiência visual que se utilizam de programas de computador com a função de leitura de tela. Para garantir a acessibilidade, a proposta apresentada propõe a obrigatoriedade de que o documento seja convertido em formato PDF pesquisável, o que permitiria que os leitores de tela transformassem o texto em formato de voz sintetizada, viabilizando o acesso a seu conteúdo por pessoas com esse tipo de deficiência.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria é de competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, XI, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual; e do art. 24, XIV, que diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, ressaltou que não apenas as pessoas com deficiência, mas muitos outros grupos de usuários podem encontrar barreiras no meio digital, como, por exemplo, pessoas com perdas sensoriais adquiridas ao longo da vida, com limitações temporárias, etc. Argumentou que essas pessoas também se beneficiariam de um ambiente ou documento mais acessível, ou seja, medidas como as propostas no projeto em tela beneficiariam outros grupos além das pessoas com deficiência. Diante disso, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que concerne ao mérito, entendemos que a proposta apresentada promove a integração social da pessoa com deficiência, garantindo maior autonomia e igualdade de acesso aos serviços públicos. Além disso, ao reduzir a necessidade de atendimento presencial, a iniciativa otimiza os recursos administrativos, tornando a gestão pública mais eficiente, ágil e adaptada às necessidades de toda a população, fortalecendo o compromisso do Estado com a efetivação dos direitos fundamentais.

Assim, somos pela aprovação do projeto.



### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.842/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 417/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel situado na Rua Mariano Procópio, 782, Bairro Mariano Procópio. O parágrafo único do art. 1º, por sua vez, estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de órgão interno da administração pública municipal. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à matéria, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 58/2024, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – consultou a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ambas apresentaram manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para utilização do imóvel. Entretanto, a SEE observou a necessidade de adequar o art. 1º da proposição, a fim de que conste o respectivo registro imobiliário.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e acrescentar as informações referentes ao registro do imóvel.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-



se que esse princípio será plenamente atendido pelo projeto, uma vez que a instalação de órgão interno da administração municipal na área em questão proporcionará o aprimoramento dos serviços prestados pela prefeitura e a devida manutenção do imóvel objeto desta proposição.

Concluímos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 696/2023

### Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o Projeto de Lei nº 696/2023 veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para parecer.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto nos termos da repartição de competências enunciada pela Constituição da República. A comissão salientou que há manifestação do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a possibilidade de o Estado legislar sobre a matéria e destacou que a proposição impõe regra de moralidade administrativa, que busca conferir concretude aos princípios enunciados no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Portanto, não há reserva de iniciativa para dispor sobre o tema. Buscando adequar juridicamente o projeto, a comissão concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que modifica o prazo fixado para a vedação à nomeação para cinco anos após a extinção da punibilidade do agente e estende a vedação a todos os Poderes e instituições do Estado em caso de condenação, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Por sua vez, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social considerou a proposição pertinente, pois visa à prevenção e à redução da violência contra crianças e adolescentes. Contudo, a comissão ponderou que a vedação à nomeação a qualquer cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Substitutivo nº 1, não impactaria, necessariamente, na redução dos



crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, visto que, em sua maioria, a prática desses crimes se dá dentro da própria residência, por agressor que, recorrentemente, possui parentesco com a vítima. Assim, a comissão considerou adequado restringir a vedação, fixada pelo projeto, aos casos em que a nomeação diz respeito a cargos ou funções voltados ao trabalho com crianças e adolescentes ou para prestar-lhes atendimento e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, inicialmente reconhecemos a importância de se salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, reafirmando que o Estado deve promover ações que as coloquem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (art. 222, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais). A proposição também preserva o exercício probo da função pública, à luz do princípio da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

Portanto, quanto ao mérito, que nos cabe analisar, entendemos que o conteúdo do projeto é conveniente e oportuno para o alcance do interesse público. Destacamos, ainda, que as alterações materiais consolidadas no Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão que nos antecedeu, são pertinentes e meritórias. No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3, com a finalidade de aprimorar o texto da proposição e adequá-lo à técnica legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 696/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

## **SUBSTITUTIVO Nº 3**

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança no Estado de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, bem como das entidades da administração indireta, a nomeação para cargo em comissão e função de confiança de pessoa que tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado, por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos casos em que o exercício do cargo ou da função implique contato com crianças ou adolescentes.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* incide do trânsito em julgado da condenação até o término do prazo de cinco anos contados da extinção da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 744/2023

# Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o Projeto de Lei nº 744/2023 "dispõe sobre a criação de política de amparo e cuidados à mulher em uso abusivo de álcool".



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir uma política de amparo e cuidados à mulher em uso abusivo de álcool. Ele estabelece que, para tanto, o Estado deverá fixar diretrizes da política, ressaltando a oferta de assistência psicossocial e ambulatorial à mulher em uso abusivo de álcool, por meio de um processo de recuperação integral, pautado na redução de danos, com medidas de reinserção social, tratamento de saúde específico e reconstrução dos vínculos familiares.

Além disso, a proposição determina algumas medidas específicas de promoção dessa política e exige a realização de ações articuladas e intersetoriais do Poder Executivo.

Esse é um tema eminentemente afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Contudo, em que pese a competência legislativa, verifica-se a necessidade de realizar adequações no texto, nos termos do disposto no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. Conforme precedentes desta comissão, viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar para a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Além disso, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos. Isso demanda alterações da proposição em análise, a fim de que dispositivos que não se restrinjam a essas esferas sejam retirados do texto.

Além disso, o Substitutivo nº 1 considera, ainda, que a proposição pretende incluir mais objetivos numa política pública já existente, de modo a assegurar maior amparo à saúde específica da mulher em uso abusivo de álcool. Trata-se da política descrita na Lei nº 16.276, de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da Lei nº 12.296, de 1996. A proposta do Substitutivo nº 1, portanto, é acrescentar um dispositivo a essa lei para tratar da promoção das ações de atenção à mulher em uso abusivo de álcool, o que é efetivamente o enfoque da proposição em análise.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 744/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da Lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.276, de 23 de dezembro de 2013, o seguinte art. 4º-A:



- "Art. 4º-A O Estado adotará diretrizes específicas para a promoção das ações de atenção à mulher em uso abusivo de álcool, observando o disposto nesta lei e assegurando:
- I-o estímulo ao trabalho articulado entre os envolvidos na atenção à mulher em uso abusivo de álcool, garantindo a confidencialidade de dados pessoais;
- II a promoção da assistência psicossocial e ambulatorial à mulher em uso abusivo de álcool, por meio de um processo de recuperação integral, pautado na redução de danos, com medidas de reinserção social, tratamento de saúde específico e reconstrução dos vínculos familiares;
- III a adoção de medidas de acesso à assistência integrada aos familiares da mulher em uso abusivo de álcool atingidos, com auxílio nas áreas social, psicológica e de saúde;
- IV o fomento de pesquisas e diagnósticos periódicos sobre a mulher em uso abusivo de álcool, assegurando a ampla divulgação dos resultados.".
  - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 978/2023

## Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Glaucilândia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição, em sua forma original, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0635 compreendido entre o Km 2,8 e o Km 4,2, com uma extensão de 1,4km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Glaucilândia, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município, para instalação de via urbana. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria. A secretaria enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 239/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se mostrou favorável à pretensão do projeto em análise, uma vez que o segmento rodoviário em questão, de fato, se insere na realidade urbana do Município de Glaucilândia.

Em análise do ordenamento jurídico brasileiro e exercendo a sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza



jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passa a integrar o patrimônio municipal. Foi observada também a manifestação favorável do DER, que não identificou óbice à tramitação da matéria. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

Conforme reportado pelo DER-MG em sua nota técnica, verificando-se o trecho rodoviário objeto do projeto em aplicativos de geolocalização, é possível constatar que ele integra o perímetro urbano do município, com sinais de urbanização nas suas laterais, de modo que o projeto permitirá uma melhor gestão da via pública localmente.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer a doação pretendida. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2023, no 1º turno, na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Rafael Martins.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

## Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposta em epígrafe estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.313/2023 propõe a implementação da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Perd –, com o objetivo de conferir localização oficial georreferenciada para o ponto de entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural do Estado, de forma a viabilizar o traçado de rotas com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local. A medida tem por intuitos facilitar e ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais às pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural, bem como viabilizar políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida no campo.

Para tanto, a proposição prevê diretrizes e objetivos para tal política e elenca ações a serem adotadas para sua implementação, que envolvem articulação com municípios, órgãos e entidades dos governos estadual e federal, proprietários de imóveis rurais, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais, além de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem nesse ramo tecnológico.



Em sua justificação, o autor indica que a política proposta é inspirada no Programa "Cidadania no Campo – Rotas Rurais", do Estado de São Paulo, que constituiu a primeira iniciativa dessa natureza na América Latina. Naquela unidade da federação, a matéria se encontra disciplinada pelo Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020, e pela Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2023, que traçam as linhas gerais sobre os objetivos do programa e as ações que podem ser adotadas pelo Poder Executivo para alcançá-los.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, indicou que o projeto trata de desenvolvimento e inovação, matéria que se encontra no âmbito da competência concorrente. Assim, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de suprimir obrigações administrativas que, se aprovadas, afrontariam o princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Agricultura e Agropecuária, por sua vez, reconheceu a sintonia do projeto com a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, especialmente quanto ao objetivo de "promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar o acesso da família rural à infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio".

Apresentou, porém, o Substitutivo nº 2, a fim de conferir ao texto mais clareza quanto ao escopo da política em discussão.

No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, antes de avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade da proposição, convém delimitar a margem constitucional de atuação do Estado no âmbito de uma política pública de endereçamento rural.

O princípio norteador da repartição de competências entre os entes da federação é o da predominância do interesse, segundo o qual compete à União legislar sobre matérias de interesse geral; aos Estados, temas e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local. A Constituição da República operacionaliza essa divisão enumerando todas as competências materiais e legislativas da União, entre as quais podemos destacar, para os fins da análise do projeto em tela, os de: (a) manter o serviço postal (art. 21, X) e legislar sobre ele (art. 22, V); e (b) organizar e manter o serviço oficial de cartografia de âmbito nacional (art. 21, XV) e legislar sobre sistema cartográfico (art. 22, XVIII). Aos estados, a Constituição atribuiu o poder de auto-organização e as competências que não lhes sejam vedadas pelo mesmo documento normativo (art. 25, *caput* e § 1°) – ou seja, as não atribuídas exclusivamente ou privativamente à União ou aos municípios. Ao município, são dadas as competências de se auto-organizar (art. 29, *caput*) e legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), sendo especificados alguns assuntos – entre os quais podemos destacar o de criar, organizar e suprimir distritos (art. 30, IV) e o de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

Quanto a tais matérias, compreende-se que a competência para legislar sobre serviço postal foi atribuída à União não apenas por demandar uniformidade em todo o território nacional, como também por ser objeto de tratados e convenções internacionais no âmbito da União Postal Universal – UPU –, a qual o Brasil integra desde 1877. A UPU é uma agência especializada em cooperação internacional para o setor postal que atualmente faz parte da Organização das Nações Unidas. Embora não exista uma padronização estrita do formato de endereçamento postal entre todos os países do mundo – que são livres para adotar a codificação que melhor se adapta à realidade local –, exige-se que cada país-membro da UPU adote, internamente, um padrão de endereçamento uniforme, que deve ser informado às demais nações do sistema postal universal para viabilizar a integração entre todos os serviços postais.

Portanto, uma política estadual de endereçamento rural não pode substituir ou se confundir com o sistema oficial de endereçamento postal, gerido pelos Correios.

A identificação de um local geográfico não serve, contudo, apenas ao serviço postal — ou seja, à entrega de correspondências e encomendas. Um lugar pode ser referenciado de múltiplas formas, para múltiplas finalidades, dependendo da necessidade, o que nos leva ao âmbito da cartografía, que é a área do conhecimento que trata da representação do espaço geográfico.



Compreende-se que as competências para organizar e manter o serviço oficial de cartografía de âmbito nacional e para legislar sobre sistema cartográfico foram atribuídas à União, tendo em vista que, junto aos serviços de estatística, geografía e geologia, o serviço de cartografía implica a coleta de dados essenciais à compreensão da realidade nacional.

Essa competência não veda ao estado-membro a manutenção de um serviço próprio, desde que circunscrito a seu âmbito territorial, para a coleta de dados de seu interesse, a fim de viabilizar sua ação administrativa e a prestação de seus serviços. Por outro lado, a identificação e demarcação/numeração dos logradouros públicos, mesmo os localizados na zona rural, e a sinalização correspondente constituem expedientes de inquestionável interesse local e, por conseguinte, de competência municipal – salvo em relação às propriedades rurais com acesso direto por rodovias estaduais e federais.

Portanto, compete aos municípios definir e identificar os logradouros públicos e à União, por meio dos Correios, atribuirlhes códigos postais e sistematizar o formato de endereçamento. Aos estados resta a possibilidade de estabelecer um sistema de endereçamento auxiliar, para o fim de sobrepor informações à identificação atribuída pelo governo local e ao sistema de endereçamento postal, de âmbito nacional.

A proposta de endereçamento rural digital é inovadora e corresponde a uma necessidade concreta da população rural, pois visa a solucionar um problema recorrente no Brasil: a dificuldade de localização e acesso a propriedades rurais. A ideia central, que julgamos meritória e oportuna, é estabelecer um sistema georreferenciado para facilitar a navegação e a integração dessas áreas com vias públicas, promovendo o acesso a serviços essenciais. Sua implementação, no entanto, exige a articulação entre os três níveis de governo, de modo que o endereçamento rural esteja em conformidade com a demarcação dos logradouros públicos, a qual compete aos municípios, e com os referenciais que compõem os sistemas cartográfico e de endereçamento postal, estabelecidos pela União.

Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo nº 3, redigido ao fim deste parecer, com a finalidade de conformar a amplitude da Política Estadual de Endereçamento Rural aos limites das competências estaduais.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO N° 3

Dispõe sobre a Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A Política Estadual de Endereçamento Rural Digital Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará ao disposto nesta lei.
- Art. 2º A Poerd tem a finalidade de estabelecer o endereço rural digital ERD como forma auxiliar de identificação de propriedades rurais, viabilizando a localização e a definição de rotas de acesso a elas por meio de ferramentas de mapeamento e navegação.

Parágrafo único – O ERD constitui um identificador complementar, que não substitui a identificação e numeração oficial dos logradouros públicos e os padrões oficiais de endereçamento postal.

Art. 3° – São objetivos da Poerd:

- I promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e cultural do meio rural;
- II ampliar o acesso aos serviços públicos pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;
- III melhorar a qualidade de vida no meio rural.



- Art. 4º São diretrizes da Poerd:
- I a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;
  - II a integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;
- III a interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.
  - Art. 5º Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
  - I padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;
- II apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus territórios;
  - III gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;
- IV disponibilização de plataforma digital de acesso público para consulta e atualização dos ERDs, observando a legislação vigente sobre proteção de dados;
- V constituição, a partir de dados fornecidos pelos municípios, de banco de informações sobre atividades agropecuárias, agroindustriais e de turismo rural que possam subsidiar políticas públicas;
  - VI associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais;
- VII orientação aos municípios sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Sala das Comissões, 25 de março de 2025.
- Adalclever Lopes, presidente Rodrigo Lopes, relator Professor Cleiton Nayara Rocha Beatriz Cerqueira Charles Santos Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.450/2023

## Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.450/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Minas Novas o imóvel com área de 1.225m², situado na Praça Dr. Badaró, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 1.060 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.



O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a comissão apresentou a Emenda nº 1, com vistas a retificar os dados cadastrais do imóvel e adequar a redação da matéria à técnica legislativa.

Esta Comissão de Administração Pública, analisando a documentação juntada à proposição, verificou, por meio da Nota Técnica nº 410/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel e que o bem trará benefícios à população local. Além disso, a Prefeitura Municipal de Minas Novas declarou, em ofício enviado a esta Casa, sua aquiescência em relação à transferência do bem.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – instalação da Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Vê-se que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.473/2023

### Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe almeja instituir o Sistema de Monitoramento e de Avaliação da Política de Valorização da Vida nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos regimentais.



## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.473/2023 dispõe, em síntese, sobre a criação de um sistema de monitoramento e avaliação da política de valorização da vida nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, prevendo que o sistema em questão atuará em articulação com os mecanismos de governança referidos no art. 6º da Lei nº 23.304, de 30/5/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, e observará as diretrizes definidas no art. 2º da Lei nº 23.764, de 6/1/2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

Nos termos da proposta, o sistema será composto por um Comitê de Análise Estratégica, um Núcleo de Monitoramento e Avaliação da Política de Valorização da Vida, além de órgãos finalísticos, e as informações coletadas deverão ser divulgadas em canais de comunicação oficiais, assegurando-se a transparência e o acesso público.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça ressalvou que a atividade de avaliação de políticas públicas deve estar inserida em um contexto mais amplo de seu planejamento, e que, por isso, a definição dos órgãos que serão envolvidos deve ser feita pelo próprio Poder Executivo, sob o risco de se violar regramento afeto à iniciativa legislativa. Desse modo, a fim de aperfeiçoar os termos da proposição original, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 23.764, de 2021, definindo como objetivos da política estadual de valorização da vida a produção de indicadores sobre violência autoprovocada, a avaliação da eficácia das ações de promoção da saúde emocional e a melhoria na alocação de recursos públicos.

A seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia expôs que o projeto de lei em exame aprimora a Lei nº 23.764, de 2021, e reforça a política por ela estabelecida ao propor a análise de dados para uma melhor supervisão das iniciativas voltadas à saúde emocional estudantil. Contudo, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 2 por considerar mais apropriado incluir, entre as diretrizes da política de valorização da vida, a adoção de mecanismos para seu monitoramento e avaliação, sob a justificativa de que essa abordagem permite mais flexibilidade para a implementação de um sistema estruturado ou de outras formas de avaliação, conforme as necessidades específicas.

Relativamente à análise desta Comissão de Administração Pública, reiteramos a preocupação com a saúde emocional dos alunos e reforçamos a necessidade da implementação de políticas públicas que lhes forneçam suporte adequado para minimizar as dificuldades enfrentadas e prevenir a violência autoprovocada.

Nesses termos, a Lei nº 23.764, de 2021, em seu art. 2º, estabelece, como diretrizes da política de valorização da vida, entre outros, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes, a disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção, bem como o fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão.

Assim, a proposta da comissão que nos antecedeu de incluir como diretriz a adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação, com o propósito de acompanhar o desenvolvimento da politica instituída pela lei e de gerar dados estratégicos para seu aprimoramento, vai ao encontro do interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.473/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Sargento Rodrigues.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.526/2023

## Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Tupaciguara.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em sua forma original determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-223, que se inicia no Trevo Braulino do Vale e segue até a saída para Araguari, com uma extensão de 1.790 metros, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Tupaciguara, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município para instalação de via urbana. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria e identificasse claramente o trecho, informando seus marcos quilométricos inicial e final. O órgão enviou a Nota Técnica nº 340/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se mostrou favorável à pretensão do projeto em análise, uma vez que o segmento rodoviário em questão, de fato, compõe há muito tempo o perímetro urbano do Município de Tupaciguara.

Ao analisar o ordenamento jurídico brasileiro, exercendo a sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passa a integrar o patrimônio municipal. Foi observada também a concordância do ente donatário, por meio da Lei Municipal de Tupaciguara nº 3.237, de 2023. Embora não tenha identificado óbice à tramitação da matéria, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa e melhor identificar o trecho a ser doado, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Conforme reportado pelo DER-MG em sua nota técnica, ao verificar-se o trecho rodoviário objeto do projeto em aplicativos de geolocalização, é possível constatar que este atravessa e de fato integra o perímetro urbano do município, de modo que o projeto permitirá uma melhor gestão da via pública localmente.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.



### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.526/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Rafael Martins.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.588/2023

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, a matéria em comento institui a política de desenvolvimento do setor produtivo coureiro-calçadista.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para análise, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade instituir a política de desenvolvimento do setor produtivo coureiro-calçadista, localizado na região de Nova Serrana. Para isso, define os objetivos da política, como fortalecer a cadeia produtiva do setor e incentivar a produção e a comercialização, e elenca as ações governamentais para a sua consecução, como desenvolver ações de capacitação profissional e de inovação. A implementação da política, de acordo com a proposição, poderá contar com a participação do poder público, de representantes do setor produtivo, de integrantes de universidades e de representantes da sociedade civil. Em sua justificação, o autor ressalta que o Brasil ocupa posição de destaque mundial na produção de calçados, embora sua capacidade ainda esteja subutilizada. Além disso, defende que a promoção da indústria coureiro-calçadista contribuiria para a criação de empregos, a arrecadação de impostos e a melhoria dos índices de desenvolvimento humano nos locais de sua execução.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça informou que os estados, nos termos da Constituição da República, têm competência para legislar concorrentemente sobre produção e consumo, e não identificou óbices à continuidade do processo legislativo. No entanto, com vistas a sanar vícios específicos em alguns dispositivos com caráter administrativo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com adequações jurídico-constitucionais, forma em que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Já no que é próprio desta comissão, exaltamos a importância da matéria ao promover o desenvolvimento de um setor produtivo de destaque em Minas Gerais. A região de Nova Serrana é um polo coureiro-calçadista de reconhecimento nacional, e o fomento ao setor permite a sua consolidação e expansão, bem como a competição com outros polos nacionais e produtos estrangeiros. O investimento no setor primário repercute positivamente na economia, com geração de empregos, elevação do consumo e aumento da arrecadação de impostos, além de trazer benefícios indiretos para os setores de produção de matéria-prima e de comércio.

Em consulta ao Relatório Setorial da Indústria de Calçados do Brasil 2024, observa-se que o País é um dos principais produtores e consumidores de calçados do mundo, porém não figura entre os principais exportadores, demonstrando uma baixa competitividade internacional de seus produtos e uma produção voltada para o mercado doméstico. De acordo com dados da DataViva, plataforma administrada pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, da Universidade Federal de Minas



Gerais, a participação do setor de couros e calçados é, atualmente, de 4% do total de empregos no Estado, com 31,8 mil empregos e uma receita mensal média de R\$56,3 milhões. Minas Gerais tem perdido participação no mercado nacional, passando de 15,9%, em 2021, para 14,3%, em 2023; Nova Serrana responde por 40% da produção estadual.

Nessa região, existe o Arranjo Produtivo Local – APL – de Calçados de Nova Serrana, que engloba os Municípios de Araújos, Bom Despacho, Divinópolis, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Perdigão, Pitangui e São Gonçalo do Pará. Reconhecido pelo Estado em 2018, o APL conta com um total de 2.915 empresas cadastradas e 17.226 empregados, com nível de maturidade pleno, o máximo possível, de acordo com a classificação adotada pelo governo mineiro.

Outro polo calçadista do Estado é o Município de Montes Claros, com 51% da produção estadual. No entanto, a região não apresenta um APL, o que indica certa dispersão produtiva, empregando cerca de 3 mil pessoas na área.

Nesse sentido, percebe-se a importância de uma política pública para fomentar o desenvolvimento desse setor, que já possui as bases necessárias para crescimento.

Portanto, entendemos que a proposição merece prosperar na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.588/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Leonídio Bouças – Oscar Teixeira, relator – Vitório Júnior.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.633/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 1.633/2023 "dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito do Estado de Minas Gerais".

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/11/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública.

Compete a esta comissão se pronunciar sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece, em seu art. 1º, que a disponibilização do cadastro de entidades que integram a rede de defesa das mulheres tem como escopo facilitar a comunicação entre as entidades da citada rede e viabilizar o acesso da população aos contatos das entidades. Tal cadastro deverá ser organizado e administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Nos termos do art. 3º, os objetivos desse cadastro são facilitar a comunicação das entidades, viabilizar a acessibilidade às entidades, facilitar à população o acesso das informações de forma concentrada e garantir e fomentar a defesa das mulheres.

O conteúdo da proposição é medida de natureza administrativa que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de tais temas constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.



Por outro lado, o art. 226, § 8°, da Constituição da República, assim dispõe:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Com efeito, cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos, e a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos.

Por fim, identificamos no ordenamento jurídico a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Consideramos possível preservar o escopo da proposição e acrescentar à mencionada lei uma ação relacionada ao desenvolvimento do cadastro em questão.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.633/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado ao art. 4° da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVI:

"Art.  $4^{\circ} - (...)$ 

XVI – disponibilização de cadastro direcionado especialmente à facilitação da comunicação entre as entidades da rede de defesa das mulheres e entre a população e essas entidades.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2023

# Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposta em epígrafe altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.



Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.673/2023 altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, com o objetivo de simplificar o respectivo processo.

Em sua justificação, a autora indica que as alterações propostas pretendem ampliar o escopo e simplificar a operacionalização das parcerias, tornando-as mais práticas e viáveis, a fim de superar obstáculos a investimentos da iniciativa privada, de forma a beneficiar toda a população do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que, do ponto de vista jurídico-formal, a matéria está situada no âmbito da competência legislativa do Estado, pois trata de normas específicas de contração para a administração pública estadual, nos mesmos moldes já estatuídos pela lei que se pretende alterar – o que não conflita com a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de contratação pública, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de ajustar o texto aos objetivos da proposição e às técnicas de redação legislativa.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, manifestou sua concordância com o conteúdo da peça substitutiva apresentada, entendendo que ela objetiva, essencialmente, incrementar a eficiência média do sistema econômico passível das intervenções dispostas na norma que se pretende aperfeiçoar, com potenciais ganhos em termos de bem-estar social nos locais ou nas regiões a que se destinarem as intervenções. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 2, que recepciona as alterações propostas no substitutivo anterior e promove mais aprimoramentos na perspectiva da técnica legislativa.

No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a ideia contida na proposta aprimora o processo de formalização de parcerias entre o Estado e as empresas ou grupos de empresas que possuam estabelecimentos instalados ou em via de instalação em Minas Gerais, tratando-se de uma importante contribuição para o desenvolvimento econômico desta unidade da federação. Está claro que o objetivo do projeto é simplificar procedimentos com vistas a viabilizar o incremento das parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, o que potencializará o volume de recursos passíveis de serem atraídos.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Nayara Rocha – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/2023

## Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe visa instituir diretrizes para a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto, nos termos regimentais.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.761/2023 institui diretrizes para a Política Estadual de Linguagem Simples, por meio da definição de objetivos, princípios e procedimentos a serem aplicados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional em suas comunicações com a população. Em seu art. 4º, a proposição estabelece o conceito de linguagem simples como conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva. No art. 5º, determina que a administração pública utilizará, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa — Volp —, técnicas de linguagem simples, entre elas a redação de frases em ordem direta, preferencialmente na voz ativa, e a validação de um texto com seu respectivo público-alvo. Por fim, no art. 6º, estipula que a administração definirá, em 90 dias contados da publicação da lei, o encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples.

A Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que projetos de lei de iniciativa parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, desde que não disciplinem competências de órgãos da administração pública. Com esse entendimento, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a eliminar disposições sobre conteúdo de caráter eminentemente administrativo.

A esta Comissão de Administração Pública compete avaliar o mérito da proposição, tendo em conta os princípios e parâmetros básicos que orientam o direito administrativo e a gestão pública.

Inicialmente, é relevante destacar que a preocupação com o estabelecimento de normas relativas ao acesso dos cidadãos às informações produzidas no âmbito da administração pública já se encontra contemplada em nosso ordenamento. Exemplos disso são os comandos constantes na Lei dos Direitos do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460, de 16 de junho de 2017), na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que não somente asseguram o direito à informação por meio de procedimentos objetivos, transparentes e em linguagem de fácil entendimento, como também versam sobre a utilização de dados de modo adequado à compreensão do cidadão.

Adicionalmente, são diversas as iniciativas institucionais, em diferentes esferas, visando à adoção da chamada "linguagem simples" no Brasil. São exemplos merecedores de nota o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, e o Direcionamento Estratégico desta Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no qual consta como ação prioritária a potencialização da interação do Poder Legislativo com a sociedade, mediante a adoção de princípios e práticas de comunicação adequados à compreensão dos conteúdos institucionais pelos diversos públicos.

No âmbito do Congresso Nacional, o Projeto de Lei Federal nº 6.256/2019, de autoria da deputada Erika Kokay e do então deputado Pedro Augusto Bezerra, busca instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos. O conteúdo de tal proposição serviu de inspiração para a apresentação do projeto sob análise. Por essa razão, é importante mencionar que, manifestando-se sobre a referida proposta federal, a Associação Brasileira de Linguística – Abralin – asseverou que iniciativas legislativas que objetivem disciplinar as práticas de comunicação governamental devem necessariamente levar em consideração as pesquisas e reflexões mais atuais sobre os usos institucionais da língua e da linguagem.<sup>1</sup>



A compreensão de um texto é um processo interativo de construção de sentido, sendo equivocada a ideia de que a simplicidade é obtida com o emprego de técnicas de simplificação, já que situações complexas de interação podem demandar formulações igualmente complexas. Logo, uma política linguística cidadã e efetivamente inclusiva depende tanto de uma atenção permanente às formas de elaboração e divulgação dos textos, além da sua adequação aos diferentes interlocutores, quanto da existência de protocolos textuais adaptados ao funcionamento de cada órgão ou entidade, de acordo com os tipos textuais e as situações comunicativas em questão.

Assim, para tornar mais acessíveis os textos produzidos pela administração pública, é necessário implementar uma política de comunicação que priorize a adequação da linguagem às circunstâncias comunicativas; a atenção à diversidade linguística; a adequação da comunicação a públicos distintos, como pessoas com deficiência, idosos e indígenas; a constituição de um corpo técnico especializado, responsável por mapear os sistemas de atividade do Estado e as relações entre os usos da língua e os processos administrativos; a formação e o treinamento dos servidores; e o mapeamento, no âmbito de cada órgão e entidade, dos melhores procedimentos comunicacionais, em conformidade com os gêneros textuais correspondentes.

A facilitação do acesso às informações públicas e às decisões emanadas da administração pública e o incentivo ao emprego de uma linguagem acessível e de fácil compreensão constituem objetivos em total consonância não apenas com o interesse público mas também — e sobretudo — com os propósitos constitucionais de realizar a cidadania e mitigar a marginalização de segmentos sociais. Na linha do raciocínio que expusemos neste parecer, contudo, parece-nos indispensável estabelecer não uma política de linguagem simples, baseada em uma inevitável planificação dos usos linguísticos no âmbito da administração pública, mas uma política de comunicação cidadã, voltada para a adoção de práticas e procedimentos aptos à construção de soluções textuais adequadas às variadas realidades institucionais e às diferentes conjunturas comunicativas. Por essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 2. Ainda, parabenizamos o autor pela importante proposição.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

# SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual de Comunicação Cidadã nos órgãos e entidades da administração pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Comunicação Cidadã, a ser implementada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, em suas comunicações com a população.
- Art. 2º A Política Estadual de Comunicação Cidadã tem como finalidade incentivar a adoção de medidas de facilitação do acesso aos textos e informações produzidos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública e o emprego de uma linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos e situações nas comunicações do Estado com a população.
  - Art. 3º A Política Estadual de Comunicação Cidadã obedecerá às seguintes diretrizes:
- I garantia de acesso dos cidadãos aos textos e informações produzidos no âmbito da administração pública, em linguagem clara e acessível;
  - II redução da desigualdade no acesso à informação;
  - III ampliação e facilitação da participação popular na gestão pública;



- IV adequação das formas de comunicação e da linguagem adotadas pela administração aos diferentes públicos, incluídas pessoas com deficiência, indígenas, idosos, imigrantes, entre outros;
- V atenção à diversidade linguística e às especificidades dos diferentes públicos nas comunicações do Estado com a população;
- VI emprego das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso da população aos textos e informações produzidos no âmbito da administração pública.
  - Art. 4º A Política Estadual de Comunicação Cidadã tem os seguintes objetivos:
- I adoção, pelos órgãos e entidades da administração pública, de medidas e instrumentos que promovam o emprego de uma linguagem clara e acessível em suas comunicações com a população;
- II divulgação de informações atualizadas sobre as atividades, as políticas e os serviços desenvolvidos em cada órgão e entidade, em linguagem adequada aos diferentes públicos, e adoção de medidas voltadas para facilitar a consulta, a leitura e a interpretação;
- III incentivo à criação, nos órgãos e entidades da administração pública, de protocolos, manuais e guias de redação adequados às atividades, às políticas e aos serviços desenvolvidos em cada órgão ou entidade e a seus destinatários;
- IV formação e capacitação de servidores para a criação e a revisão de documentos e materiais destinados à divulgação, em diferentes suportes, das atividades, das políticas e dos serviços desenvolvidos nos órgãos e entidades da administração pública, de forma didática e acessível aos diferentes públicos;
- V incentivo à constituição de um corpo técnico especializado, responsável por mapear os sistemas de atividade e as relações entre os usos da língua e os processos administrativos de cada órgão e entidade da administração pública, bem como por elaborar e revisar os textos produzidos nesses órgãos e entidades;
- VI incentivo ao uso e à difusão, no âmbito da administração pública, da Língua Brasileira de Sinais Libras –, de audiodescrições e de tecnologias assistivas voltadas para a comunicação com pessoas com deficiência;
  - VII adoção das línguas das populações indígenas nas comunicações dirigidas a essas populações;
  - VIII incentivo ao emprego das línguas de populações imigrantes nas ações de acolhimento voltadas para esse público.
  - Art. 5º Na implementação da Política Estadual de Comunicação Cidadã, o Estado poderá adotar as seguintes medidas:
- I adequar comunicações, informações e documentos aos diferentes públicos e situações, publicando, se for o caso, versões simplificadas e acessíveis de um mesmo texto;
- II consultar o público-alvo a respeito da compreensibilidade dos textos, antes de sua publicação, a fim de antecipar possíveis dúvidas, ambiguidades e problemas de interpretação;
- III utilizar, nas comunicações da administração pública com a população, de forma complementar e quando pertinente, elementos não verbais, como ícones, gráficos e tabelas, recursos de áudio e vídeos explicativos, entre outros;
- IV desenvolver e manter *sites*, aplicativos e outras plataformas digitais, com interface intuitiva e linguagem de fácil compreensão, para divulgação de textos, informações e serviços;
- V constituir grupos de trabalho para proceder a estudos e elaborar protocolos, guias ou manuais de redação voltados para os servidores e adequados às atividades desenvolvidas em cada órgão e entidade e a seus destinatários;
- VI realizar cursos e capacitações destinados aos servidores, visando à promoção de uma comunicação respeitosa, amigável e empática, bem como à adoção de uma linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos nas comunicações da administração pública com a população;



VII – elaborar e editar guias, cartilhas, manuais e glossários para orientar os cidadãos sobre o significado de expressões técnicas e jurídicas indispensáveis no contexto de cada atividade, bem como para apresentar, de forma simplificada, os procedimentos necessários para acessar informações e serviços;

VIII – promover o uso de audiodescrições, tecnologias assistivas e outras ferramentas e recursos para garantir o acesso das pessoas com deficiência aos textos e informações produzidos no âmbito da administração pública;

IX – publicar, nos casos de comunicações destinadas a populações indígenas ou imigrantes, versão do texto na língua dos destinatários.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

<sup>1</sup>Abralin, Comunicado 24/11/2023, disponível em: <<u>https://abralin.org/comunicado-2/</u>>

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.882/2023

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 1.882/2023 estabelece infraestrutura mínima nas atividades externas exercidas pela Administração Pública Estadual por meio dos órgãos e/ou entidades do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a dignidade dos servidores e dos cidadãos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo "garantir infraestrutura mínima aos candidatos à aprovação no exame de direção para obtenção do direito de dirigir veículos automotores, independente da categoria elencada no Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos servidores nos exercícios das atividades externas desempenhadas pelos Órgãos e Entidades com o objetivo de garantir a dignidades destes".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, do ponto de vista jurídico-formal, não há óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto nos termos da repartição de competências enunciada pela Constituição da República. A comissão salientou que o projeto versa sobre matéria de Direito Administrativo, de tal sorte que, em respeito ao princípio federativo, cada ente político está incumbido de legislar autonomamente no tocante. Por fim, buscando o aprimoramento da redação da proposição e sob a égide do princípio da consolidação das leis, a comissão concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivo à Lei nº 22.514, de 2017.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, em consonância com a justificação apresentada, reconhecemos a importância de se salvaguardar a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o projeto busca assegurar condições



adequadas, tanto aos cidadãos quanto aos servidores públicos, no que diz respeito ao resguardo de necessidades fisiológicas durante o exame de direção para obtenção do direito de dirigir veículos automotores. Reafirma, destarte, que o Estado, em interface com a sociedade, na prestação de serviços, assim como no exercício do poder de polícia administrativa, deve buscar a adoção de medidas visando a proteção à saúde do usuário, assim como a manutenção de instalações salubres e adequadas ao serviço, nos termos do art. 5°, incisos VII e X, do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017). Também aos servidores públicos devem ser asseguradas condições salubres do ambiente de trabalho (art. 7°, inciso XXII combinado com art. 39, § 3°, da Constituição da República).

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em resposta à diligência, por meio da Nota Técnica nº 3/2024, corrobora o pleito por banheiros de apoio aos locais de aplicação do exame de direção. A nota técnica foi encaminhada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, órgão responsável, nos termos da Lei nº 24.313/2023, pelo planejamento, pela normatização, pela pela fiscalização e pela execução de atividades e serviços relativos à formação de condutores no Estado. O CET destaca, porém, a inviabilidade do projeto quanto ao fornecimento de água em todos os locais de prova, recomendando que, assim como se dá na praxe da realização de concursos públicos organizados pela Administração, os candidatos e instrutores levem sua própria garrafa de água e/ou lanches. A referida posição manifesta a conveniência e oportunidade por parte do Poder Executivo e harmoniza com a razoabilidade para viabilizar o projeto no mérito.

Concluímos, portanto, que a matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para a coletividade. Contudo, destacamos que acrescentar dispositivo à Lei que institui o Dia Estadual do Perito Examinador de Trânsito (Lei nº 22.514/2017), conforme proposto no Substitutivo nº 1, não nos parece formalmente a melhor solução legislativa. Isso porque, embora a referida lei possua a finalidade de homenagear profissionais especialmente afetados pela matéria ora discutida, lei instituidora de data comemorativa não consiste em instrumento adequado à maior densificação normativa que, no presente caso, diz respeito ao reconhecimento de direitos cuja realização incumbe à Administração Pública. Observa-se, portanto, maior adequação na disposição da matéria em lei autônoma. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, com a finalidade de aprimorar o texto e mais bem adequá-lo à técnica legislativa.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.882/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o acesso de servidores e cidadãos a infraestrutura de apoio nos locais de aplicação de exame de direção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os peritos examinadores de trânsito, no exercício de sua função, e os candidatos à habilitação de condutor de veículo automotor terão acesso a banheiros, para atendimento de necessidades básicas, durante a realização dos exames de direção.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.988/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o Projeto de Lei nº 1.988/2024 "torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nas delegacias especializadas de atendimento à mulher e nos fóruns do Estado de Minas Gerais".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar que as delegacias da mulher e os outros espaços de atendimento à mulher vítima de violência no Estado de Minas instalem em suas dependências espaços de acolhimento dos filhos dessas mulheres, a fim de tornar esses serviços mais humanizados. Ele exige, para tanto, a instalação de brinquedotecas, considerando-as como espaços providos de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas.

Cabe ressaltar, primeiramente, que a proposição pretende, em efeito, alterar a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, para nela inserir uma nova medida para a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. No nosso entendimento, essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

*(...)* 

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispôs, acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexiste vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a proposição traz, repita-se, diretriz a ser observada pelo poder público estadual na implementação da política de que trata a Lei nº 22.256, de 2016. Bem por isso, para adequar sua redação, apresentamos o Substitutivo nº 1, que busca inserir o inciso XIV ao art. 4º da referida lei, resguardando a semelhança com o conteúdo da proposta original.



## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.988/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 4° da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIV:

"Art.  $4^{\circ} - (...)$ 

XIV – promoção de espaços humanizados nas delegacias de atendimento à mulher, para atendimento à mulher vítima de violência e seus filhos.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a Gruta Lapa sem Fim, no Município de Luislândia".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Gruta Lapa sem Fim, localizada no Município de Luislândia. Prevê, também, que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.



Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Constatamos que o projeto em exame está de acordo com esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.382/2024. Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 3/12/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

## Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.402/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 2.543,75m², situado na Praça Dr. Artur Bernardes, naquele município, e registrado sob o nº 19.291, à fl. 78 do Livro 3-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de escola municipal. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Na justificação, o autor indica que o referido bem encontra-se inutilizado devido a problemas estruturais, e o processo de formalização de sua cessão ao município está pendente há mais de 3 anos. Nesse cenário, o Município de Malacacheta almeja a doação do imóvel com o intuito de reformá-lo para instalar uma instituição de ensino municipal que atenderá 14 turmas, em períodos matutino e vespertino, com aproximadamente 210 alunos. Por fim, argumenta que a doação ampliará o acesso à educação e propiciará melhores acomodações aos estudantes.



As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 318/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação pleiteada. Explicou que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que, consultada, aquiesceu com a referida transferência, uma vez que não utiliza o imóvel e não há planejamento de utilizá-lo na rede estadual. Acrescentou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico também não possui interesse na alienação onerosa do bem. A Seplag observou, por fim, a necessidade de inserir no projeto dispositivo que exclua tal imóvel do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Malacacheta por meio do Oficio nº 91/2024, confirmou seu interesse na doação em exame.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de retificar informações referentes ao registro do bem e acrescentar comando a fim de retirá-lo do Anexo I da Lei nº 22.606, de 2017, conforme sugerido pela Seplag. Ressaltamos que os aspectos meritórios atinentes à proposição serão oportunamente analisados pela comissão de mérito.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.402/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta o imóvel com área de 2.543,75m² (dois mil quinhentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado naquele município, e registrado sob o nº 32.370, a fls. 78v-79 do Livro 3AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007784-2, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Ulysses Gomes.



# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.504/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

A proposição em análise, de autoria das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, "altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres como beneficiárias de políticas públicas relacionadas com eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública e deslocamento climático".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

### Fundamentação

A proposição em exame altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. Pretende-se inserir diretriz para que mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático sejam consideradas beneficiárias desta política pública.

Conforme justificativa apresentada pelas autoras do projeto, quando há eventos extremos causados pela crise climática, como no caso das enchentes, o acesso a banheiros, à água potável e aos itens de higiene básica é dificultado. Neste mesmo contexto, as beneficiárias da política pública podem não conseguir acessá-la, considerando que escolas e outros postos de distribuição podem ser afetados em tais contextos, colocando em risco sua saúde e dignidade. Há, portanto, que se ampliar a política de dignidade e saúde menstrual no âmbito do Estado de modo que mecanismos alternativos de distribuição sejam criados em situações de crise climática. Destacam, por fim, que o enfrentamento dos efeitos da crise climática sobre as populações perpassa pelo reconhecimento das desigualdades de gênero no acesso a itens básicos de saúde e higiene, sendo necessário reconhecer os efeitos desproporcionais dos eventos climáticos sobre a dignidade menstrual de mulheres, meninas e estudantes articulando a distribuição de absorventes nos territórios atingidos pela crise climática.

Após breve apresentação do projeto, passamos à análise de seus aspectos jurídicos.

No que se refere à iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso debatido. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica da proposição, verifica-se que está inserida no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde e proteção dos direitos humanos.

Conforme o exposto, não há obstáculo para que esses entes ajam com o intuito de incentivar e patrocinar políticas públicas nesse campo, revelando-se constitucional a proposta que estabelece princípios e diretrizes para ações governamentais direcionadas à proteção e saúde da mulher.

O parecer desta Comissão de Constituição e Justiça que fundamentou a aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2020, transformado na Lei nº 23.904, de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, enfatizou que a "assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. Ela passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um



direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial. A prevenção é, nesse contexto, um dos escopos dessa assistência e, por isso, o conteúdo desta proposição, ao dispor sobre ações de cuidados básicos relativos à menstruação, cuida de tema afeto diretamente à proteção da saúde".

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante proposição de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável, contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, a fim de preservar a proposta das autoras, apresentamos o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto de lei à técnica legislativa.

Os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

### Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.504/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a política de dignidade e saúde menstrual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 3º:

"Art.  $1^{\circ} - (...)$ 

§ 3º – Enquadram-se nas condições de vulnerabilidade social de que trata o § 2º as mulheres afetadas por eventos climáticos e meteorológicos extremos que resultem em situação de emergência, calamidade pública ou deslocamento climático.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.603/2024

## Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

### Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 2.603/2024 institui a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac – e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.



# Fundamentação

A proposição em análise visa instituir carteira de identificação de acompanhante ou cuidador de pessoa com deficiência, com doença rara ou com doença crônica. Em sua justificação, o autor alega que o reconhecimento formal do acompanhante ou cuidador é necessário para garantir a segurança do cuidador e da pessoa que é cuidada, pois pode prevenir abusos ou fraudes.

A atividade de cuidador de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência ou com doença incapacitante ainda não é regulamentada, mas é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sob o código 5162-10 e título "cuidador de pessoas idosas e dependentes", que estabelece um campo específico para essa ocupação.

O papel dos cuidadores tem se tornado cada vez mais relevante e necessário em face do envelhecimento populacional, da crescente participação das mulheres (gênero predominante na atividade) no mercado de trabalho e da pouca atuação do Estado no campo das políticas de cuidado. Nesse contexto, os estudos e debates em torno das políticas de cuidado têm se intensificado no Brasil, e os cuidadores têm sido reconhecidos em várias normas recentemente editadas no País e no Estado.

Podemos mencionar, por exemplo, a Lei Federal nº 15.069, de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados. Os cuidadores também são abordados na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 2015), que trata dos direitos da pessoa com deficiência. No seu art. 9º, a norma estende ao cuidador ou acompanhante dessas pessoas o direito de receber atendimento prioritário nos casos de proteção e socorro, atendimento em instituições e serviços públicos, acesso a informação e acessibilidade no transporte e nos recursos de comunicação. Ademais, no seu art. 44, a lei garante a reserva de espaço e assento a pelo menos um acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios e ginásios esportivos, locais de espetáculo e de conferência e similares. Em Minas Gerais, a Lei nº 23.902, de 2021, concede prioridade aos acompanhantes de pessoas idosas, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e de pessoas com doença grave ou incapacitante nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. Além disso, a Lei nº 21.155, de 2014, institui no Estado a política para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

Entendemos que a instituição de uma carteira de identificação não cria ou garante direitos ao cuidador ou acompanhante, mas pode contribuir para o reconhecimento e valorização do trabalho dos cuidadores e facilitar o acesso em ambientes e serviços como acompanhantes de pessoas em situação de dependência. O projeto parece-nos, dessa forma, oportuno e conveniente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposição não apresenta problemas de competência, uma vez que também é competência do Estado legislar sobre a saúde, a assistência pública e a proteção das pessoas com deficiência, além de não haver óbice jurídico quanto à previsão de norma estadual que vise estimular o fortalecimento da atividade de cuidador. Contudo, levando em consideração a Lei nº 21.155, de 2014, que institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso, entendeu que seria mais pertinente inserir a essência do projeto em análise na norma já existente. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, em que propõe ampliar o escopo da política estadual, inserindo as hipóteses de cuidador de pessoa com deficiência ou com doença grave ou incapacitante.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.603/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Grego da Fundação, relator – Cristiano Silveira.



# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.621/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe "dispõe sobre as diretrizes para a política estadual de apoio às 'mães pâncreas' no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/7/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir a política estadual de apoio às "mães pâncreas", com o objetivo de garantir o apoio integral a mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 residentes no Estado (art. 1°).

O art. 2º traz a definição do conceito de "mãe pâncreas": "mãe ou responsável legal por criança ou adolescente com diabetes mellitus tipo 1, que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado".

O art. 3º do projeto estabelece as diretrizes da política. Finalmente, o art. 4º determina que "o Estado deverá estimular o uso do 'círculo azul' como símbolo das pessoas com diabetes, realizando campanhas para que o público em geral identifique essa condição nas pessoas que portarem o símbolo, sem prejuízo dos demais signos que caracterizam as deficiências ocultas".

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado – salvo no tocante à atribuição de novas competências para o Poder Executivo, que dependeria de iniciativa deste, conforme o art. 66 da mesma Lei Fundamental. Ademais, observamos que a competência legislativa estadual na matéria decorreria, além da própria autonomia do Estado (Constituição da República, art. 25), da competência concorrente para proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

Observamos, porém, que o objeto da proposição parece muito específico, o que desaconselharia a edição de uma lei autônoma, conforme preceitos da técnica legislativa. Tendo em vista o princípio da igualdade, indagaríamos também se as mães de filhos com outras doenças não demandariam tratamento semelhante. Consideramos, ademais, que as diretrizes que se pretende estabelecer consubstanciariam medidas muito concretas, o que afetaria a autonomia do Poder Executivo.

Atentando sobretudo para o princípio da consolidação das leis, proporíamos, então, o tratamento da matéria no âmbito da Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. De toda sorte, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito competentes.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.621/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.



## SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea "n":

"Art. 3o - (...)

 $I-(\ldots)$ 

n) garantia de apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Zé Laviola, relator - Lucas Lasmar - Maria Clara Marra - Thiago Cota.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.686/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe "institui o Selo Escola Amiga da Saúde Mental, no âmbito do Estado de Minas Gerais".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o Selo Escola Amiga da Saúde Mental, destinado às escolas que contribuem para a inclusão social de pessoas com transtornos mentais, por meio de ações que busquem "o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros".

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada a outras autoridades.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada, tendo sido aprovados por esta Casa Legislativa e transformados em lei. Citese, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que "dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona", o Projeto de



Lei nº 3.184/2016, que "dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida" e o Projeto de Lei nº 253/2023, que "dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH".

Por fim, consideramos oportunas algumas alterações na proposta original para que a proposição não disponha sobre competências de órgãos do Poder Executivo. Também julgamos conveniente apenas descrever, de maneira mais geral, os elementos essenciais do selo, a fim de que as autoridades competentes possam dispor, em regulamento, da forma mais apropriada.

Por essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

A avaliação da adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo será feita devidamente pela comissão de mérito.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.686/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga da Saúde Mental e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Selo Escola Amiga da Saúde Mental, destinado aos estabelecimentos de ensino que contribuam para a inclusão social de pessoas com transtornos mentais.
- Art. 2º Serão consideradas iniciativas favoráveis à inclusão social de pessoas com transtornos mentais, entre outras, as ações de capacitação dos funcionários contratados e dos que prestam serviços terceirizados para o tratamento digno e inclusivo das pessoas com transtornos mentais.
  - Art. 3° São objetivos desta lei:
  - I incluir as pessoas com transtornos mentais, inclusive as pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA;
  - II conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental;
  - III promover a saúde mental;
  - IV incentivar a participação, a visibilidade e a inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.
  - Art. 4º Os critérios e a forma de concessão do selo de que trata esta lei serão estabelecidos em regulamento.
  - Art. 5º O estabelecimento de ensino detentor do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.
- § 1º O prazo para a utilização publicitária do selo, na forma do *caput*, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
- § 2º A renovação do prazo a que se refere o § 1º fica condicionada à continuidade da adoção das iniciativas favoráveis à inclusão social de pessoas com transtornos mentais mencionadas no art. 2º, na forma de regulamento.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Sala das Comissões, 25 de março de 2025.
  - Doorgal Andrada, presidente Maria Clara Marra, relatora Lucas Lasmar Zé Laviola Thiago Cota.



# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.822/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itamogi.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.822/2024, em seu art. 1º, determina a desafetação dos trechos da Rodovia LMG-857, no segmento compreendido entre o Km 8,3 e o Km 9,8. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi as áreas correspondentes a esse trecho rodoviário, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, como vias urbanas. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que os trechos objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Itamogi não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade dos bens, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Itamogi que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua melhoria e conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 231/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.



Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, tão somente para acrescentar, ao texto do projeto, a extensão do trecho a ser doado e para melhor adequá-lo à técnica legislativa.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.822/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-857 compreendido entre os Km 8,3 e o Km 9,8, com a extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro).".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.891/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe "reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado o coletivo cultural Trem Tan de Belo Horizonte".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame declara como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o coletivo cultural Trem Tan Tan, de Belo Horizonte.

Segundo justificativa apresentada pela autora, o Coletivo Trem Tan Tan merece ter a sua importância cultural reconhecida em vista de suas iniciativas em arte, educação, suas canções, shows e registro fonográfico, bem como de sua criação poética e da produção de conteúdos culturais que promovem a inclusão social para cidadãos com sofrimento psíquico na sociedade brasileira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição,



em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Ainda no âmbito do Estado, foi aprovada a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação. Todavia, para corrigir a denominação do bem, de forma a atender os requisitos da Lei nº 24.219, de 2022, bem conferir maior clareza ao objeto da proposição, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.891/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

# SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo artístico, educacional e musical do Coletivo Cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo artístico, educacional e musical do Coletivo Cultural Trem Tan, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.924/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

Por meio do Ofício nº 12/2024, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado encaminhou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que "cria cargos no quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/11/2024, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Cabe a este órgão colegiado, nos termos do art. 102, II, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

A proposição em exame visa, em síntese, a criação de 12 cargos de provimento efetivo e 12 cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, na estrutura de cargos da Justiça Militar do Estado, de que trata a Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, para melhor atender as demandas da instituição. Além disso, propõe a alteração da autoridade competente para o provimento dos cargos de assessor de juiz e a revogação de regra transitória prevista no § 2º do art. 17 da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

Conforme consta na justificação, o projeto:

"Com a criação dos cargos em comissão objetivada na presente proposição de lei, permanece em equilíbrio o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado, conforme estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 88, de 8 de setembro de 2009. (...) A aprovação desta medida representará um passo significativo para a modernização e o aprimoramento da estrutura judicial e administrativa da Justiça Militar de Minas Gerais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e no fortalecimento das instituições públicas".

É importante registrar que a proposição cria despesas e, portanto, tem impacto financeiro. Assim, foi encaminhada a esta Casa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes, bem como informado que seus valores foram devidamente previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, consubstanciado no anexo de ressalvas entregue à Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, cuja análise competirá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em primeiro lugar, cumpre-nos informar que a Comissão de Constituição e Justiça, em sua esfera de competência, aprecia a matéria exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse prisma, não há obstáculo à tramitação da proposição, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

Cabe-nos lembrar que a iniciativa do presidente do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo tem fulcro no art. 66, inciso IV, alínea "b", da Constituição Estadual, que lhe confere a competência privativa para propor a esta Casa Legislativa projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

Dessa forma, entendemos ser legítima a iniciativa do Tribunal de Justiça, fundada em proposta do Tribunal de Justiça Militar, haja vista que respeita a autonomia organizacional deste, consagrada no art. 103, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, com o escopo de aprimorar a redação da proposição, notadamente para corrigir erro material contido em seu Anexo II, que suprime erroneamente cargos já existentes na estrutura da Justiça Militar e que não estão sendo extintos, conforme esclarecido pelo próprio Tribunal no Oficio nº 69/2025.

# Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.924/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e altera as Leis nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Ficam criados, no agrupamento permanente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, os seguintes cargos:
- I oito cargos de Analista Judiciário, padrão de vencimento PJ-42, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P18 a
   AJ-P25;
- II quatro cargos de Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-28, código do Grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P94 a OJ-P97.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar n forma do Anexo I desta lei.

- Art. 2º Ficam criados, no Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:
- I − seis cargos de Assessor de Juiz, padrão de vencimento PJ-56, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A7 a AZ-A12;
- II três cargos de Assessor Técnico I, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-04, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A3;
- III três cargos de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AI-01, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A3.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

- Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado.
- Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 5° O caput do art. 17 da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17 Os cargos de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, constantes no Anexo IV desta lei, serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Juiz de Direito do Juízo Militar, para aqueles lotados no respectivo gabinete.".
  - Art. 6° Fica revogado o § 2° do art. 17 da Lei nº 16.646, de 2007.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota.

# ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

## "ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais



AGRUPAMENTO		CARGO				
		DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS	
I.1	PERMANENTE	Oficial Judiciário	97	JM-NM	OJ-P1 a PJ-P97	
		Analista Judiciário	25	JM-NS	AJ-P1 a AJ-P25	
()						

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. ..., de ... de ... de 2025)

# "ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

(...)

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

IDENTIFICAÇÃO					
	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
CÓDIGO DO GRUPO				RECRUTAMENTO AMPLO	RECRUTAMENTO LIMITADO
JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	7	-
JM-AS-02	AJ-A1 a AJ-A2	Assessor Jurídico II	PJ-77	2	-
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ- A12	Assessor de Juiz	PJ-56	12	-
JM-AS-04	AT-A1 a AT-A2	Assessor Técnico I	PJ-69	3	-
JM-AI-01	TE-L1 TE-A1 a TE-A3	Assistente Técnico	PJ-43	3	1
JM-A I-02	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-41	19	-

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a criação do Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais".

Página 159 de 219



Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/11/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais, com o objetivo de registrar e homenagear personalidades que tenham contribuído de forma significativa e relevante para o Estado.

No art. 4°, prevê as áreas em que as personalidades nascidas ou não no Estado devem se destacar para serem incluídas no referido livro. Além disso, estabelece que este será mantido sob a guarda da Assembleia Legislativa do Estado, em formato físico e digital, para garantir sua preservação e amplo acesso.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa. Cabe ainda destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias. Assim, em vista do dispositivo mencionado, a instituição da homenagem em questão pode ocorrer por iniciativa de membro desta Casa. Do mesmo modo, não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da honraria.

A medida proposta deve se limitar ao registro *post mortem* das personalidades que tenham contribuído de forma significativa e relevante para o Estado, de modo a dar publicidade a tais feitos e afastar a incidência do art. 62, inciso XXXIX, da Constituição do Estado, que regula a concessão do título de cidadão honorário.

O detalhamento das medidas administrativas relacionadas à homenagem deve ser evitado por respeito ao princípio da reserva de administração. Por esse motivo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o escopo de ajustar o projeto aos citados princípios constitucionais.

# Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.997/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais, com o objetivo de registrar e homenagear personalidades que tenham contribuído de forma significativa e relevante para o Estado.

Parágrafo único – A forma como o Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais será preservado e disponibilizado para consulta pública bem como os critérios para a inclusão de personalidades serão estabelecidos em regulamento.



Art. 2º – A inclusão de personalidade no Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais ocorrerá após 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único – A inclusão no Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais depende da comprovação de atuação relevante no Estado.

Art. 3º – Para a inclusão no Livro dos Heróis e Heroínas de Minas Gerais, a personalidade, nascida ou não no Estado, deverá ter tido atuação relevante nas seguintes áreas:

I – artes e cultura;

II – ciência e tecnologia;

III – educação;

IV – esportes;

V – saúde e ação social;

VI – direitos humanos;

VII – luta pela democracia e liberdade;

VIII – meio ambiente e sustentabilidade;

IX – outras áreas relevantes para a sociedade mineira.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Thiago Cota, relator - Lucas Lasmar - Zé Laviola - Maria Clara Marra.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

# Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 171/2024, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis, o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2024, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.106/2024 autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel com área de 66.196,90m², situado no local denominado Fazenda Pari, naquele município, registrado sob o nº 843 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador argumenta que a transferência do imóvel tem por objetivo a quitação do débito do Município de Divinópolis com o Estado, referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, para a construção do Hospital Regional de Divinópolis. Ademais, salientou que a operação pretendida decorre de acordo que contou com a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Advocacia-Geral do Estado e dos demais órgãos envolvidos, no qual foi prevista a estadualização do referido hospital.



Cabe esclarecer que a dação em pagamento é uma forma excepcional de adimplemento e extinção de obrigações. Em regra, nos termos do art. 313 do Código Civil, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. Quando, porém, o credor consente em recebê-la, com o objetivo de extinguir a obrigação, ocorre a dação em pagamento, no termos dos arts. 356 a 359 do mesmo Código Civil.

No caso em apreço, a obrigação que se pretende extinguir é um débito do Município de Divinópolis, no valor de R\$14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), decorrente do Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado com o Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

Para quitá-la, o Município de Divinópolis oferece ao Estado a transferência da propriedade do imóvel mencionado no projeto em análise, avaliado em R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), renunciando ao valor excedente à dívida.

Na Constituição Mineira, o art. 18 exige avaliação prévia e autorização legislativa para a aquisição de bem imóvel a título oneroso.

Assim, a proposição em exame é pertinente e não encontra óbices de ordem jurídica.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.106/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Leleco Pimentel.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2025

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe "confere ao Município de Araxá o título de Capital Estadual de Mountain Bike".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em análise visa conferir ao Município de Araxá o título de Capital Estadual de Mountain Bike. Segundo o autor da proposição, a Copa do Mundo de Mountain Bike insere o Município de Araxá no cenário esportivo mais importante do mundo, consolidando Minas Gerais como referência em eventos esportivos dessa modalidade, em várias categorias.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional, e aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual,



uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Federal, "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Visto o aspecto formal, esclarecemos que à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude caberá analisar a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.316/2025. Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente - Thiago Cota, relator - Lucas Lasmar - Zé Laviola - Maria Clara Marra.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.317/2025

# Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a criação da Rota Turística do Queijo Artesanal em Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal, abrangendo os municípios mineiros de Araxá, da região do Campo das Vertentes, da região da Canastra, da região do Cerrado Mineiro, Serra do Salitre, Serro, da região do Triângulo Mineiro, da região das Serras de Ibitipoca, Diamantina, Gouveia, Datas, Monjolos, Couto de Magalhães de Minas, São Gonçalo do Rio Preto, Felício dos Santos, Senador Modestino Gonçalves, Presidente Kubitschek, Catas Altas, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Rio Piracicaba, Bom Jesus do Amparo e Caeté.

Pretende ainda prever que integrarão a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal os estabelecimentos destinados à produção dos diversos tipos da iguaria de forma artesanal. Por fim, estabelece a possibilidade de todas as propriedades públicas ou privadas localizadas na área passarem a compor a rota, desde que explorem ou venham a explorar qualquer atividade desse interesse turístico de forma artesanal.

A Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.



De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência dessa lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Dessa forma, não há óbice jurídico-constitucional à pretensão do autor em reconhecer por ato legislativo o bem imaterial Rota Turística do Queijo Minas Artesanal como de relevante interesse cultural. Leis de reconhecimento do relevante interesse cultural contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, as expressões e os bens que reforcem nossas identidades, nossa memória coletiva e nosso sentimento de pertencimento aos grupos formadores da sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Alguns ajustes na proposição são necessários para adequá-la às normas previstas na Lei nº 24.219, de 2022, que disciplina a concessão do título de relevante interesse cultural do Estado, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.317/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal, abrangendo os municípios mineiros de Araxá, da região do Campo das Vertentes, da região da Canastra, da região do Cerrado Mineiro, Serra do Salitre, Serro, da região do Triângulo Mineiro, da região das Serras de Ibitipoca, Diamantina, Gouveia, Datas, Monjolos, Couto de Magalhães de Minas, São Gonçalo do Rio Preto, Felício dos Santos, Senador Modestino Gonçalves e Presidente Kubitschek, Catas Altas, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Rio Piracicaba, Bom Jesus do Amparo e Caeté.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Leleco Pimentel.



# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2023

# Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 26,1 e o Km 34,1, com a extensão de 8km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado na matéria em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no projeto, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

# Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 222/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

### PROJETO DE LEI Nº 222/2023

# (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 26,1 e o Km 34,1, com a extensão de 8km (oito quilômetros).



Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 601/2023

## Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 601/2023, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel com área de 4.000m², situado naquele município, registrado sob o nº 107, à fl. 47 do Livro nº 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, para o funcionamento de ginásio poliesportivo. A proposição ainda estabelece a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o imóvel já é utilizado para abrigar o ginásio poliesportivo em questão, proporcionando, dessa forma, a continuidade da prestação de serviços de lazer, além de possibilitar a prática de esportes pela comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.



## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 601/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes.

## PROJETO DE LEI Nº 601/2023

# (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piracema o imóvel com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 107, à fl. 47 do Livro nº 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de ginásio poliesportivo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1,135/2023

### Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, altera a destinação do imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica, para a implantação de uma escola de capacitação em técnicas agropecuárias.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ademais, fica revogado o § 2º do art. 1º da referida Lei nº 16.892, de 2007.



A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria, percebe-se que a alteração pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a nova destinação ensejará benefícios à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a incluir a revogação do art. 2º da Lei nº 16.892, de 2007.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.135/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2° – Ficam revogados o § 2° do art. 1° e o art. 2° da Lei n° 16.892, de 2007.".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

# **PROJETO DE LEI Nº 1.135/2023**

# (Redação do Vencido)

Altera a destinação de imóvel de que trata a Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1° da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, passa a destinar-se à implantação de uma escola de capacitação em técnicas agropecuárias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.215/2023

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

### Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo obrigar os fabricantes de produtos para animais a inserir nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos contra a fauna.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do citado art. 189, a redação do vencido em 1º turno integra este parecer.

### Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade estabelecer que fabricantes de produtos para animais tenham que incluir em suas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos contra a fauna.

Em análise de 1º turno, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que é possível ao Estado tratar da matéria, uma vez que a Constituição da República a ele atribuiu competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, assim como sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente.

Esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, reiterou entendimento já exposto na tramitação de outros projetos sobre o tema, qual seja, que a promoção do bem-estar animal, além de obrigação moral, é boa política econômica, considerando a ainda imperfeita mas crescente preocupação ética dos agentes econômicos. Salientou, contudo, que a medida pretendida também poderia apresentar custos para o setor produtivo, ao trazer para as indústrias mineiras obrigações de mudança de embalagem e rotulagem. De forma a buscar conciliar a promoção do bem-estar animal com a proteção ao produtor mineiro, entendeu ser adequado que a modificação das embalagens fosse preferencial. Para isso, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em sua análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável julgou apropriado acrescentar dispositivo à Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, com a finalidade de explicitar que as campanhas educativas sobre maus-tratos contra esses animais promovidas pelo poder público devem divulgar os canais de recebimento de denúncias sobre tais crimes. Propôs ainda acrescentar comando à Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, com o objetivo de impor aos fabricantes mineiros a obrigação de incluir orientações sobre os canais de denúncias de maus-tratos nas embalagens de produtos destinados a animais. Com essa finalidade, apresentou o Substitutivo nº 2, na forma do qual opinou pela aprovação da matéria.

Aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 2, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer. Julgamos apropriado reiterar o argumento exposto por ocasião do 1º turno, de que a matéria tem o potencial de promover o bem-estar animal, ainda que imponha custos ao produtor mineiro de artigos para animais. Uma vez que, nos termos do vencido em 1º turno, a inclusão de orientações na embalagem será obrigatória, julgamos necessário dar prazo razoável para que seja possível promover os ajustes exigidos nos processos produtivos. Assim, optamos por apresentar emenda ao vencido em 1º turno, definindo o prazo de vigência da lei em 180 dias.



## Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2023, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após a data de sua publicação.".

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Oscar Teixeira, relator – Vitório Júnior.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.215/2023**

### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que "dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos", e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que "dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte inciso VI:

"Art.  $8^{\circ} - (...)$ 

VI – os canais públicos de comunicação aptos a receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais.".

Art. 2° – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte art. 2°-B:

"Art. 2º-B – Os fabricantes de produtos para animais no Estado incluirão em suas embalagens orientações aos consumidores sobre os canais públicos de comunicação aptos a receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.305/2023

# Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.



# Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 10.000m², situado no povoado de Rufinópolis, naquele município, registrado sob o nº 21.676, à fl. 31 do Livro 3-V, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, para a construção e o funcionamento de unidade de assistência à saúde e equipamento público destinado à prática de atividades físicas e lazer.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Veríssimo pretende utilizar o terreno para viabilizar a construção de equipamentos públicos destinados à assistência à saúde, à prática de atividades físicas e ao lazer.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.305/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

# **PROJETO DE LEI Nº 1.305/2023**

# (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no povoado de Rufinópolis, naquele município, registrado sob o nº 21.676, à fl. 31 do Livro 3-V, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de unidade de assistência à saúde e equipamento público destinado à prática de atividades físicas e lazer.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.872/2024

## Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel situado à Rua Conde da Conceição, ou da Olaria, naquele município, registrado sob o nº 3.597, à fl. 247 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, para a construção do prédio que abrigará o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a construção do prédio que irá abrigar o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, contribuindo, assim, para a conservação e divulgação desse rico acervo documental.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.872/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.



## PROJETO DE LEI Nº 2.872/2024

## (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana o imóvel situado à Rua Conde da Conceição, ou da Olaria, naquele município, registrado sob o nº 3.597, à fl. 247 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção do prédio que abrigará o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.523/2022

## Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

# Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel com área de 450m², situado na Rua do Dote, esquina com a Rua Treze de Maio, naquele município, registrado sob o nº 27.846, à fl. 133 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo, para a prestação de serviços de saúde. O projeto ainda estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para o provimento de serviços de saúde à comunidade.



Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.523/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.523/2022**

## (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua do Dote, esquina com a Rua Treze de Maio, naquele município, registrado sob o nº 27.846, à fl. 133 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.827/2022

# Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Coluna.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação dos trechos da Rodovia MG-117 compreendidos entre o Km 39,4 e o Km 40,2 e entre o Km 50,5 e o Km 51,3, ambos com a extensão de 0,8km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna as áreas correspondentes a esse trecho rodoviário, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.



Por fim, no art. 3º, determina que as áreas objeto da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que os trechos em comento já integram o perímetro urbano e a doação pretendida favorecerá a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabiliza a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.827/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

# **PROJETO DE LEI Nº 3.827/2022**

# (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Coluna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-117 compreendidos entre o Km 39,4 e o Km 40,2, com a extensão de 0,8km (zero vírgula oito quilômetro), e entre o Km 50,5 e o Km 51,3, com a extensão de 0,8km (zero vírgula oito quilômetro).
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coluna as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de vias urbanas.

- Art. 3º As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 249/2023

# Comissão de Segurança Pública

### Relatório

De autoria do deputado Caporezzo, o Projeto de Lei nº 249/2023 "proíbe o policiamento ostensivo unitário".

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário, pelo deputado João Magalhães, a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 249/2023 pretende vedar que policiais militares realizem sozinhos o policiamento ostensivo. Durante a apreciação em Plenário no 1º turno, a proposição recebeu a Emenda nº 1, que vem à análise desta comissão. A emenda pretende suprimir o art. 2º do Substitutivo nº 2, o qual dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabe destacar que, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a vigência da lei será indicada de forma expressa. Assim, por questão de clareza e segurança jurídica, a cláusula de vigência, que indica a data em que a lei entrará em vigor, deve integrar cada norma jurídica.

Portanto, consideramos que a Emenda nº 1, que suprime a cláusula de vigência, é inapropriada e não merece prosperar.

# Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda no 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 249/2023.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Amanda Teixeira Dias – Eduardo Azevedo.

# PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.841/2024

# Mesa da Assembleia

## Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as glebas dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Governo informações acerca das coordenadas das glebas situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda. O



objetivo é realizar o mapeamento dessas áreas, o qual subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 28/12/2023.

Destacamos que a referida Lei nº 24.633, de 2023, aprovada nesta Casa Legislativa, define, entre outras medidas, procedimentos de identificação, discriminação, alienação e concessão de terras públicas, isto é, estabelece mecanismos direcionados a regularizar a situação fundiária das terras de domínio estadual. Como a proposição em exame solicita informações para o mapeamento de terras devolutas e seu posterior aproveitamento e destinação, entendemos sua contribuição para o exercício da função fiscalizadora deste Parlamento no âmbito da política fundiária.

Sob a ótica da competência, a proposição é legítima e encontra respaldo constitucional, tendo em vista que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, de modo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.841/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Duarte Bechir, relator.

# PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.842/2024

## Mesa da Assembleia

### Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda.

Publicada no Diário do Legislativo de 5/11/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informações acerca das coordenadas das glebas localizadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objeto dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda. O objetivo é realizar o mapeamento dessas áreas, o qual subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 28/12/2023.

Destacamos que a referida Lei nº 24.633, de 2023, aprovada nesta Casa Legislativa, define, entre outras medidas, procedimentos de identificação, discriminação, alienação e concessão de terras públicas, isto é, estabelece mecanismos direcionados a regularizar a situação fundiária das terras de domínio estadual. Como a proposição em exame solicita informações para o mapeamento de terras devolutas e seu posterior aproveitamento e destinação, entendemos sua contribuição para o exercício da função fiscalizadora deste Parlamento no âmbito da política fundiária.



Sob a ótica da competência, a proposição é legítima e encontra respaldo constitucional, tendo em vista que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa realizar o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Além disso, conforme dispõe o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, de modo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.842/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de março de 2025.

Duarte Bechir, relator.



# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

# **COMUNICAÇÃO**

- O presidente despachou, em 25/3/2025, a seguinte comunicação:

Do deputado Ricardo Campos em que notifica, nos termos do art. 54, III, do Regimento Interno, sua licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 26/3/2025.



# **MANIFESTAÇÕES**

# **MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Agnaldo Pereira Souza (Charles Boavista) (Requerimento nº 9.980/2025, da deputada Leninha);

de repúdio à IBM Brasil pela exclusão de profissionais de tecnologia da informação de Minas Gerais em processo seletivo para contratação de programadores, discriminando claramente os profissionais do Estado (Requerimento nº 10.282/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a empresa Energisa pelos 120 anos de sua fundação, em 26/2/2025, atuando como um dos maiores grupos do setor elétrico brasileiro (Requerimento nº 10.315/2025, da Comissão de Minas e Energia);

de repúdio ao secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária pela edição da Portaria Mapa-SDA nº 1.179, de 5/9/2024, que estabelece a obrigatoriedade de se carimbar a data de validade, a data de fabricação e o número do Serviço de Inspeção Federal – SIF – diretamente nas cascas dos ovos, a partir de 4/3/2025 (Requerimento nº 10.321/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Sra. Tuira Tule Outono Ribeiro Peret Morais pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.322/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Elis Regina Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.323/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Karine Roza de Oliveira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.324/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);



de congratulações com a Sra. Ive Carneiro Bragiato pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.325/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Maria Mazarello Rodrigues pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.326/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Arabela Arimathea das Chagas, a Arabela Gonçalves, pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.327/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Débora Luiza da Silva Amaral pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.328/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.329/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Maria Ruth Ferreira de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.330/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Mônica Borges de Souza pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.332/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Geni Carvalho Soares pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras (Requerimento nº 10.338/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Junia Bertolino pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.339/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, a Pretinha, pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.340/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.341/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Marilda de Abreu Araujo pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.342/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Vânia Aparecida Pires da Cruz pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.343/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Arlie de Oliveira Resende pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.344/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Percilia Maria de Almeida Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.345/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Sra. Maristela Feldner de Barros Cunha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.346/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Natasha Fernandes Heringer França pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.347/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.348/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);



de congratulações com a Sra. Mariluce Dias Ramos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.349/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Cíntia Chagas pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.350/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Adriana Teixeira Biondini pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras (Requerimento nº 10.351/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Poliana Ferreira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.352/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Fátima Alves da Silva Neves pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.353/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras (Requerimento nº 10.354/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras. (Requerimento nº 10.355/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge –, pelos valorosos serviços prestados à população na gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, responsável pelo atendimento de todo evento clínico, traumático, obstétrico e psiquiátrico em situação de urgência ou emergência, bem como pelo transporte com segurança até o nível hospitalar e pelas transferências inter-hospitalares dos pacientes (Requerimento nº 10.363/2025, da Comissão de Saúde);

de protesto ao presidente da Cemig e ao presidente do Cemig Saúde pelo descumprimento de liminar judicial nos autos do ROT 0010003-64.2022.5.03.0024, em plena vigência, que determinou à Cemig que continue a arcar com sua cota de contribuição de R\$1.031,85, *per capita*, para os participantes ativos e inativos do Plano Cemig Saúde, e que não estabeleça outros planos que objetivem à inviabilização do Plano de Saúde Integrado – PSI – , sob pena de multa diária de R\$100,00 por participante prejudicado, até ulterior decisão de mérito (Requerimento nº 10.394/2025, da Comissão do Trabalho);

de apoio à Sra. Maria Sueli Sobrinho, oficiala de justiça, em razão da agressão violenta que sofreu de um policial militar no Dia Internacional da Mulher, quando estava no exercício de sua função (Requerimento nº 10.401/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo pelo brilhante trabalho de evangelização que resultou na conversão e na melhora de vida de inúmeros cristãos (Requerimento nº 10.405/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Sra. Elisângela Damasceno Torres pelo trabalho prestado através do projeto Investigador Mirim, em Coronel Fabriciano, levando para as escolas mais segurança e conhecimento sobre o trabalho da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG (Requerimento nº 10.424/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis do Estado pelo excelente trabalho realizado durante o Carnaval de 2025, contribuindo de maneira inestimável para a manutenção da ordem pública e a pronta resposta na repressão qualificada, de forma a consolidar esse evento turístico de grandeza elevada, com a participação de mais de seis milhões de pessoas e com o fortalecimento das atividades econômicas, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população e dos visitantes (Requerimento nº 10.425/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a delegada Gabriella Maris Melo Pereira, as escrivãs Stella Aparecida Rezende Cambraia e Ana Luiza Silva, o inspetor Ronaldo Costa Gomes e os investigadores Kenny Helyson Dias Neira Medel, Ordália Diniz Teixeira Oliveira, Rodrigo Ferreira Guedes e Felipe Napoli Afonso pelo excelente serviço de instauração de inquérito e apuração da morte por



atropelamento do Sr. Osvanir Lopes Simões, de 72 anos, e da evasão do autor identificado nos autos, em 4/1/2025, no Bairro Industrial, em Contagem (Requerimento nº 10.431/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Diocese de Araçuaí pela atuação em defesa do meio ambiente e pela efetivação dos direitos das comunidades tradicionais (Requerimento nº 10.452/2025, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB – por sua relevante atuação em defesa dos direitos humanos e ambientais, no contexto das populações atingidas por barragens e eventos climáticos extremos (Requerimento nº 10.464/2025, da Comissão de Direitos Humanos).



# **REQUERIMENTOS APROVADOS**

## REQUERIMENTOS APROVADOS

 Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

### **REQUERIMENTO Nº 765/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de ressocialização dos custodiados adotado pelo Estado, tendo em vista o déficit de policiais penais hoje existente, e o que pode comprometer a ressocialização pretendida, considerando-se o caráter temporário dos agentes de segurança em atividade.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 4.073/2023\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de informações sobre o documento Alerta às Autoridades, relacionado às mudanças climáticas, elaborado pela entidade da sociedade civil Fórum Permanente São Francisco, sobre os riscos de rompimento das Barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, de propriedade da CSN Mineração S.A.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2023, que teve por finalidade debater a proposta de expansão da lavra de minério de ferro no complexo Casa de Pedra, em Congonhas, pela CSN Mineração, vinculada à Companhia Siderúrgica Nacional.

\* - Publicado na forma aprovada em 25/3/2025.

## REQUERIMENTO Nº 5.842/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento e a retomada das obras de pavimentação das Rodovias MG-406 e MGC-251, localizadas no Baixo Jequitinhonha, esclarecendo-se qual a situação atual das obras de pavimentação dessas rodovias; se as obras estão em andamento, paralisadas ou concluídas e, em caso de paralisação, quais foram os motivos que levaram a essa interrupção; se existe previsão para a retomada das obras de pavimentação dessas rodovias; se o governo do Estado tem um cronograma ou plano de ação específico para garantir a continuidade e a conclusão das obras; quais os investimentos e recursos financeiros destinados pelo governo do Estado para as obras de pavimentação das citadas rodovias e se esses recursos estão assegurados e disponíveis para a retomada das obras; quais os benefícios esperados com a conclusão da pavimentação das rodovias para a população e o desenvolvimento regional do Baixo Jequitinhonha; e se existem estudos de impacto econômico, social e ambiental relacionados com as obras.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

### REQUERIMENTO Nº 6.712/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Ricardo Campos, Professor Cleiton e Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica às propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2024, que teve por finalidade debater os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, promovido pelo governo federal.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

## REQUERIMENTO Nº 7.672/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de intercâmbio nessa instituição, especificando-se como são atualmente conduzidos os processos de seleção para estudantes participantes de intercâmbios; se existe um programa estruturado de preparação pré-partida que abrange aspectos acadêmicos, culturais e administrativos; quais os serviços de suporte oferecidos aos estudantes durante seu período de intercâmbio – assistência acadêmica, apoio emocional, acomodação, orientação cultural e qualquer outro tipo de suporte essencial; como a instituição promove a integração dos estudantes internacionais com a comunidade acadêmica e local; se existem programas específicos ou iniciativas para facilitar essa integração; qual o método utilizado para avaliar a experiência dos estudantes que participam dos programas de intercâmbio; como são implementadas as melhorias com base no *feedback* recebido; quais as políticas e medidas de segurança e bem-estar adotadas para garantir o conforto e a segurança dos estudantes durante o intercâmbio; como a instituição promove os programas de intercâmbio para atrair estudantes internacionais e diversificar a



comunidade acadêmica; e quais os planos futuros da instituição para melhorar ainda mais os processos de internacionalização e os serviços oferecidos aos estudantes que participam desses programas.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

## REQUERIMENTO Nº 8.121/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 21/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas em resposta às alterações trazidas pela Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, relativamente à obrigatoriedade de realização de exames criminológicos para pessoas privadas de liberdade do Estado, especificandose o quantitativo atual de pedidos, o número de profissionais disponíveis em todo o território, o fluxo atual e o cronograma.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 8.204/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o motivo do fechamento das cozinhas nas unidades prisionais do Estado, acompanhadas dos estudos econômicos sobre os impactos e a viabilidade da reabertura dessas cozinhas em comparação com os atuais custos das aquisições de marmitas fornecidas por empresas contratadas.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 8.468/2024\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações em que se esclareça: a) se o Cicalt oferecerá vagas para os cursos de Artes Visuais, Artes Circenses e Dança no primeiro semestre do ano letivo de 2025 e, em caso afirmativo, quantas vagas serão disponibilizadas; b) qual foi a variação percentual na oferta de vagas para os cursos mencionados entre 2024 e 2025 e, caso não tenha sido ampliada, especificar os motivos e, se for o caso, as medidas que foram adotadas pela secretaria para tentar garantir a expansão.

\* – Publicado na forma aprovada em 25/3/2025.

## REQUERIMENTO Nº 8.489/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de



Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a implantação de um programa de monitoramento, incluindo parâmetros biológicos, da qualidade das águas da Barragem Setubal, no Município de Jenipapo de Minas, uma vez que estudos realizados pela Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, publicado em 20 de março de 2024, aponta que existe concentração de fósforo e necessidade de monitoramento dessas águas, considerando o consumo humano.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

#### REQUERIMENTO Nº 9.091/2024\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios com comunidades terapêuticas, que somam mais de R\$11.000.000,00, especificando as entidades e o número de usuários atendidos.

\* – Publicado na forma aprovada em 25/3/2025.

#### REQUERIMENTO Nº 9.203/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação atual dos veículos usados pela Polícia Civil de Minas Gerais para remoção de corpos na Grande Belo Horizonte e na região Central de Minas Gerais, considerando os direitos individuais e coletivos ao sepultamento digno e em conformidade com os direitos humanos, das quais constem o tempo de espera para que um corpo seja recolhido pela Polícia Civil; o número de rabecões que atendem essas regiões; destes, quantos estão em manutenção e a previsão para que estejam disponíveis; o número total de veículos em atividade ou em reparos que são destacados para prestar esse serviço; as condições de trabalho dos servidores que realizam esse serviço, inclusive a escala; e se há previsão de celebração de contrato específico de locação de veículos para prestar o serviço em questão.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 9.530/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios, documentos, laudos, dados e análises referentes às condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, que atestem que essas condicionantes estão sendo efetivamente cumpridas pela Petrobras, conforme informado pela secretaria de que é titular em audiência pública realizada pela comissão, em 21/11/2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 25ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/11/2024, que teve por finalidade debater com a Petrobras o cumprimento das condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, relacionadas à estação de tratamento de efluentes industriais e à Lagoa de Ibirité.



Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 9.532/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as consequências para a Lagoa de Ibirité do descumprimento da condicionante 44, que proibia expressamente o lançamento de qualquer tipo de efluente contaminado com óleo diretamente na lagoa de polimento, sem passar previamente por tratamento na estação de tratamento de despejos industriais, visto que somente em 2024 a bacia de águas contaminadas foi desvinculada hidraulicamente da lagoa de polimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 25ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/11/2024, que teve por finalidade debater com a Petrobras o cumprimento das condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, relacionadas à estação de tratamento de efluentes industriais e à Lagoa de Ibirité.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 9.605/2024\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe da Polícia Civil pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o georreferenciamento dos feminicídios, tentados e consumados, no Estado.

\* – Publicado na forma aprovada em 25/3/2025.

# REQUERIMENTO Nº 9.610/2024\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa. seja encaminhada à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, à chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e à defensora pública-geral do Estado e ao procurador-geral de Justiça do Estado, nos termos dos arts. 79, VIII, "c", e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, detalhando-se o número de mulheres atendidas, o tipo de atendimento realizado e os recursos empenhados no combate à violência contra essas mulheres, nos últimos quatro anos.

- Publicado na forma aprovada em 25/3/2025.

#### REQUERIMENTO Nº 9.677/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação



pedido de informações sobre as ações e mudanças adotadas pelo Poder Executivo estadual para o ano letivo de 2025 quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.254, de 2021, das Leis nºs 24.844, de 2024, e 24.786, de 2024, e da sentença na Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

### REQUERIMENTO Nº 9.738/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca das providências concretas que foram tomadas pela instituição para garantir a segurança dos voos operados pela corporação após os acidentes de helicóptero ocorridos no Estado em 28 de junho de 2021, com a aeronave Arcanjo 21, na região de Montes Claros, e em 11 de outubro de 2024, na região de Ouro Preto.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 64ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/12/2024, que teve por finalidade debater a rotina de sobrecarga de trabalho dos bombeiros militares lotados no Batalhão de Operações Aéreas – BOA –, tendo em vista o acidente ocorrido em 11/10/24, quando um helicóptero do Corpo de Bombeiros caiu no Município Ouro Preto, causando a morte de quatro militares, um médico e um enfermeiro.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

## REQUERIMENTO Nº 9.739/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o fundamento legal que permitiu a expansão da unidade de Coração de Jesus e alocação de servidores municipais nessa unidade, de forma *ad hoc*, e sobre as atribuições exercidas por tais servidores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 64ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/12/2024, que teve por finalidade debater a rotina de sobrecarga de trabalho dos bombeiros militares lotados no Batalhão de Operações Aéreas – BOA –, tendo em vista o acidente ocorrido em 11/10/24, quando um helicóptero do Corpo de Bombeiros caiu no Município Ouro Preto, causando a morte de quatro militares, um médico e um enfermeiro.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

### REQUERIMENTO Nº 9.818/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o andamento das obras a serem executadas nas fontes do Balneário Águas Santas, em Tiradentes, esclarecendo-se se o projeto executivo para realização dessas obras



já foi concluído e aprovado pela Codemge e se elas já foram iniciadas e apresentando-se o cronograma de prestação dos serviços contratados de forma integral, com indicação da previsão de início e de término das referidas obras, de forma a averiguar se a empresa contratada está cumprindo os termos e os prazos do contrato.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

### REQUERIMENTO Nº 10.136/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 19/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para promover, com a utilização de recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, o restauro da Igreja São Francisco de Paula, localizada em Ouro Preto, construída entre 1804 e 1898 e considerada a última igreja erguida no período colonial.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.137/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 19/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e à presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para sejam envidados todos os esforços possíveis a fim de se promover o necessário restauro da Igreja São Francisco de Paula, localizada em Ouro Preto, construída entre 1804 e 1898 e considerada a última igreja erguida no período colonial.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REOUERIMENTO Nº 10.175/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para solucionar com urgência a interrupção do abastecimento de água nas comunidades de Campo Alegre e São Domingos, no município de Ibiracatu, que já se arrasta desde novembro de 2024. A falta desse serviço essencial tem causado sérios prejuízos à população, afetando a dignidade dos moradores e comprometendo o funcionamento de serviços públicos fundamentais, como as escolas locais, que correm o risco de fechamento. Diante da gravidade do problema e do impacto direto na vida de centenas de famílias, solicitamos que sejam adotadas medidas emergenciais para restabelecer, de forma imediata e definitiva, o abastecimento de água nessas localidades. Reiteramos, ainda, a necessidade de retomar o estudo do Projeto Semiárido, que prevê a captação de água do Rio São Francisco e sua transposição até Varzelândia, garantindo o abastecimento sustentável para mais de 50 mil moradores das regiões de Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu e Varzelândia.



Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A interrupção prolongada do abastecimento de água nas comunidades de Campo Alegre e São Domingos, no município de Ibiracatu, desde novembro de 2024, representa uma grave violação ao direito fundamental de acesso à água, comprometendo a dignidade e o bem-estar da população. O fornecimento irregular tem gerado sérios transtornos para centenas de famílias, impactando diretamente a rotina doméstica, as atividades econômicas e os serviços públicos essenciais, como as escolas locais, que enfrentam o risco iminente de fechamento por falta de condições mínimas para funcionamento.

A água é um recurso indispensável à saúde pública, à segurança alimentar e ao desenvolvimento social. A sua escassez ou ausência expõe a população a riscos sanitários e sociais inaceitáveis, sobretudo em comunidades já vulneráveis. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa — tem a obrigação de garantir um serviço contínuo e eficiente, sendo inadmissível que a situação se arraste por meses sem uma solução definitiva.

Diante desse cenário, solicitamos providências urgentes da Copasa para restabelecer, de forma imediata e permanente, o abastecimento nas localidades afetadas. Além disso, reforçamos a necessidade de retomar os estudos do Projeto Semiárido, que prevê a captação de água do Rio São Francisco e sua transposição até Varzelândia. Essa iniciativa, além de solucionar problemas emergenciais, representa uma alternativa sustentável para garantir o abastecimento hídrico a mais de 50 mil moradores das regiões de Pedra de Maria da Cruz, Ibiracatu e Varzelândia, reduzindo a recorrência dessas crises e promovendo segurança hídrica no médio e longo prazo.

Assim, instamos esta Casa e os órgãos competentes a adotarem medidas imediatas para assegurar o direito fundamental à água para as comunidades de Campo Alegre e São Domingos, garantindo dignidade, saúde e qualidade de vida para seus moradores.

#### REQUERIMENTO Nº 10.281/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para a conclusão do procedimento de concessão de uso oneroso do Parque das Águas de Caxambu, incluindo o Balneário Hidroterápico, uma vez que o citado bem, tombado pelo Decreto Municipal nº 896, de 2002, e pelo Decreto nº 40.288, de 1999, encontra-se abandonado e deteriorando-se, como demonstram as fotos anexadas aos autos do processo nº 6000593-90.2025.4.06.3800, que tramita na 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

# REQUERIMENTO Nº 10.283/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para imediata apuração da qualidade e das condições de consumo das marmitas fornecidas pela empresa MC Alimentação e Serviços LTDA. aos indivíduos privados de liberdade na Penitenciária Professor José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora.



Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 10.286/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da LMG-814 que dá acesso ao Distrito de Maringá, em Bocaina de Minas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

### REQUERIMENTO Nº 10.287/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da MG-161, que interliga os Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

### REQUERIMENTO Nº 10.288/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação da LMG 808, cuja malha viária apresenta erosões que comprometem a segurança dos moradores do entorno e das demais pessoas que transitam por essa rodovia.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

# REQUERIMENTO Nº 10.289/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — Dnit — e à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. — EPR Triângulo —, em Uberlândia, pedido de providências para o encaminhamento, à comissão, de relatórios semestrais relativos às melhorias executadas no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba, nas vias BR-452, BR-365, MGC-452, MGC-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190 e MG-427.



Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Este pedido se justifica devido às recentes alegações do Ministério Público Federal – MPF –, que qualificou a atuação do Dnit como falha na fiscalização das rodovias. O MPF, em sua análise, apontou que a EPR Triângulo, concessionária responsável pela BR-365 desde outubro de 2023, não tomou as medidas necessárias para corrigir os problemas identificados, apesar da significativa arrecadação de pedágios. Conforme destaca o MPF, mesmo com os elevados valores arrecadados por meio das tarifas de pedágio, a EPR Triângulo não realizou as intervenções necessárias para garantir a segurança dos usuários da rodovia. Esse cenário coloca em risco a integridade física de motoristas e passageiros, além de comprometer a eficiência da infraestrutura viária, fator fundamental para o desenvolvimento econômico e a mobilidade na região. Portanto, solicito que sejam encaminhados relatórios detalhados, no formato de relatórios semestrais, à comissão, contendo informações precisas sobre todas as melhorias executadas na BR-365, as obras em andamento, o cronograma de execução das intervenções e as ações de fiscalização que foram realizadas pelo Dnit. Tais relatórios devem englobar o período de vigência da concessão da EPR Triângulo, a partir de outubro de 2023, até a data de cada envio semestral, para que haja um acompanhamento constante e transparente sobre o cumprimento das obrigações da concessionária e as melhorias nas condições de tráfego e segurança da rodovia. Como parlamentar, acredito que a regularidade desse acompanhamento permitirá a identificação de falhas na execução das melhorias e proporcionará a correção de eventuais problemas, visando à plena segurança e ao bem-estar dos usuários das vias BR-452, BR-365, MGC-452, MGC-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190 e MG-427.

#### REQUERIMENTO Nº 10.290/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para a adoção de medidas urgentes em relação a falhas estruturais identificadas em trechos da BR-365, conforme constatado por meio de avaliações técnicas realizadas pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, principalmente a readequação do trevo de acesso ao Município de Indianópolis, corrigindo a largura da faixa de rolamento para, no mínimo, 7,50m, conforme os parâmetros técnicos de segurança viária, a fim de garantir que a rodovia atenda às condições mínimas de segurança e trafegabilidade, especialmente para veículos pesados.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** O presente pedido de providências tem por finalidade sanar as falhas que comprometem a segurança de trafegabilidade e a integridade estrutural da rodovia, considerando que a avaliação técnica realizada pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU – constatou problemas graves que precisam de ação imediata para evitar acidentes. A BR-365 é muito importante para a mobilidade e segurança dos usuários, em especial no trecho que dá acesso ao Município de Indianópolis. Entretanto, nesse trecho, foi observado que a faixa de rolamento tem apenas 6,63m de largura, quando o mínimo recomendado para garantir a segurança, especialmente de veículos de grande porte, é de 7,50m. Portanto, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes pelas autoridades competentes a fim de garantir a segurança de todos que transitam pela referida rodovia.



## REQUERIMENTO Nº 10.291/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes – MTR – pedido de providências para substituição, em caráter de urgência, das pontes de madeira localizadas na BR-367, nos trechos de Turmalina a Berilo e de Berilo a Virgem da Lapa.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 10.292/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte — Dnit — e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. — EPR Triângulo —, em Uberlândia, pedido de providências para efetuar melhorias na infraestrutura do trevo de acesso a Perdizes e Patrocínio, localizado na BR-365, incluindo correção de falhas na infraestrutura, ampliação dos espaços de circulação e medidas para mitigar os impactos causados pelas chuvas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Esse pedido fundamenta-se em diversos problemas constatados na região que elevam significativamente o risco de acidentes e comprometem a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam pelo local. Dentre os principais problemas observados, destacam-se infraestrutura deficiente, que compromete a fluidez do trânsito e coloca em risco os usuários da rodovia; alto risco de acidentes com vítimas, especialmente em dias chuvosos; formação de poças d'água, aumentando o perigo de aquaplanagem e perda de aderência dos veículos; erosão nas margens da rodovia, prejudicando a durabilidade do asfalto e comprometendo a estrutura da pista; falta de espaço adequado para a passagem segura de caminhões e ônibus nos trevos, aumentando o risco de colisões. Ademais, a urgência dessa solicitação é respaldada por estudos técnicos realizados pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, os quais apontam a necessidade de intervenção imediata para a redução dos riscos e melhoria das condições viárias. Certos de sua atenção e comprometimento, aguardamos informações sobre as ações a serem adotadas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

## REQUERIMENTO Nº 10.293/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — Dnit — no Estado e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. — EPR Triângulo —, em Uberlândia, pedido de providências para sanar as falhas estruturais graves em trechos da BR-365, especialmente no trevo de acesso a Iraí de Minas, na MG-223, que exige especial atenção pela ausência de sarjetas de drenagem adequadas, o que pode causar graves acidentes.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.



Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Dentre as principais falhas observadas no trecho citado, destaca-se a situação do trevo de acesso a Iraí de Minas, na MG-223, que exige especial atenção pela ausência de sarjetas de drenagem adequadas. A falta de um sistema de drenagem eficiente pode causar sérias consequências, como erosões no pavimento, comprometendo a integridade da rodovia e aumentando o risco de acidentes, e aquaplanagem, que representa um perigo iminente para motoristas, especialmente em períodos de chuva intensa, aumentando significativamente o risco de acidentes fatais. Diante dessa situação, solicitamos com a máxima urgência a realização das obras para a instalação de sarjetas de drenagem nesse trecho da MG-223 e nos trechos adjacentes da BR-365; a avaliação técnica aprofundada de toda a BR-365, com ênfase nas condições de segurança e integridade estrutural da via; e o reparo imediato nas falhas estruturais identificadas, garantindo a segurança de motoristas e pedestres que transitam pelo local. Essas medidas são imprescindíveis para a prevenção de acidentes e para a manutenção da qualidade da infraestrutura rodoviária. Por essas razões, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 10.294/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para proceder ao reparo da malha asfáltica da MG-329, no trecho que liga os Municípios de Bom Jesus do Galho, Vermelho Novo e Raul Soares, em razão das más condições de circulação da via, que colocam em risco seus usuários.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

# REQUERIMENTO Nº 10.295/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a duplicação da BR-365 nos trechos entre Uberlândia e o trevo de Araguari, com extensão de 26,1km, e entre Patrocínio e o trevo de Silvano, com extensão de 10km.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Considerando a importância da BR-365 para o desenvolvimento econômico e social do Triângulo Mineiro, venho, por meio deste, requerer a duplicação dos trechos de 26,1km entre Uberlândia e o trevo de Araguari e de 10km entre Patrocínio e o trevo de Silvano. Esta solicitação fundamenta-se na necessidade de melhoria da segurança e da fluidez do tráfego, tendo em vista o crescente volume de veículos e os riscos inerentes a trechos de pista simples. Além disso, destaca-se que tais obras são essenciais para a adequação da rodovia às demandas atuais e futuras, conforme já previsto nos contratos de concessão. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a execução da duplicação mencionada, garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os usuários da BR-365. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.



## REQUERIMENTO Nº 10.296/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias — Seinfra — e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais — DER-MG — pedido de providências para que, com urgência, sejam sanadas as irregularidades relacionadas à precariedade do transporte público intermunicipal que atende os Municípios de Igaratinga, Pará de Minas, Divinópolis e suas respectivas comunidades, incluindo Antunes, Água Limpa, Córrego do Barro, Campo Alegre, Limas de Igaratinga, Carioca e Torneiros, por meio de fiscalização mais rigorosa e eficiente sobre a prestadora de serviços responsável por esse transporte.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 10.297/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para construção de acostamento na MGT-154, que liga Ituiutaba a Capinópolis.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

## REQUERIMENTO Nº 10.300/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para que seja executado um estudo de viabilidade para a implantação de um trevo na MG-427, no trecho compreendido entre os Municípios de Uberaba e Água Comprida, especificamente no acesso à AMG-2535, que leva a Água Comprida.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A implantação desse trevo é uma demanda urgente, considerando o intenso fluxo de veículos e o alto número de registros de acidentes na região. A falta de uma estrutura adequada compromete a segurança dos usuários da via, tornando necessária uma intervenção para minimizar riscos e melhorar a trafegabilidade. Dessa forma, solicitamos que seja avaliada a viabilidade técnica e operacional da obra, bem como os possíveis impactos e benefícios para os condutores e a comunidade local. Aguardamos um retorno sobre essa solicitação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

## REQUERIMENTO Nº 10.301/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o atendimento às famílias de Thauã Cristhian Loureiro de Oliveira e Bruno Batista Rodrigues, encontrados mortos em suas celas nos dias 11 e 20 de fevereiro de 2025, respectivamente, na Penitenciária Regional de Formiga, e para a garantia da integridade física e psicológica dos demais indivíduos privados de liberdade na referida penitenciária, a fim de que sejam evitados novos casos e seja garantido o respeito à dignidade e aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 10.302/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para imediata apuração das seguintes denúncias recebidas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais – Copen-MG –, referentes a possíveis violações de direitos humanos na Penitenciária Professor José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora: supressão do direito legal dos indivíduos privados de liberdade à duas horas diárias de banho, nos termos do art. 52, IV, da Lei de Execuções Penais; descumprimento na entrega aos indivíduos privados de liberdade de itens enviados por suas famílias pelos Correios, os quais compreendem objetos de higiene e assepsia pessoal; dificuldade de acesso pelos indivíduos privados de liberdade a serviços médico, odontológico, jurídico e de assistência social; falta de abastecimento de água potável e para higiene pessoal, fazendo com que os indivíduos privados de liberdade passem sede e fiquem muito tempo sem banho; e violência física e verbal constantes praticadas pelos policiais penais contra os indivíduos privados de liberdade.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

# REQUERIMENTO Nº 10.303/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Pará de Minas pedido de informações sobre o fechamento abrupto do Centro de Atenção à Saúde LGBTQIAPN+ em Pará de Minas, ocorrido sem diálogo prévio com a comunidade ou com entidades representativas, esclarecendo-se os motivos que levaram ao seu fechamento; se houve algum estudo técnico ou consulta pública que embasasse essa decisão e, em caso positivo, que seja enviada cópia integral do referido estudo e das atas das reuniões deliberativas; as medidas que estão sendo tomadas para mitigar os impactos negativos desse fechamento para a população LGBTQIAPN+ do município; se existe previsão para a reabertura do serviço ou substituição por outra política pública de atendimento especializado; e como o município pretende garantir o acesso à saúde e o acolhimento da população LGBTQIAPN+, considerando o desmonte deste serviço.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.



Justificação: O Centro de Atenção à Saúde LGBTQIAPN+ desempenha um papel crucial na garantia do acesso à saúde e na promoção do bem-estar da população LGBTQIAPN+ do município. Seu fechamento abrupto sem a devida justificativa pública e sem alternativas adequadas compromete gravemente os direitos fundamentais dessa população, que já enfrenta desafios significativos em relação à inclusão social e acesso a serviços de saúde especializados. A ausência desse serviço amplia a vulnerabilidade da comunidade LGBTQIAPN+, dificultando o acesso ao suporte psicológico, jurídico e social necessário para enfrentar situações de discriminação, violência e exclusão. Além disso, a falta de diálogo na tomada dessa decisão desrespeita os princípios democráticos de participação social e controle das políticas públicas. Assim, Considerando que o referido Centro, desde sua criação em 2020, desempenhava papel essencial na promoção da saúde, inclusão e bem-estar da comunidade LGBTQIAPN+ local e regional; considerando que os serviços prestados incluíam acompanhamento psicológico, assistência social, orientação jurídica e ações de prevenção e promoção da saúde, atendendo uma população que frequentemente se encontra em situação de vulnerabilidade; considerando que o fechamento do Centro, realizado de forma abrupta e sem qualquer justificativa pública, configura um grave prejuízo à comunidade atendida, retirando um serviço essencial para a garantia dos direitos humanos e por sim, considerando que a decisão unilateral e sem consulta pública contraria os princípios da democracia participativa e do controle social das políticas públicas, é que se justifica o presente requerimento e se pleiteia o apoio desta Comissão.

## REQUERIMENTO Nº 10.305/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania pedido de providências para averiguar a situação vivenciada pelas famílias do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, Minas Gerais, incluindo a realização de visita ao território com vistas a promover a identificação e a proteção de lideranças e de defensores de direitos humanos ameaçados em face do conflito fundiário instaurado nessa região; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado "Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia – MG: violência e ameaças contra nossas famílias".

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o documento: Nota de repúdio dos acampados em Vida Nova – Jordânia. Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº 10.306/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a averiguar a situação vivenciada pela comunidade do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, bem como promover a busca ativa das lideranças e das demais pessoas ameaçadas para a inserção no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, considerando-se o conflito fundiário ocorrido na região e, principalmente, os recentes atos violentos perpetrados contra os trabalhadores em 9/2/2025 e 14/2/2025; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado "Nota de Repúdio dos Acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia-MG: violência e ameaças contra nossas famílias".



Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o documento: 'Nota de repúdio dos acampados em Vida Nova – Jordânia'.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.307/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja disponibilizado cronograma da nomeação, posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2024, que teve por finalidade debater a necessidade de convocação e nomeação dos candidatos aprovados para os cargos de assistente social e psicólogo no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Administração Pública.

## **REQUERIMENTO Nº 10.313/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais – SFDA-MG – e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-MG – pedido de providências para adotarem as medidas necessárias para atribuir celeridade à regularização fundiária do território em que se localiza o acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, considerando-se, especialmente, as violências recentemente sofridas pelos trabalhadores do campo naquela localidade, bem como seja encaminhado aos referidos órgãos o documento "Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia-MG: violência e ameaças contra nossas famílias".

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o documento: Nota de repúdio dos acampados em Vida Nova – Jordânia.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REOUERIMENTO Nº 10.314/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em



Minas Gerais – SFDA-MG – e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-MG – pedido de providências para realizarem visita ao Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, com o objetivo de averiguar a situação das famílias acampadas, e para atuarem, no limite de suas atribuições, na mediação do conflito fundiário na mencionada localidade, considerando-se, sobretudo, os recentes ataques sofridos pelos trabalhadores em 9 e 14/2/2025; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado "Nota de Repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia-MG: violência e ameaças contra nossas famílias".

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o documento: Nota de repúdio dos acampados em Vida Nova – Jordânia. Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.316/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para a inclusão da fonte solar fotovoltaica no Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, previsto para ser realizado em agosto deste ano.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: A inclusão da energia solar fotovoltaica no Leilão de Energia Nova A-5 é essencial para promover a competitividade e a sustentabilidade no setor elétrico brasileiro. A Associação Brasileira de Energia Solar – Absolar – destaca que, desde 2019, a fonte solar tem se mostrado altamente competitiva nos certames, alcançando um preço médio de R\$84,39/MWh no Leilão A-6 de 2019 e R\$171,41/MWh no Leilão A-5 de 2022. Além disso, a energia solar contribui para a diversificação da matriz energética, reforçando a segurança do suprimento elétrico nacional. A expansão dessa fonte renovável impulsiona a geração de empregos verdes e fortalece a economia, alinhando-se às metas de sustentabilidade do país. Atualmente, o Sistema Interligado Nacional – SIN – possui 17 gigawatts (GW) de capacidade instalada em usinas solares de grande porte. Desde 2012, o setor já atraiu mais de R\$72,7 bilhões em investimentos e gerou mais de 510 mil empregos verdes, além de proporcionar cerca de R\$23,9 bilhões em arrecadação aos cofres públicos. Portanto, a inclusão da energia solar fotovoltaica no Leilão A-5 de 2025 é uma medida estratégica para garantir isonomia entre as tecnologias participantes, promover a modicidade tarifária e assegurar um futuro energético sustentável para o Brasil.

#### REQUERIMENTO Nº 10.317/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a construção de uma subestação de energia elétrica no Município de Esmeraldas, tendo em vista as constantes interrupções e oscilações das tensões elétricas, que prejudicam o desenvolvimento industrial e o sistema de comunicação via antena de internet local e comprometem a segurança dos munícipes.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.



## REQUERIMENTO Nº 10.333/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências com vistas à criação de uma vara especializada em crimes organizados no futebol, tendo-se em vista o constante problema ocasionado por uma minoria ligada a torcidas organizadas, que estão provocando prejuízos severos aos clubes, aos bons torcedores, ao setor de comércio, serviços e eventos, e o combate à impunidade dos responsáveis.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

#### REOUERIMENTO Nº 10.335/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que proceda ao cancelamento do certame instituído pelo Edital de Leilão MGI nº 1/2025, de forma a resguardar a competência do Conselho Deliberativo do Ipsemg prevista no art. 2°, inciso II, alínea "c" da Lei nº 13.414, de 1999, e no art. 73-A, § 2°, inciso V, alínea "b" da Lei nº 25.143, de 2025.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

# REQUERIMENTO Nº 10.336/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento dos deputados Professor Cleiton e Ulysses Gomes aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à gerência regional da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — Copasa — em Araxá pedido de providências para que, em caráter de urgência, seja realizada a suspensão da captação de água do Ribeirão do Ouro, substituindo-a pela captação de água no Rio da Massaranduba, tendo em vista análises laboratoriais que comprovam a má qualidade da água ofertada aos moradores do Município de Ibiraci.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

### REQUERIMENTO Nº 10.358/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, como determina o art. 28, inciso XVII, da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como para dispensa de entrevista para avaliação de necessidade de acompanhante quando apresentado laudo médico que assim



oriente, uma vez que relatos denunciam exigências que dificultam o exercício do direito à plena educação a essas pessoas, que já iniciaram as aulas na rede estadual de ensino, mas não tiveram ciência da contratação de profissional de apoio.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## REQUERIMENTO Nº 10.359/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães pedido de providências para a implementação de medidas para a diminuir o tempo de espera excessivo na fila de atendimento do Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual – Serdi –, essencial para o atendimento dos cidadãos do município e de outras cidades da região.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### REQUERIMENTO Nº 10.362/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas pedido de providências para normalizar, com urgência, o fornecimento do medicamento NovoRapid, insulina de ação rápida, e do medicamento glargina, insulina de ação lenta, para pessoas com diabetes *mellitus*, tendo em vista a necessidade de uso constante desses medicamentos para evitar complicações decorrentes da doença.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

## REQUERIMENTO Nº 10.364/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações sobre o pagamento de ajuda de custo aos pacientes transplantados e aos acompanhantes beneficiários do tratamento fora do domicílio – TFD –, que está atrasado no município, e sobre a estimativa de gastos com o TFD em 2025, de forma que o deputado Noraldino Júnior possa destinar emendas parlamentares para suprir essa demanda, desde que a referida secretaria assuma o compromisso de empregá-las no TFD.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

## REQUERIMENTO Nº 10.365/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para que sejam pagos com urgência aos pacientes transplantados os valores de ajuda de custo de tratamento fora do domicílio – TFD – atrasados.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### REQUERIMENTO Nº 10.366/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o Município de Juiz de Fora regularize o pagamento da ajuda de custo aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD – e a seus acompanhantes, tendo em vista o elevado número de reclamações acerca do atraso nos pagamentos.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

## REQUERIMENTO Nº 10.367/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que seja reajustado o valor da ajuda de custo concedida aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD –, considerando que o valor atual, previsto na Portaria nº 55, de 1999, é irrisório e não supre as necessidades dos assistidos pelo programa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### REQUERIMENTO Nº 10.368/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para que seja reajustado o valor da ajuda de custo concedida aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD –, considerando que o valor atual é irrisório e não supre as necessidades dos assistidos pelo programa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

### REQUERIMENTO Nº 10.369/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a todos os deputados federais e a todos os senadores da República pedido de providências para não apoiarem a venda de remédios em supermercados, como previsto no Projeto de Lei nº 1.774/2019, que acrescenta o § 2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

## REQUERIMENTO Nº 10.371/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao EPR 2 Participações S.A., em São Paulo (SP), pedido de informações sobre o Lote 3 – Varginha Furnas, esclarecendo os critérios específicos adotados na modelagem técnica e econômica para definir a localização das praças de pedágio; se existe um estudo comparativo que demonstre os impactos econômicos da concessão em relação a um modelo de gestão pública dessas rodovias; no tocante à definição e reajuste da tarifa, os fatores considerados na definição do valor inicial da tarifa (R\$13,17) e em seu reajuste para R\$14,30; se existe algum mecanismo de controle para evitar aumentos abusivos nas tarifas ao longo do contrato; se há previsão de descontos para moradores locais ou usuários frequentes e, em caso afirmativo, o motivo de essa medida não ter sido incluída no contrato; e se existe alguma previsão de revisão dos valores ou inclusão de isenções para grupos específicos; sobre a qualidade e execução dos serviços, as melhorias já implementadas na infraestrutura das rodovias desde o início da concessão; se existe um cronograma detalhado para obras de ampliação e manutenção e se esse cronograma é de conhecimento público; como será monitorada a qualidade do serviço prestado pelo Consórcio Infraestrutura MG; e se haverá penalidades em caso de descumprimento de prazos e padrões de qualidade; sobre o impacto econômico e social, o impacto da concessão para os usuários e para o desenvolvimento econômico das cidades envolvidas; se há previsão de investimentos sociais por parte da concessionária para mitigar esses impactos; a estimativa de arrecadação anual da concessionária e como esse valor será revertido em benefícios para a população; e se existe um estudo de impacto econômico detalhado que justifique a concessão e a forma como os valores das tarifas foram definidos; sobre fiscalização e prestação de contas, os órgãos estaduais que estão responsáveis por fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão; se existe um canal acessível para que a população denuncie irregularidades ou falhas na prestação do serviço; e se existe previsão de auditoria externa independente para verificar se os serviços estão sendo executados conforme previsto em contrato.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2025, que teve por finalidade debater a criação de novos postos de pedágio no estado de Minas Gerais e os seus impactos para o consumidor mineiro.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

## REQUERIMENTO Nº 10.372/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,



seja encaminhado ao Grupo Energisa Minas Gerais em Canaã pedido de providências para aumento de potência da rede elétrica, com respectiva ampliação da energia trifásica nesse município, em especial nas comunidades do Barreiro, Água Fria, Suspiro, Lopes e São João Batista.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

### REQUERIMENTO Nº 10.373/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Banco Central do Brasil pedido de informações sobre o aumento dos empréstimos consignados realizados por aposentados no Estado nos últimos cinco anos, bem como os índices de refinanciamento desses empréstimos, com destaque para os contratos vinculados a cartões de reserva de margem consignável.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O crescimento do endividamento entre aposentados por meio de empréstimos consignados tem sido uma preocupação constante, especialmente diante da alta incidência de refinanciamentos, que podem comprometer a renda e o bem-estar financeiro desse público. A obtenção de dados detalhados sobre o Estado de Minas Gerais permitirá uma análise mais precisa do impacto desse fenômeno na região, possibilitando a formulação de medidas legislativas e ações preventivas para evitar o superendividamento dos aposentados e garantir maior transparência e equilíbrio nas operações financeiras dessa natureza.

### REQUERIMENTO Nº 10.378/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a regularização e manutenção do abastecimento de água no Bairro de Dumaville, localizado no Município de Esmeraldas, tendo em vista que os moradores enfrentam graves problemas devido à falta de abastecimento de água, que compromete as condições de vida e a saúde da comunidade.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

#### REQUERIMENTO Nº 10.387/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que o Edital de Concorrência Internacional 1/2025 – Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte –, cujo objeto é a concessão de trechos rodoviários no vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante pedágio, seja revogado por interesse público.



Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/3/2025, que teve por finalidade debater os impactos na vida dos trabalhadores e trabalhadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente no acesso a serviços e direitos, em razão da implementação de praças de pedágio decorrentes da concessão das rodovias estaduais MG-010, MG-424 e LMG-800.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### REQUERIMENTO Nº 10.395/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam estabelecidas negociações com os sindicatos de trabalhadores, a Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias – EAE-MG – e a Associação dos Beneficiários da Cemig Saúde e Forluz – ABCF –, mediadas por um representante nomeado por esta comissão, para a renovação do acordo coletivo específico do plano de saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2025, que teve por finalidade debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e com o presidente da Cemig Saúde, as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

## REOUERIMENTO Nº 10.397/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e dos deputados Leleco Pimentel e Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja informado ao Plano de Saúde Cemig Saúde a disposição da presidência da Cemig em manter o patrocínio ao plano de saúde dos aposentados até que se estabeleçam as negociações entre a Cemig e seus empregados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2025, que teve por finalidade debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e com o presidente da Cemig Saúde, as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.



## REQUERIMENTO Nº 10.398/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e dos deputados Leleco Pimentel e Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Cemig Saúde, em Belo Horizonte, pedido de providências para a suspensão imediata do reajuste de 60,5% nas mensalidades do Plano de Saúde Cemig Saúde, aprovado pela assembleia de patrocinadoras, e suspensão imediata da retirada do patrocínio ao plano de saúde pela Cemig.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2025, que teve por finalidade debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e com o presidente da Cemig Saúde, as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

### REQUERIMENTO Nº 10.399/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Leleco Pimentel e Professor Cleiton e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para seja que abonada a ausência dos empregados da Cemig que realizaram paralisação em seu dia de trabalho para comparecerem à audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 11/3/2025, que teve como finalidade debater com o presidente da Companhia e com o presidente da Cemig Saúde as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/3/2025, que teve por finalidade debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e com o presidente da Cemig Saúde, as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

## REQUERIMENTO Nº 10.402/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de providências para a designação de



um perito médico para trabalhar no posto de atendimento do INSS em Pirapora, o qual também presta serviços à população de Buritizeiro e região.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Atualmente, a carência de perito médico em Pirapora tem causado grandes transtornos às populações desse município, de Buritizeiro e das demais cidades da região, que dependem desse serviço essencial para a realização de perícias médicas, indispensáveis para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. A necessidade de deslocamento para outras cidades gera dificuldades logísticas e financeiras aos segurados, muitos dos quais se encontram em condições de saúde debilitadas. Cabe ressaltar que Pirapora se destaca como um polo regional de atendimentos médicos, sendo referência para diversos municípios vizinhos. A designação de um perito médico para essa unidade não só atenderia à grande demanda local, mas também garantiria maior eficiência e celeridade no processamento dos benefícios concedidos pelo INSS, proporcionando aos cidadãos mais dignidade e acesso a seus direitos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

## REQUERIMENTO Nº 10.415/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a adoção de estratégias eficazes para garantir a proteção desses militares e de seus familiares, em face dos graves eventos descritos no Reds nº 2025-011037712-001, tais como a designação de policiamento ostensivo e preventivo nas imediações das residências dos militares vitimados; a disponibilização de canais diretos de comunicação para que as vítimas possam relatar qualquer movimentação suspeita; o acompanhamento psicológico e assistencial desses militares e de seus familiares diante do impacto do ocorrido.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

### **REQUERIMENTO Nº 10.417/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam intensificadas as investigações referentes ao atentado contra os militares veteranos 2º-Sgt. Gerson Pereira de Oliveira e 2º-Sgt. Jaime Pereira de Oliveira, ocorrido em 9/3/2025, conforme relatado no REDS nº 2025-011037712-001, que colocou em risco não apenas os militares, mas também seus familiares e vizinhos.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

### REQUERIMENTO Nº 10.418/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a imediata convocação dos candidatos



excedentes do concurso público para provimento de cargos da carreira de assistente executivo de defesa social – auxiliar educacional, regido pelo Edital Sejusp nº 1/2021.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

# REQUERIMENTO Nº 10.426/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação da 8ª Delegacia de Polícia de Contagem, a ser situada no Bairro Cidade Industrial.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Contagem conta atualmente com sete Delegacias de Polícia, além de uma Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal, uma Delegacia Ciretran, uma Delegacia (projeto) DPROC Delegacia de Plantão, Delegacia de Mulheres e Delegacia de Homicídios. Ocorre que, conforme informações que obtivemos, em diversas reuniões do Igesp (Integração da Gestão em Segurança Pública), foi apontado que de cinco Zonas Quentes de Criminalidade – ZQC – definidas no Estado de Minas Gerais para crimes contra o patrimônio, duas encontram-se em Contagem, sendo a região do Eldorado e Cidade Industrial. Ambas as regiões são de competência da 2ª Delegacia de Polícia de Contagem, localizada no bairro Eldorado, o que resulta em inconteste sobrecarga operacional. Ademais, a unidade, situada na AISP 25ª, atende a duas Companhias da PMMG: 26ª CIAPM/39º BPM e 43ª CIAPM/39º BPM, sobrepesando o único Delegado responsável pela unidade. Dados do Qlik Sense, apontam a 2ª DP de Contagem como a unidade com maior pontuação no âmbito do 2º Departamento no ano de 2024, corroborando que existe excessiva demanda. Certo que a criação de uma nova delegacia de polícia em Contagem possibilitará um atendimento mais eficiente à população e um combate mais efetivo à criminalidade, submetemos o presente, requerendo a aprovação pelos nobres deputados.

## **REQUERIMENTO Nº 10.430/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a destinação de uma viatura de polícia ao Município de Bocaina de Minas, atendendo a solicitação do vereador Rafael Francisco Diniz.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

## REQUERIMENTO Nº 10.432/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Pirapetinga pedido de informações sobre a provável existência de irregularidades na operação do aterro sanitário localizado nesse município, esclarecendo-se se esse empreendimento operou ou opera amparado por termo de ajustamento de conduta – TAC – e



indicando-se, caso tenha operado, em qual período e, caso opere, quando se iniciou e quando se encerra a vigência do TAC referente a essa operação; se o referido empreendimento opera amparado por licença ambiental expedida pelo município para a atividade de destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário e especificando-se, em caso positivo, quando foi expedida essa licença, qual sua validade e quais outros resíduos são por ela abrangidos e, em caso negativo, sob qual licença ocorre a operação do citado empreendimento e qual sua validade; no caso de o empreendimento estar amparado por licença ambiental municipal, se as pretéritas intervenções ambientais e irregularidades da operação do empreendimento constantes de autos de infração que foram lavrados pelo órgão ambiental competente e que levaram ao cancelamento da licença ambiental anteriormente expedida pelo Estado foram observadas, contempladas e regularizadas no processo administrativo municipal de licenciamento ambiental; se o município realizou alguma ação de fiscalização in loco do empreendimento, notadamente de sua operação, para avaliação da eficiência dos sistemas de controle adotados, inclusive quanto ao funcionamento de estação de tratamento de efluentes, especificandose, em caso positivo, a data e os responsáveis pela referida ação, com qualificação completa (nome, endereço, CPF e qualificação ou formação técnica); na hipótese de o referido empreendimento estar amparado por licença ambiental municipal, se o município procedeu a avaliação do cumprimento das condicionantes da licença ambiental que emitiu, especificando-se, em caso positivo, quais foram as conclusões alcançadas acerca do cumprimento de cada condicionante, em separado; se o empreendimento efetivamente recebe e processa, além dos resíduos sólidos urbanos, outros tipos de resíduo (industrial, de saúde, de construção civil ou de construção e demolição); quais geradores, incluindo municípios e empresas, atualmente dispõem seus resíduos no citado empreendimento, bem como qual a classificação desses resíduos por gerador; e de informações consubstanciadas em cópia do TAC celebrado pelo empreendimento com o Município de Pirapetinga, caso exista, e em cópia integral do processo administrativo contendo os documentos do requerimento de celebração desse TAC, do documento de vistoria prévia, do parecer de análise técnica e do parecer da procuradoria do município favoráveis à celebração do TAC e que subsidiaram sua celebração, devendo a cópia do TAC estar acompanhada dos comprovantes de cumprimento e atendimento satisfatório de suas cláusulas e da documentação de seu encerramento, caso já tenha ocorrido; concernentemente à licença ambiental emitida pelo município em relação ao citado empreendimento, em cópia de documentos, estudos e relatórios ambientais, plano de controle ambiental, certificado de licença, documentos de vistoria, parecer com manifestação técnica (parecer único ou técnico) e parecer da procuradoria do município, favoráveis à concessão da licença, bem como da lista de condicionantes; no que tange às ações de fiscalização realizadas pelo município no citado aterro sanitário, em cópia dos documentos lavrados em razão dessas ações e seus anexos, se houver; e, quanto à avaliação do cumprimento das condicionantes, em relatórios consolidados dessa avaliação, com evidências de cumprimento, notadamente no que se refere ao ano de 2024.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REOUERIMENTO Nº 10.433/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e ao coordenador da Defesa Civil em Brumadinho pedido de informações sobre a paralisação das atividades da mineradora Tejucana, consubstanciadas em documento que contenha as irregularidades e os danos socioambientais verificados, em laudos e autos de fiscalização e de infração e demais documentos pertinentes; bem como sobre as medidas tomadas pela municipalidade e pela mineradora em relação à elaboração e à execução dos planos de reparação e de recuperação das áreas degradadas e demais medidas de reparação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.



Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### REQUERIMENTO Nº 10.434/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas nos dois últimos relatórios semestrais, referentes ao ano de 2024, contendo os dados relativos à retirada de macrófitas na Lagoa da Petrobras.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.436/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no último relatório semestral de 2024 referente ao automonitoramento realizado pela empresa, abrangendo: os efluentes líquidos gerados na refinaria; o atendimento ao padrão de lançamento no Córrego Pintado; a qualidade das águas no Córrego Pintado, no Ribeirão Ibirité e na Lagoa de Ibirité; a análise de sedimentos da Lagoa de Ibirité; e os efluentes atmosféricos gerados.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.438/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras pedido de informações consubstanciadas em relatório com os dados compilados das análises dos efluentes líquidos industriais monitorados ao longo de 2024, indicando a eficiência da Estação de Tratamento de Dejetos Industriais – ETDI –, nesse período e a eficiência do sistema de automonitoramento.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.439/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas em dados relativos às emissões dos poluentes atmosféricos óxidos de nitrogênio, óxidos de enxofre, monóxido de carbono e material particulado no ano de 2024, que comprovem o cumprimento dos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela Resolução Conama nº 491, de 2018.



Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.440/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no relatório de monitoramento da qualidade do ar da Regap, no ano de 2024.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### REQUERIMENTO Nº 10.441/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o *status* da implantação dos sensores meteorológicos para monitoramento da pressão atmosférica nas oito estações de monitoramento automático da qualidade do ar da Regap, conforme previsto na Condicionante nº 25, da revalidação da licença de operação da refinaria.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### REQUERIMENTO Nº 10.442/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas nos relatórios semestrais, elaborados no ano de 2024, referentes à eficiência da Unidade de Recuperação de Enxofre – URE –, do Conversor de Amônia e da Unidade de Tratamento de Águas Ácidas – UTAA.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.443/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap – da Petrobras, em Betim, pedido de informações sobre o *status* da implantação dos amostradores nas estações de monitoramento da qualidade do ar, localizadas no entorno da Regap, nos Bairros Petrovale, Cascata



e Piratininga, para monitoramento dos seguintes compostos odorantes sulfeto de hidrogênio, metil mercaptana, dimetil sulfeto e dimetil dissulfeto.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

# **REQUERIMENTO Nº 10.444/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no estudo hidrológico, com levantamento topobatimétrico da Lagoa de Ibirité, conforme previsto na Condicionante nº 33 da revalidação da licença de operação da Regap, e, caso esse estudo não tenha sido concluído, que seja informado o *status* de sua elaboração.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.445/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre a efetividade da compensação ambiental, de que trata o art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e do Decreto nº 45.175, de 2009, para todo o complexo industrial da refinaria, esclarecendo se a compensação já foi ou está sendo feita e como está sendo executada.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### REOUERIMENTO Nº 10.446/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre os compromissos efetivamente realizados pela empresa, em 2024, relativos à recuperação da Lagoa de Ibirité, no âmbito do Programa Pró-Lagoa.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.447/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o novo programa de educação



ambiental elaborado para a área diretamente afetada pelas atividades industriais da Regap, incluindo as atividades socioparticipativas realizadas, bem como ações, metas e indicadores desse programa.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.448/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o status atual da elaboração do estudo de impacto à saúde dos moradores, nos bairros de entorno da refinaria (Petrovale/Ibirité, Petrovale/Betim, Petrolina, Cascata, Jardim das Rosas, Imbiruçu, Amazonas e Palmeira). Reitera-se que a demanda é relativa à Condicionante nº 45 da revalidação da Licença de Operação da Regap e que o estudo deverá ser finalizado em 27/7/2025.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## REQUERIMENTO Nº 10.449/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre as datas em que foram realizadas, nos anos de 2023 e 2024, as reuniões e oficinas para discussão das condições da Represa de Ibirité com a comunidade local, com representantes do Programa ProLagoa e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, bem como sobre os encaminhamentos resultantes dessas atividades.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.451/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Bim da Ambulância aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização do Projeto Mina Limeira Ltda. (Certificado de Licença nº 2.112; Processo Administrativo Licenciamento nº 2.112/2023) e auditoria desse processo de licenciamento, com especial atenção aos critérios adotados na valoração das cavidades naturais, bem como na definição da área de influência dessas cavidades, abrangendo as cavidades naturais existentes na área diretamente afetada – ADA – e na área indiretamente afetada – AID – do empreendimento e outros pontos que a Feam entender como necessários.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



## REQUERIMENTO Nº 10.453/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha e Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araçuaí pedido de providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007 de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Lagoão – APA Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/2/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007, com o intuito de reduzir a área da Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.454/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Leninha aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara Municipal de Araçuaí pedido de providências para que não seja pautado nessa câmara o Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007 de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/2/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007, com o intuito de reduzir a área da Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.455/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha, Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que sejam suspensos os processos minerários ativos nºs 832517/2010, 830040/2018, 806856/1972, 801875/1978, 832424/2006, 831442/2016, 832427/2009, 830486/2018, 830484/2018, 832302/2024, 830343/1979 e 830032/2010, cuja localização está sobreposta à Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, haja vista os riscos de danos ambientais ao local.



Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/2/2025, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007, com o intuito de reduzir a área da Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 10.456/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente – Dema – pedido de providências para que o crime de maus-tratos a animais que levou à morte de uma cadela em um *petshop*, em Belo Horizonte, seja investigado com celeridade, para que o responsável seja rigorosamente punido; e seja esse fato noticiado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a fim de que sejam aplicadas as sanções decorrentes da Lei nº 22.231, de 2016.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** O referido caso foi amplamente noticiado pela mídia e gerou grande repercussão pela gravidade dos fatos ocorridos em um ambiente, teoricamente, seguro para os animais. Segue link da notícia veiculada no jornal O Tempo: https://www.otempo.com.br/cidades/2025/2/26/tutora-denuncia-assassinato-brutal-de-cadela-a-tesouradas-em-pet-shop-de-bh-dorimensa.html.

# REQUERIMENTO Nº 10.458/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – CAO-MA –, em Belo Horizonte, e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apurem as razões do acionamento indevido de sirenes, em 12/3/2025, para aviso de rompimento de barragem de rejeitos em Conceição do Mato Dentro e procedam à responsabilização da empresa Anglo American no tocante à reparação dos danos socioambientais decorrentes desse acionamento.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### REQUERIMENTO Nº 10.465/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a apuração dos fatos



relacionados ao falecimento do trabalhador rural Jerry Ferreira da Silva, ocorrido no dia 27/2/2025, portador de linfoma não Hodgkin, após sua custódia no Presídio Alvorada, em Montes Claros; instauração de processo administrativo e encaminhamento do caso para investigação criminal a fim de apurar eventual negligência, omissão de socorro ou qualquer outra irregularidade cometida pelos agentes responsáveis pela custódia e assistência ao detento; e sejam tomadas medidas para evitar que casos semelhantes voltem a ocorrer, garantindo a devida assistência médica a detentos portadores de doenças graves.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente solicitação de Pedido de Providências junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais — Sejusp-MG — tem como objetivo garantir a devida apuração e responsabilização dos agentes públicos envolvidos na custódia do trabalhador rural Jerry Ferreira da Silva, falecido no dia 27 de fevereiro de 2025, após sua reclusão no Presídio Alvorada, em Montes Claros. Jerry, diagnosticado com linfoma não-Hodgkin com metástase, foi preso por dívida de pensão alimentícia e teve sua saúde agravada na unidade prisional, supostamente por falta de acesso aos medicamentos essenciais para o controle da doença. Segundo relatos de familiares, ele foi transferido sem seus remédios e sem receber a assistência médica adequada, o que pode ter contribuído diretamente para o agravamento de seu quadro e sua morte. Este caso evidencia falhas graves na gestão do sistema prisional, especialmente no tratamento de detentos em situação de vulnerabilidade e portadores de doenças graves. A privação de liberdade imposta pela legislação não pode, em nenhuma hipótese, ser convertida em uma sentença de morte pela omissão ou negligência do Estado. Diante da gravidade dos fatos, a Comissão de Direitos Humanos deve se posicionar firmemente na defesa da dignidade e dos direitos fundamentais dos detentos, exigindo providências imediatas da Sejusp para que sejam instauradas investigações administrativas e criminais sobre o ocorrido, garantindo a responsabilização dos envolvidos e a adoção de medidas para evitar que tragédias semelhantes voltem a acontecer. Assim, considerando o compromisso desta Comissão com a promoção e defesa dos direitos humanos, solicitamos o encaminhamento de um pedido formal de providências à Sejusp e o acompanhamento rigoroso das investigações sobre este lamentável episódio.

## REQUERIMENTO Nº 10.466/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vara Criminal, Infracional da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias em Formiga pedido de providências para, nos termos do inciso VII do art. 66 da Lei de Execução Penal, fiscalizar e inspecionar a Penitenciária Regional de Formiga a fim de garantir condições dignas de cumprimento de pena aos indivíduos privados de liberdade, tendo em vista os recentes óbitos ocorridos em curto período de tempo no referido estabelecimento prisional.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 10.467/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração da qualidade e das condições de consumo das



marmitas fornecidas pela empresa Top Quality Alimentação Eireli – EPP aos indivíduos privados de liberdade na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

# **REQUERIMENTO Nº 10.468/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para garantir o atendimento à família do indivíduo privado de liberdade Kaic Batista dos Santos, encontrado morto em sua cela no dia 2/2/2025, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio; para adotar medidas que assegurem a integridade física e psicológica dos demais indivíduos privados de liberdade na referida penitenciária, a fim de prevenir novos casos e garantir o respeito à dignidade e aos direitos humanos dessas pessoas; e para avaliar a possibilidade de ingresso de ação judicial por danos civis, considerando que o indivíduo estava sob a tutela do Estado no momento de sua morte e que a própria família arcou com o translado do corpo de Patrocínio para Teófilo Otoni, uma vez que o Estado não forneceu o serviço, impondo um ônus financeiro indevido aos familiares.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.469/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais — MPMG — pedido de providências para abertura de investigação com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte de Kaic Batista dos Santos, ocorrida em 2/2/2025, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, e de verificar se houve omissão, negligência ou falha na atuação da administração prisional; e para adoção de medidas que assegurem o respeito à dignidade, à integridade e aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, prevenindo-se novas ocorrências similares.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Conforme divulgado, o IPL Kaic Batista dos Santos sofria com grave quadro de depressão, diagnosticado e acompanhado antes da sua reclusão e estava em tratamento com remédios antidepressivos que teriam sido suprimidos na Unidade Prisional, fazendo a interrupção abrupta do tratamento do interno e deixando-o em total vulnerabilidade a ponto de atentar contra a sua própria vida. Denúncias afirmam que o corpo de Kaic teria ficado exposto aos outros indivíduos por tempo demasiadamente longo e que seu falecimento não teria sido comunicado aos seus familiares, correndo o risco de ser enterrado como indigente. Por esses motivos, o requerimento se justifica para que o Ministério Público tome as providências necessárias para a apuração do fato.

# REQUERIMENTO Nº 10.473/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários – CSCF – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para acompanhar, no âmbito de suas atribuições institucionais, a situação das famílias do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, inclusive com a adoção de medidas de intervenção e mediação do conflito fundiário existente naquela localidade, tendo em consideração ocorrências de ameaças e agressões reportadas à comissão durante reunião realizada em 26/2/2025; e sejam encaminhados ao referido órgão os Boletins de Ocorrência nºs 2025-007239826-001 e 2025-007250252-001, lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, referentes aos fatos.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 10.474/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais — PMMG — e à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo pedido de providências para abertura, em caráter de urgência, de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e da PMMG envolvidos na agressão à jovem Júlia Agnes Viana Moreira, de 23 anos, no dia 23/2/2025, que sofreu fraturas nas pernas e contusões nas costelas durante uma abordagem policial, além de ter sido algemada de forma agressiva por policiais militares chamados para prestar apoio durante a ocorrência.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.475/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e à Faculdade de Medicina da UFMG pedido de providências para elaboração de parecer técnico-científico, com análise autônoma e independente da *causa mortis* de Thainara Vitória Francisca dos Santos, jovem de 18 anos, negra, que teve seus direitos humanos, sua dignidade e sua integridade física violados e sua vida ceifada, em decorrência de abordagem policial violenta, no Município de Governador Valadares, no dia 14 de novembro de 2024.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº 10.476/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH –, em Belo Horizonte, e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Juiz de Fora pedido de providências para que tomem as medidas de



controle externo e correcionais da atividade policial a fim de apurar a responsabilidade dos policiais militares que, segundo relatos recebidos, teriam dispersado, em 1º/3/2025, no Município de Juiz de Fora, o bloco carnavalesco Benemérita, frequentado principalmente por pessoas negras e LGBTs, bem como por crianças, com *spray* de pimenta e bombas no palco, levando presas duas pessoas transgênero com agressões físicas, chutes, golpes de coronha e cassetete; e para que sejam tomadas medidas preventivas a fim de que episódios como esse não se repitam.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº 10.477/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – pedido de providências para que, no escopo de suas competências e programas em curso, acolham e apoiem os coletivos culturais que promovem a diversidade racial, sexual e de gênero nesse município, inclusive as pessoas que foram vítimas de violência na abordagem policial violenta feita durante o Carnaval, em Juiz de Fora, e para que sejam tomadas medidas preventivas a fim de que episódios como esse não se repitam.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

## REQUERIMENTO Nº 10.478/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte – SMGO –, à Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Belo Horizonte – SMRI – e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte – SMASDH – pedido de providências para que seja publicado o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua, visando a sua implementação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Em 17 de junho de 2024, o município de Belo Horizonte aderiu ao Plano Nacional Ruas Visíveis – Plano de Ação e Monitoramento para efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, iniciativa do Governo Federal, executado pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, para fortalecer as ações voltadas à população em situação de rua, garantindo os direitos deste segmento da população. Diante da adesão, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua, após um intenso processo de construção, concluiu o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua. Entretanto, até o momento, o referido plano não foi divulgado. Sua publicação é essencial para que a atenção à população em situação de rua no município seja efetivada e alinhadas às diretrizes do Plano Nacional Ruas Visíveis, consolidando as políticas públicas necessárias para garantir a dignidade e os direitos fundamentais dessa população.

# REQUERIMENTO Nº 10.479/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo em Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Política Urbana em Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Saúde em Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Saúde em Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção em Belo Horizonte e à Superintendência de Limpeza Urbana em Belo Horizonte pedido de providências para a revogação da Portaria Conjunta SMGO/SMPU/SMASAC/SMSA/SMSP/SLU nº 1/2017, em observância à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976 –, do Supremo Tribunal Federal – STF –, de junho de 2023.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A referida portaria tem sido utilizada como justificativa para o recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua, o que contraria a decisão do STF que, em julgamento da ADPF 976, reconheceu o quadro grave de omissões por parte do Poder Público e as violações de direitos humanos sofrida por essa parcela extremamente vulnerável da população. O STF destacou que esse quadro configura um potencial estado de coisas inconstitucional, demandando medidas urgentes para a preservação da dignidade da pessoa humana e determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passem a observar, de forma imediata as diretrizes instituídas pela Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009). A Política Nacional para a População em Situação de Rua, que estabelece os princípios da igualdade, equidade, respeito à dignidade humana, valorização da vida e da cidadania, atendimento humanizado e universalizado, entre outros, deve ser efetivamente implementada, em consonância com a decisão do STF. Entretanto, a manutenção da Portaria Conjunta tem sido uma violação contínua desses princípios. Ademais, a revogação foi indicada pelo grupo de trabalho de violência institucional no Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua construído no Comitê Inter Setorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua, visando a garantia para a população em situação de rua da posse ou guarda dos seus pertences.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/3/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Aparecida dos Reis Bessa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Adriana Domingo Santos Pereira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Pio Adrian Souza Meier, padrão VL-33, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini; nomeando Valdoirio Francisco dos Santos, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha.



## **CREDENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da clínica Rizzis Odontologia Especializada Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

#### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da clínica Débora Fernandes Odontologia Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 20/2025

#### Número no Siad: 9348576-8

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom. Objeto: prestação de serviço por adolescentes trabalhadores, de família de baixa renda ou integrantes de público prioritário da assistência social, em formação profissional. Objeto do aditamento: revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro em virtude dos reajustes do salário-mínimo (a partir de 1º/1/2025) e do vale-transporte (a partir de 1º/1/2025). Vigência: a partir da data de assinatura, inclusive, com efeitos retroativos a 1º/1/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).



## **ERRATAS**

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.841/2024

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/3/2025, na pág. 70.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.842/2024

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/3/2025, na pág. 71.